



001

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Educação

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 15/2022

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DO EDITAL / / À / / .

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DO 1º ENVELOPE: / / a partir das
h min.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, SALA DE LICITAÇÕES.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 233.046,00 (duzentos e trinta e três mil e quarenta e seis reais).

Prestação de Serviço modalidade de execução de Educação Básica formada pela Educação Infantil, modalidade creche e pré-escola.

O MUNICÍPIO DE TOLEDO, por meio da Secretaria Municipal da Educação, torna público este Edital de Chamamento de Seleção Pública para firmar **Termo de Fomento** com Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que executam Serviços Educacionais no Município de Toledo e que tenham interesse em apresentar propostas para execução de tais serviços, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, com fundamento nas leis, principalmente a Constituição Federal de 1988; Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/1996; Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015; Lei nº 8.069/90 – ECA, Deliberação nº 002/2019, do Conselho Municipal da Educação; Decreto Municipal nº 985/2016 e suas alterações; Lei “R” nº 45/2021, Instrução Normativa do Controle Interno nº 01/2013 e alterações, e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que lhe for aplicável.

1 – DA JUSTIFICATIVA

1.1 O Termo de Fomento é uma parceria de extrema importância para o município visto a sua significativa na contribuição para a redução do número de crianças na fila de espera para atendimento nas instituições públicas, sobretudo, por vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's), colaborando expressivamente para o suprimento das demandas do Município.

1.2 Tem por objetivo ampliar o atendimento na Educação Infantil abrangendo crianças de zero a cinco anos e a inserção e permanência destas no sistema educacional, resultando na diminuição do número de crianças sujeitas à vulnerabilidade social e a elevação da quantidade de estudantes no processo de escolarização. Propicia proteção à família, à maternidade e à infância, integrando e fortalecendo valores de ordem social, moral e cultural e o fomento à dignificação do grupo humano.

1.3 Para além disso, essa colaboração oportuniza às entidades interessadas condições para melhorias do atendimento prestado à comunidade, a qual se beneficiará da qualidade do serviço ofertado.

1.4 Portanto, a transferência voluntária de recursos públicos financeiros da esfera municipal vem de encontro ao objetivo de estabelecer a abertura e oferta de novas vagas de Educação Básica e cobrir despesas de custeio de entidades sem fins econômicos ou lucrativos que possuam unidades de atendimento escolar, modalidade Creche e Pré-escola, sendo este o objeto central deste Chamamento Público.

2 – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público, a seleção de até 2 (dois) projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil para executar Serviços de Educação Básica na modalidade **creche e pré-escola** em um **total máximo de 75 (setenta e cinco) vagas**, tudo dentro dos padrões de atendimento exigidos pela legislação pertinente e de acordo com a capacidade de atendimento indicada nas propostas.

3 – AÇÕES FINANCIÁVEIS:

- 1) Integrar e favorecer os valores de ordem social, moral e cultural, que coincidem e fomentem a dignificação do grupo humano;
- 2) Promover atividades culturais, esportivas e recreativas;
- 3) Oferta de alimentação suplementar;
- 4) Desenvolver ações preventivas para crianças no tocante à violência e uso de drogas;
- 5) Contribuir para a inserção, reinserção e permanência das crianças no sistema educacional;
- 6) Oferecer e desenvolver o atendimento de qualidade da Educação Infantil para crianças de zero a 5 anos;
- 7) Oferta de atividades e orientação e apoio sociofamiliar (Art. 90 do ECA).

3.1 – INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS:

INDICADORES QUALITATIVOS	INDICADORES QUANTITATIVOS
a) Atendimento de Educação Infantil para crianças de zero a cinco anos, por meio de Termo de Fomento, ou equivalente; b) Inserção e permanência das crianças atendidas, no sistema educacional; c) Integrar e fortalecer valores de ordem social, moral e cultural que coincidem e fomentem a dignificação do grupo humano; d) Promover a proteção à família, à maternidade e à infância; e) Garantir o direito social das famílias trabalhadoras.	a) Manter o atendimento através deste Termo de Fomento para 75 (setenta e cinco) crianças na Educação Infantil - Creche e Pré-escola; b) Reduzir o número de crianças da lista de espera para atendimento nas instituições públicas; c) Diminuir a quantidade de crianças sujeitas à vulnerabilidade social; d) Viabilizar o aumento do índice de famílias empregadas mediante oferta e atendimento das crianças na Educação Infantil; e) Elevar o número de crianças no processo de escolarização a partir da inserção dessas na etapa da Educação Infantil; f) Aumentar o quantitativo de professores atuantes na área de formação; g) Promover a empregabilidade no município com a ampliação da oferta de vagas de trabalho nas instituições educacionais.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Somente poderão participar desta seleção as instituições que tiverem de acordo com disposto no art. 2º, I, da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, por meio de seus representantes legais, conforme critérios abaixo:

- a) Entidades que estejam devidamente regulares, comprovando por meio da apresentação dos documentos relacionados no item 6.1.3 deste Chamamento Público;
- b) Estar em dia com suas obrigações fiscais;
- c) Estar constituída de Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- d) Entidades que apresentem proposta de Projeto exclusivamente relacionada com as práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil, devendo ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, e garantir experiências que estão previstas na Resolução nº 05/09 do CNE/CEB.

4.2 A ação educativa é organizada sob a forma de Projetos de Trabalho. Estes projetos pedagógicos são planejados compreendendo que o processo de aprendizagem ocorre a partir da resolução de problemas significativos para o grupo de alunos, de acordo com a faixa etária. Os projetos são desencadeados a partir da observação e da leitura que os educadores fazem do seu grupo de alunos, em consonância com o currículo da Educação Infantil e se desenvolvem como parte de um processo contínuo, sem regras pré-determinadas. A organização do espaço físico e das atividades diárias deve ser cuidadosamente planejada para que, além de atender as necessidades de segurança, aconchego, afeto, higiene e alimentação, repouso e privacidade, sejam promovidas também, a socialização, a autonomia, o movimento e o jogo, a expressão e a descoberta, a exploração e a experimentação. Um ambiente de Educação Infantil, nessa concepção, deve permitir à criança realizar atividades lúdicas, oportunizando a fantasia, o jogo simbólico, as descobertas e auxiliando na construção de conhecimentos individuais e coletivos. Dessa forma, a criança tem a oportunidade de se tornar cada vez mais independente, segura e capaz de construir sua autonomia através de decisões e iniciativas pertinentes à sua idade. Nesse contexto, ao conviver com outras crianças e adultos, ela aprende a lidar com as frustrações e limites, a expor o que pensa e sente na medida em que desenvolve e aprimora suas habilidades comunicativas e a definir suas preferências, fortalecendo a sua autoestima, o respeito por si e pelos outros.

4.3 – CARGA HORÁRIA MÍNIMA DO PROJETO:

Para crianças de 0 a 5 anos: 7 horas diárias.

4.4 – OBSERVAÇÃO:

- a) A proposta deverá considerar os critérios estabelecidos neste edital.
- b) Só serão avaliadas as propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados no município de Toledo, onde será executado o objeto da parceria.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1 – Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Edital de Chamamento a organização da sociedade civil que:

- I** – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II** – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III** – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de parceria ou fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 08 (oito) anos;

e

VII – tenha entre seus dirigentes pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos oito anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.

6- DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO

6.1 – As propostas deverão ser entregues, da seguinte forma:

- a) Em um envelope a organização da sociedade civil deverá apresentar o plano de trabalho, com as metas, objetivos e proposta financeira/econômica (ENVELOPE 1 conforme item 6.1.3.1).
- b) Em outro envelope a organização da sociedade civil deverá apresentar a documentação exigida, em fotocópia legível, ficando a critério da Comissão a solicitação de qualquer documento em via original (ENVELOPE 2 conforme item 6.1.3.2).

6.1.1 – As propostas, observadas as orientações acima, deverão ser entregues por completo, exclusivamente no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, situada na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586 – Bairro Centro, Caixa Postal 100, CEP: 85900-110, no período de / /2022 a / /2022, no **horário de 8h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h00min** para análise e seleção da documentação que comprove o atendimento das exigências relacionadas no item 6.1.3.

6.1.2 – O não cumprimento dos prazos ou a ausência de quaisquer documentos previstos neste Edital por parte da organização da sociedade civil acarretará na eliminação da proponente.

6.1.3 – Documentos que deverão ser apresentados para participação do processo de habilitação do Chamamento Público:

6.1.3.1 Documentos constantes no ENVELOPE 1 “DO PLANO DE TRABALHO”:

I – Ofício dirigido ao administrador público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Fomento (ANEXO 01);

II – Preenchimento do documento “Cadastro da Organização” conforme modelo preestabelecido (ANEXO 02);

III – Plano de Trabalho (ANEXO 09).

IV – A organização da sociedade civil deverá apresentar documentos que comprovem:

a) que possui no mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;

b) instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (ANEXO 04, 05 e 06);

c) documentos que comprovem a experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

- instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- relatório de atividades desenvolvidas;
- publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;
- registro ou inscrição em Conselhos de Direito;
- declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, e membros de órgãos públicos ou universidades;
- prêmios locais ou internacionais recebidos;
- atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
- quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

V – Declaração de que possui parcerias e recursos próprios para manutenção dos serviços educacionais (ANEXO 07);

6.1.3.2 Documentos constantes no ENVELOPE 2 “DA DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO”:

I – cópia da Lei Municipal que reconhece a Entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790/1999;

II – cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

III – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IV – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

V – Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VI – Certidão Liberatória expedida pelo Município;

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigível nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

VIII – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

IX – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

X – Declaração da RAIS – Relação de Informações Sociais do exercício anterior;

006

XI – Declaração do proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta, federal, estadual e municipal;

XII – Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;

XIII – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – SRF de cada um deles, telefone e e-mail para contato;

a. A relação deverá ser acompanhada de cópia dos documentos listados.

XIV – Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, através da apresentação do Alvará de funcionamento vigente;

XV – Cópia da Ata de Constituição da entidade e cópia do Estatuto Social, ambos registrados em cartório e atualizado, que comprove que a organização da sociedade civil é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

* XVI – Cópia do último ato de Credenciamento e Autorização Funcionamento da Instituição pelo Conselho Municipal de Educação;

* XVII – Cópia da Aprovação do Projeto Político Pedagógico pela SMED;

XVIII – Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XIX – Declaração de que a organização não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; (ANEXO 08)

XX – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas;

XXI – Declaração de Idoneidade (ANEXO 03);

NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS COM DOCUMENTAÇÕES INCOMPLETAS ILEGÍVEIS E DESATUALIZADAS OU FORA DOS PADRÕES ESTABELECIDOS NOS ANEXOS DESTA EDITAL.

6.2 – A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo a informação incluir, no mínimo:

I – Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II – Nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

III – Descrição do objeto da parceria;

IV – Valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;

V – Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI – Quando vinculado à execução do objeto e pagos com o recurso da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

7 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES – DOCUMENTAÇÃO

007

7.1 – O envelope contendo a Documentação de Habilitação deverá ser entregue no Setor de Protocolos do Município de Toledo, endereçado ao Setor de Licitações e Contratos, devidamente lacrado, constando da face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2022
ENVELOPE 1 –DO PLANO DE TRABALHO

PROPONENTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2022
ENVELOPE 2 - DA DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____

7.1.1 – A apresentação de proposta pelas organizações da sociedade civil deverá ser por meio da apresentação de todos os documentos conforme relação do item 6.1.3 deste edital.

8. DO PRAZO:

8.1 – O período de execução dos projetos será contado a partir da data de publicação do Termo de Fomento até o dia 31 de dezembro de 2023, e o período de vigência, da data da publicação do Termo de Fomento até 28 de fevereiro de 2024.

9. DOS VALORES

9.1 – O valor per capita para este chamamento será de **R\$258,94** (duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos) por atendimento, ao mês; ou seja, 12 (doze) meses, perfazendo um total de **R\$ 233.046,00** (duzentos e trinta e três mil e quarenta e seis reais) para 75 (setenta e cinco) crianças, e está previsto na Lei Orçamentária Anual e vinculado ao tesouro municipal, dentro da programação orçamentária a seguir (vide 2022):

Órgão/Unidade 09.003

Projeto/Atividade 12.365.0025-6091 - **Fonte de Recurso** 00000;

Naturezas da Despesa: 3.3.50.41.45.00

9.2 – Os repasses para as entidades selecionadas serão bimestrais, e os recursos serão aplicados conforme projeto apresentado pelas entidades interessadas e aprovado pela Comissão de Avaliação.

9.3 – Para despesas com mão de obra, as entidades deverão aplicar no máximo 60% (sessenta por cento) do total do repasse, devendo essa aplicação estar prevista no projeto a ser apresentado.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

10.1 O julgamento das instituições participantes da presente Chamada Pública será realizado pela Comissão de Especial, denominada de Comissão de Análise e Seleção de Projetos, nomeada pela Portaria nº 457/2021.

10.2 A Comissão designada tem as atribuições de elaboração do presente edital, receber, analisar, julgar e classificar os documentos apresentados nos envelopes, e ainda, processar e julgar os requerimentos e recursos apresentados no âmbito do processo de seleção, visando a habilitação e a classificação das instituições participantes.

10.3 A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

11. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO E ANÁLISE:

11.1 - As propostas submetidas pelas Organizações da Sociedade Civil serão analisadas e selecionadas pela Comissão Especial em duas etapas:

Etapa I: Análise do Plano de Trabalho e verificação da compatibilidade entre a capacidade instalada – que consiste na abertura do Envelope 1, em que constam os itens especificados no 6.1.3.1 e será realizada a análise, julgamento e homologação do resultado preliminar.

Etapa II: Após lavratura da Ata de abertura procederá a análise dos documentos de habilitação – que consiste na abertura do Envelope 2 em que constam os itens especificados no 6.1.3.2 com a análise e verificação destes e homologação do resultado preliminar e posteriormente o resultado final.

11.2 Em todas as etapas haverá publicação do resultado preliminar das propostas no Órgão Oficial do Município e abertura de prazo para recursos pertinentes.

11.2.1 A Comissão Especial de Análise e Seleção de Projetos avaliará todas as propostas entregues dentro dos prazos estabelecidos neste Edital, no item 6.1.1, conforme segue:

PRAZO PARA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES INTERESSADAS		30 dias
---	--	---------

ETAPA I

ABERTURA DO ENVELOPE 1 – PLANO DE TRABALHO E ANÁLISE DA COMISSÃO		2 dias úteis
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR		
PERÍODO PARA RECORRER DO RESULTADO-PLANO DE TRABALHO		3 dias úteis
PRAZO DE ANÁLISE DA COMISSÃO-RECURSO		3 dias úteis
PRAZO PARA CONTRARRAZÕES -RECURSO		3 dias úteis
PRAZO DE ANÁLISE DA COMISSÃO-RECURSO		3 dias úteis

ETAPA II

ABERTURA DO ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO E ANÁLISE DA COMISSÃO		2 dias úteis
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR – DOCUMENTAÇÃO		
PERÍODO PARA RECORRER DO RESULTADO-DOCUMENTAÇÃO		3 dias úteis
PRAZO DE ANÁLISE DA COMISSÃO-RECURSO		3 dias úteis
PRAZO PARA CONTRARRAZÕES -RECURSO		3 dias úteis
PRAZO DE ANÁLISE DA COMISSÃO-RECURSO		3 dias úteis

11.2.1.1 Não havendo manifestação de recursos no prazo estipulado, será realizada a próxima etapa de análise.

11.2.2 As propostas cuja formatação divergirem dos modelos constantes em anexo (com ausência de itens ou itens em branco) deste Edital serão eliminadas.

11.2.2.1 Também serão eliminadas e não classificadas as Entidades que tenham zerado em qualquer dos quesitos de análise e avaliação.

11.2.3 Serão classificadas e consideradas aptas a assinar o Termo de Fomento com o Município de Toledo as **duas** Entidades classificadas em primeiro e segundo lugar, na ordem de pontuação geral, após análise.

11.2.3.1 A classificação se dará por ordem crescente de pontos alcançados na referida análise e avaliação, sendo usado como primeiro critério de desempate, se for o caso, o tempo efetivo de atuação no segmento da educação infantil.

11.2.3.2 Permanecendo o empate, a Comissão Especial de Análise e Seleção de Projetos realizará **sorteio** na presença dos representantes das entidades empatadas, os quais serão convocados com antecedência mínima de 48 horas, sendo informado: data, hora e local da realização. Preferencialmente será utilizada uma das salas onde se realizam aberturas de processos licitatórios na Prefeitura.

11.2.3.3 A Comissão fará a análise, seleção, pontuação e classificação dos Projetos apresentados, de acordo com os requisitos abaixo, base para a apresentação das propostas financeira/econômica por parte das entidades interessadas.

REQUISITO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
1. O Detalhamento da Aplicação do recurso financeiro é compatível com o objeto da transferência e tem conexão com as metas/ações/objetivos propostos? – Não é compatível = 0 ponto; – Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; – Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
2. A Proposta apresentada das metas/ações/atividades é coerente com o Objeto do Edital? – Não é coerente = 0 ponto; – Coerência razoável/mediano = 1 a 5 pontos; – Coerente = 6 a 10 pontos.	0 a 10
3. A Proposta apresenta metas/ações/atividades possíveis de serem executadas? – Não é compatível = 0 ponto; – Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; – Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
4. A metodologia apresentada na proposta possui coerência com as metas/ações/atividades e com o Objeto da ação? – Não demonstra a metodologia que será utilizada = 0 ponto; – Demonstra a metodologia de maneira razoável/mediano = 1 a 5 pontos; – Demonstra a metodologia de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
5. Apresenta nas suas metas/ações/objetivo indicadores de eficiência e qualidade do serviço Objeto da ação? – Não apresenta indicadores = 0 ponto; – Apresenta de forma razoável/mediana = 1 a 5 pontos; – Apresenta indicadores de eficiência e qualidade = 6 a 10 pontos	0 a 10
6. A proposta indica capacidade técnica (RH e outros documentos que comprovem sua experiência e capacidade) e capacidade estrutural (estrutura física e de equipamentos) da OSC para execução do Objeto? – Não apresenta capacidade = 0 ponto;	0 a 10

– Capacidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; – Apresenta capacidade para execução do objeto = 6 a 10 pontos	
7. Análise das condições de articulação e impactos da Proposta. A Proposta indica a existência de parcerias e articulações do proponente de modo a contribuir para manutenção e/ou continuidade da oferta do atendimento institucional? – Não indica existência de parcerias = 0 ponto; – Indica algumas parcerias, mas não expressam garantia da manutenção e/ou continuidade do atendimento = 1 a 5 pontos; – Indica parcerias que garantem a manutenção e/ou continuidade do atendimento = 6 a 10 pontos.	0 a 10
8. A Proposta apresenta o diagnóstico da realidade do público atendido pela organização da sociedade civil? – Não apresenta nenhum levantamento/diagnóstico = 0 ponto; – Apresenta levantamento/diagnóstico razoável/mediano = 1 a 5 pontos; – Apresenta o diagnóstico de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
9. A Proposta apresenta impacto social esperado através das metas/ações/objetivos propostos que correspondam aos indicadores sociais passíveis de avaliação? – Não apresenta impacto social esperado passíveis de avaliação = 0 ponto; – Apresenta impacto social esperado passíveis de avaliação razoável/mediano = 1 a 5 pontos; – Apresenta impacto social esperado passíveis de avaliação de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
10. Tempo de efetiva atuação no segmento da Educação Infantil. – Até 2 (dois) anos de atuação = 2 pontos; – Acima de 2 (dois) e até 5 (cinco) anos de atuação = 4 pontos; – Acima de 5 (cinco) e até 10 (dez) anos de atuação = 8 pontos; – Acima de 10 (cinco) anos de atuação = 10 pontos.	2 a 10
TOTAL GERAL DA PONTUAÇÃO	100

11.3 DAS DISTRIBUIÇÕES DE VAGAS

a) Considerando que, é interesse do município a contratação de duas entidades, o número de atendimento será distribuído entre elas de acordo com a ordem de classificação, sendo que a primeira colocada poderá atender **até 50 alunos**, ficando o restante para a segunda colocada.

b) Caso haja apenas uma entidade classificada e essa manifestar interesse, poderá atender a totalidade dos alunos.

12. DOS RESULTADOS

12.1 - Os resultados serão publicados no sítio <http://www.toledo.pr.gov.br> e no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, com o CNPJ e nome das Organizações da Sociedade Civil e pontuação das Propostas.

12.2 - Após a publicação do resultado preliminar da ordenação dos planos de trabalho e julgamento de eventuais recursos, a Comissão de Análise e Seleção das Propostas verificará a documentação dos selecionados, fará a publicação do resultado preliminar e a partir disso haverá a publicação do resultado final.

12.3 A Comissão de Análise e Seleção de Projetos habilitará as Organizações da Sociedade Civil que atingirem o índice mínimo de 70 pontos, não podendo zerar em nenhuma das questões.

12.4 Havendo mais de uma proponente para o mesmo objeto do Chamamento Público, os valores serão distribuídos com base no número de usuários que a OSC se propõe a atender, quantidade esta apresentada no Plano de Trabalho.

12.5 – Após a homologação do resultado final das propostas apresentadas, as PROPONENTES que estiverem devidamente habilitadas à celebração da parceria e manifestarem interesse em formalizar o ato, deverão apresentar além da documentação mencionada no item 6.1.3:

I – comprovação de existência de conta-corrente específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil;

II – declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da devida contrapartida, quando houver.

Parágrafo único: A homologação do processo não gera para a organização da sociedade civil direito subjetivo à celebração da parceria, constituindo-se mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, a administração pública do Município de Toledo de celebrar outro instrumento de parceria para o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do Chamamento Público.

13. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

13.1. Referente ao Edital

a. Até 02 (dois) dias úteis anterior ao término do prazo de apresentação de propostas para habilitação, quaisquer Organizações da Sociedade Civil, de forma fundamentada, poderão impugnar este Edital Público;

b. O Presidente da Comissão de Análise e Seleção de Projetos responderá, de forma fundamentada, sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da data do recebimento da solicitação de impugnação;

c. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data limite para recebimento das propostas;

d. A falta da manifestação no prazo estipulado na alínea “a” importará a decadência do Direito de impugnação.

13.2. Referente às Decisões da Comissão de Análise e Seleção de Projetos

13.2.1 Após encerrado o prazo de apresentação de propostas para habilitação deste chamamento público, a Comissão de Análise e Seleção de Projetos, terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para analisar os projetos e publicar o resultado preliminar;

13.2.2. Na fase de análise do Envelope I – Plano de Trabalho, em havendo necessidade de esclarecimentos, a Comissão de Análise e Seleção poderá baixar diligência destinada a esclarecer dúvidas, a qual deverá ser respondida pela organização da sociedade civil interessada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas; Tais esclarecimentos não se aplicam para a falta de documentação estabelecida neste edital, falta esta a qual resultará na desclassificação;

13.2.2.1 Será realizada a publicação do Resultado Preliminar da documentação, à qual haverá o prazo de até 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, devendo ser protocolado na Prefeitura e dirigido ao Presidente da Comissão, que poderá reconsiderar a decisão;

13.2.2.2 A Comissão terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do protocolo do recurso para a resposta aos recursos apresentados.

13.2.3 Na fase de análise do Envelope 2 – Documentação/Habilitação, em havendo necessidade de esclarecimentos, a Comissão da Análise e Seleção poderá baixar diligência destinada a esclarecer dúvidas, a qual deverá ser respondida pela organização da sociedade civil interessada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; Tais esclarecimentos não se aplicam para a falta de documentação estabelecida neste edital, falta a qual resultará na desclassificação;

13.2.3.1. Será realizada a publicação do Resultado Preliminar da documentação, à qual haverá o prazo de até 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, devendo ser protocolado na Prefeitura e dirigido ao Presidente da Comissão, que poderá reconsiderar a decisão;

13.2.3.2. A Comissão terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do protocolo do recurso para a resposta aos recursos apresentados.

13.2.4 Após a análise dos recursos, e decorrido os prazos para as contrarrazões, a Comissão de Análise e Seleção fará a publicação do Resultado Final do Chamamento Público.

14. DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO (OU COLABORAÇÃO, SE FOR O CASO)/DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

14.1 O gestor da parceria feita através de Termo de Fomento (ou Colaboração, se for o caso) será designado através de Portaria até a data de celebração da mesma, o qual deverá emitir parecer técnico de análise da prestação de contas das parcerias celebradas (artigo 72 do Decreto nº 064/2017 e artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/14), bem como emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei 13.019/14, esse a ser expedido pela Administração Pública.

14.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada através de Portaria específica e será responsável pelo acompanhamento e avaliação durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.

14.3 A critério da Administração Pública, a Comissão de Avaliação e Monitoramento designada realizará visitas técnicas periódicas perante às Instituições parceiras.

15. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO (OU COLABORAÇÃO, SE FOR O CASO), AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO.

15.1 Caso se verifique irregularidade material nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, as instituições serão comunicadas do fato e instadas a regularizar sua situação, no prazo de 07 (sete) dias corridos, sob pena de não celebração das parcerias.

15.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pelas instituições, a administração pública solicitará a realização de ajustes, na fase de análise da comissão de seleção, e as instituições deverão fazê-lo em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada pela Administração Pública, na forma do artigo 38 e 39 da Lei nº 13.019/2014, de maneira que antes da celebração as adequações estejam em conformidade com o solicitado.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo deverá ser apresentada no prazo de até 30 dias do encerramento do bimestre, com todos os documentos descritos no checklist disponível na página oficial do Município de Toledo, na qual a Secretaria correspondente através de sua Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como do Gestor da Parceria efetuarão a análise prévia e emitirão os pareceres à sua aprovação nos prazos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 985/2016 e suas alterações, encaminhando-a ao Controle Interno para aprovação final, dentre eles destaca-se alguns principais:

I - Cópia do Termo e do Plano de Aplicação com seus respectivos objetos e metas;

II - Relatório de execução Físico-Financeiro;

III - Demonstrativos de receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido de aplicação no mercado financeiro;

IV - Conciliação do saldo bancário;

V - Cópia do extrato da conta bancária específica;

VI - Comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária

indicada pela Administração Pública;

VII - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

VIII - Relatório de atendimento (RA) mensal;

IX - Cópias das Transferências Eletrônicas dos Pagamentos Efetuados;

X - Cópias das notas fiscais;

XI - Cópias das pesquisas de preços de, no mínimo, três fornecedores;

XII - Declaração da Organização da Sociedade Civil referente ao cumprimento dos objetivos;

XIII - Relatório emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

XIV - Parecer do Gestor da parceria.

Parágrafo Único: Deverá a Organização da Sociedade Civil, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas; no que couber, as disposições e formas elencadas na Instrução Normativa nº 001/2013- do Sistema de Controle Interno do Município de Toledo e Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outras normas e itens constantes na Lei Federal nº 13019/ 2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 985/2016 e suas alterações, e demais normas que vierem a serem editadas.

013

17 – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18 . DOS ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS

18.1 – Esclarecimentos e informações adicionais, prévias ao envio das propostas devem ser solicitados junto à Secretaria Municipal de Educação de Toledo. Telefone 3196-3500 e 3196-3506.

19. ANEXOS DO EDITAL

19.1. Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

Anexo 01 – Ofício de Apresentação de proposta para habilitação.

Anexo 02 – Modelo de Cadastro da Entidade ou Organização.

Anexo 03 – Declaração de Idoneidade.

Anexo 04 – Formulário Comprovar Capacidade Técnica.

Anexo 05 – Formulário Comprovar Capacidade Equipamentos.

Anexo 06 – Formulário Comprovar Capacidade Estrutura Física.

Anexo 07 – Declaração de que a Entidade ou Organização possui parcerias e Recursos Próprios.

Anexo 08 – Declaração de que a organização não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Anexo 09 – Plano de Trabalho.

Anexo 10 – Minuta do Termo de Fomento.

19.2 – As ocorrências não previstas neste edital serão resolvidas com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 985 de 19 de outubro de 2016 e suas alterações.

Toledo, 05 de setembro de 2022.

Rosemeri Maria Hentz Soares.

ROSEMERI MARIA HENTZ SOARES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS

Marli Gonçalves Costa
MARLI GONÇALVES COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL

**OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2022**

(papel timbrado da proponente)

**MODELO OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 15/2022**

Ofício Nº ____/2022

Toledo, xx de xxxxxxxx de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo - Paraná

Assunto: Solicitação de Habilitação em Seleção de Projeto.

Considerando o Edital de Chamamento nº **15/2022** que trata de habilitação para apresentação de propostas de projetos para oferta de Serviços Educacionais. Manifestamos nosso interesse em participar do processo de habilitação para o Projeto descrito no item 3, com a capacidade para atender _____ crianças.

A Entidade _____ cumpre os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 9.394 de 1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação; Lei 13.019 de 2014 e suas alterações; Lei nº 8.069/90 – ECA; Deliberação nº 002/2019, do Conselho Municipal da Educação e critérios estabelecidos no Chamamento Público supracitado.

Para tanto, encaminhamos os documentos solicitados no Edital de chamamento, para análise e seleção, pois é de nosso interesse firmar parceria com a Prefeitura do município de Toledo e com a Secretaria Municipal da Educação.

Atenciosamente,

Nome
Presidente da Entidade/Organização

FORMULÁRIO DE DADOS

(papel timbrado da proponente)

CADASTRO DA ENTIDADE/ÓRGÃO

NOME DA MANTENEDORA:

CNPJ:

DATA DA INSCRIÇÃO: __/__/__

NATUREZA JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

UF:

TELEFONE: ()

E-MAIL:

NOME DA ENTIDADE:

CNPJ:

DATA DA INSCRIÇÃO: __/__/__

NATUREZA JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

UF:

TELEFONE: ()

E-MAIL:

CONTA CORRENTE:	BANCO:	AGÊNCIA:	PRAÇA PARA PAGAMENTO:
--------------------	--------	----------	--------------------------

NOME DO PRESIDENTE:

DATA DE NASCIMENTO: __/__/__

CPF:

RG:

TELEFONE: ()

ÓRGÃO EXPEDIDOR/DATA:

E-MAIL:

MANDATO DA DIRETORIA:

UNIDADE EXECUTORA:

() POLÍTICA DE EDUCAÇÃO

() OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

PÚBLICO ALVO:

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

CONSELHO:

Nº DA INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA DE VALIDADE: __/__/__

REGISTRO EM OUTROS CONSELHOS:

CONSELHO

Nº REGISTRO: _____ DATA DE VALIDADE: __/__/__

ANEXO 03

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

017

(papel timbrado da proponente)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de **Chamamento nº 15/2022**, instaurado por esta Prefeitura, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão público, de qualquer esfera de governo, declarando, em consequência, a inexistência de fato superveniente e impeditivo de habilitação no certame.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____/____, ____ de _____ de 2022.

**Assinatura e Identificação do
Presidente da Entidade/Organização**

FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA
RECURSOS HUMANOS COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA PROPOSTA DO OBJETO

Nº	Nome	Cargo	Formação	Vínculo	Carga horária

**FORMULÁRIO – COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE E ESTRUTURA FÍSICA
(DESCREVER EQUIPAMENTOS PERMANENTES, INCLUSIVE VEÍCULOS)**

Quantidade	Descrição dos equipamentos	Situação
		() próprio () cedido
		() próprio () cedido
		() próprio () cedido
		() próprio () cedido
		() próprio () cedido
		() próprio () cedido
		() próprio () cedido

FORMULÁRIO – COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE ESTRUTURA FÍSICA

Quantidade	Descrição	Metragem (m ²)

**DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI PARCERIAS E RECURSOS PRÓPRIOS PARA
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL***(papel timbrado da proponente)*

Eu, (nome do dirigente, por extenso), portador da CI nº _____, órgão expedidor, CPF nº _____, ocupante do (cargo/função) da (nome da Entidade), inscrita no CNPJ nº _____, sediada à (endereço completo), **DECLARO**, que a Entidade possui parcerias através de

_____ de forma que contamos com recursos próprios para a manutenção do serviço educacional (nome do serviço ofertado – pré escola, jardim ...).

Porém, ressaltando a essencial importância da parceria com o Município de Toledo e com a Secretaria Municipal da Educação, em regime de mútua cooperação para garantir a consecução de finalidade de interesse público na prestação dos referidos serviços, firmando a parceria entre administração pública e entidades ou organizações da sociedade civil, conforme previsto na Lei Federal nº 8.742 de 1993, e Lei Federal nº 13.019 de 2014 e suas alterações.

_____, ____ de _____ de 2022.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Assinatura do dirigente máximo da entidade

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
(documento obrigatório)

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ: **FONE/FAX:**(0xx.....)

A proponente abaixo assinada, participante do **Chamamento Público nº 015/2022**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de 2022.

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal da Entidade**

PLANO DE TRABALHO

(papel timbrado da proponente)

TERMO DE FOMENTO DE ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE _____
 (Piso _____ conforme a Decreto Municipal)

I – DIAGNÓSTICO: [SMED preencher]**II – OBJETO:** [SMED preencher]**III – METAS QUANTITATIVAS, QUALITATIVAS E INDICADORES:** [SMED preencher]

Metas:	Indicadores:

IV – PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO: [entidade preencher]**V – JUSTIFICATIVA:** [entidade preencher]**VI – METODOLOGIA:** (descrever de que forma será realizada a execução do Serviço)**VII – IDENTIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS:** [entidade preencher]

Nome	Objetivo
<i>Nome do(s) Programa(s)</i>	<i>Objetivos gerais e específicos conforme Plano de Ação e em consonância com a Tipificação</i>

VIII – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:
[entidade preencher]

Identificação do Projeto	
Objetivos em consonância com o Plano de Ação	
Frequência da execução	
Capacidade de atendimento	
Estrutura física utilizada para realização do projeto	
Recursos Humanos para a execução do projeto	
Código de natureza de despesa para aplicação	
Justificativa da aquisição dos materiais e equipamentos, para realização do projeto	
Impacto Social esperado (referência metas qualitativas)	

Obs: Os projetos serão monitorados, avaliados e fiscalizados pela SMED, por outros órgãos da Administração Pública e órgãos de Controle Social

IX – CAPACIDADE, METAS QUANTITATIVAS E PRAZOS DE EXECUÇÃO: [entidade preencher]

Capacidade de atendimento	de	Metas quantitativas pactuadas	Quantidade de Atendidos(as)	Início previsto:	Término previsto:
				Data da publicação do Termo de Fomento	31/12/2023

X – CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO:

Valor total do repasse.....R\$

DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO:
DESPESAS CORRENTES:
RECURSOS HUMANOS (no máximo 60%)

Natureza de despesa Valor R\$

Natureza de despesa Valor R\$

SUBTOTAL Valor R\$

Nº Ordem	NOME	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA

OUTRAS DESPESAS CORRENTES: (no mínimo 40%)

Código..... Valor R\$

Código..... Valor R\$

SUBTOTAL Valor R\$

VALOR TOTAL.....R\$

XI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (previsão para 12 meses – Janeiro a Dezembro):

Mês do repasse	Valor do repasse: (R\$)	Valor do Rendimento

VALOR TOTAL
XII – PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES

As prestações de contas serão realizadas bimestralmente tendo o prazo de até 60 dias, posterior à finalização de cada bimestre para a análise e finalização pela Prefeitura.

Os repasses serão conforme disponibilidade financeira de recursos da SMED.

Valor total do repasse + rendimentos..... R\$ _____

026

Prazo de execução: data da publicação do Termo de Fomento até 31/12/2023.

Prazo de vigência: data da publicação do Termo de Fomento até 28/02/2024.

Direção

Coordenação

Técnico de Referência

Técnico de Referência

O Conselho Fiscal é favorável a aprovação deste plano de aplicação, e assinam em conjunto com o presidente.

Conselho Fiscal

Conselho Fiscal

Conselho Fiscal

Conselho Fiscal

A aplicação do recurso de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação formalizada pela concedente, observada sempre a compatibilidade com o objeto do Convênio, e a natureza de despesa dos valores aprovados anteriormente.

Toledo, _____ de _____ de 2022.

MINUTA TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO/SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E A ENTIDADE _____, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAIS.

O Município de Toledo/Secretaria Municipal da Educação (SMED), inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. Prefeito _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº _____/PR e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, Toledo-PR neste ato denominado de **CONCEDENTE** e a entidade _____, inscrita no CNPJ _____, com sede na Rua _____, nº _____, em Toledo-PR, através de seu representante legal o Sr. _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ – PR e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____, Toledo – PR, de ora em diante denominada simplesmente **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Fomento tem por objetivo a formalização da parceria entre CONCEDENTE e o PROPONENTE, o qual destina-se a executar Serviços Educacionais na modalidade creche e pré-escola, por meio de projeto preestabelecido em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela SMED.

§ 1º – O atendimento de que trata o **caput** desta cláusula deve estar contemplado no Plano de Trabalho aprovado que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

§ 2º – O Plano de Trabalho deve estar em consonância com o Plano de Ação anual apresentado ao CME para manutenção de inscrição.

§ 3º – Em caso de haver mais de um Termo de Fomento firmado referente ao mesmo objeto deste TERMO oriundo da Prefeitura Municipal de Toledo, não é permitido a duplicidade de nomes de usuários nos respectivos Relatórios de Atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Constituição Federal de 1988; Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/1996; Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015; Lei Federal nº 8.666/93; Lei nº 8.069/90 – ECA, Deliberação nº 002/2019, do Conselho Municipal da Educação; Decreto Municipal nº 985/2016 e suas alterações; Instrução Normativa do Controle Interno nº 01/2013 e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que lhe for aplicável, as quais habilitaram-se através do Edital de **Chamamento Público nº 15/2022**, e na Lei Municipal “R” 90 de 04 de setembro de 2013 que define penalidades para os casos de irregularidades na aplicação de recursos repassada os pelo Município a Entidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo é de R\$ _____ (_____), correspondente a:

I – _____.

II – _____.

§ 1º – O repasse dos recursos pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE correrá à conta da Dotação Orçamentária de 2023, Órgão/Unidade 09.003 Projeto/Atividade 12.365.xxxx-xxxx, conta xxxx - Natureza da Despesa 3.3.50.41.00 Contribuições Correntes, a ser depositada em conta-corrente da entidade nº _____, agência _____ do _____.

§ 2º – As parcelas a serem liberadas em exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à ENTIDADE, para o atendimento de que trata o presente instrumento, mediante Termo Aditivo prorrogando o prazo de execução e de vigência com adequação dos valores, bem como reclassificação de dotação orçamentária em razão da mudança do exercício, e conforme estabelecido na Lei “R” 45, de 28/06/2021.

§ 3º – As parcelas serão liberadas após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante preenchimento bimensal do Relatório de Atendimento dos meses de janeiro a dezembro, os quais devem ser sempre entregues ao CONCEDENTE até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos mesmos.

§ 4º – Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao CONCEDENTE, através da SMED, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

I – Para a fiscalização deste Termo de Fomento como Gestor da parceria fica designado o servidor _____, matrícula funcional nº _____, nomeado pela Portaria nº _____/2022.

II – Para monitoramento e avaliação deste Termo de Fomento fica designada a Comissão de Avaliação e Monitoramento, nomeada pela Portaria nº _____/2022, composta por:

- _____, como Presidente;
- _____, como Secretária;
- _____;
- _____;
- _____.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO

O cronograma de aplicação que compõe o Plano de Trabalho e Proposta financeira/econômica, devidamente aprovados, fará parte integrante deste termo, independente de transcrição, devendo, eventual reformulação do cronograma de aplicação ser requerida por escrito, vedada, no entanto, a mudança do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONCEDENTE obriga-se a:

I – analisar e aprovar o Plano de Trabalho referente ao Serviço e a respectiva a Proposta financeira/econômica contendo o cronograma de desembolso e execução, desde que não implique a alteração do objeto deste Termo;

II – efetuar o repasse dos recursos financeiros ao PROPONENTE bimestralmente, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso;

III – examinar bimestralmente os Relatórios de Atendimento referentes ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados;

IV – exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto do Termo de Fomento, mediante supervisão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, podendo assumir a sua execução no caso de paralisação ou de fato

relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade e qualidade dos serviços prestados pela Entidade;

V – acompanhar e supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do presente Termo, efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e/ou autorizados;

VI – fixar e dar ciência ao PROPONENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Serviço objeto do presente Termo.

VII – analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pela PROPONENTE;

VIII – examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentados pelo PROPONENTE;

IX – orientar a aplicação dos recursos financeiros;

X – examinar o Plano de Ação e Relatório Descritivo anual apresentado pelo PROPONENTE;

XI – fiscalizar a execução do Serviço;

XII – prestar informações a cerca dos recursos investidos na área da Educação ao Conselho Municipal da Educação e à comunidade através de Audiência Pública Anual a ser realizada até o final do primeiro quadrimestre do exercício seguinte e, quando solicitado, à Câmara Municipal, ou outras instâncias;

O PROPONENTE obriga-se a:

I – encaminhar ao CONCEDENTE, para aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;

II – responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste instrumento e no Plano de Aplicação, sob pena de suspensão ou rescisão do mesmo e de responsabilidade de seus dirigentes;

III – observar fielmente o Plano de Trabalho compreendendo a aplicação dos recursos, as metas e o objeto pactuados neste Termo, bem como o cronograma de execução, aplicação e desembolso, da proposta financeira/econômica;

IV – executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do CONCEDENTE e em conformidade com o Plano de Trabalho;

V – informar bimestralmente ao CONCEDENTE o desligamento de qualquer usuário, ou substituição deste, através do Relatório de Atendimento Bimestral

VI – manter cadastros, prontuários, formulários de inserção e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros através de sistemas informatizados que possam ser disponibilizados pelo poder público, de modo a permitir o acompanhamento, monitoramento, avaliação, e o controle dos serviços ofertados;

VII – ressarcir o CONCEDENTE os recursos recebidos através deste Termo quando se comprovar a sua inadequada utilização;

VIII – responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, por danos causados a terceiros e pelo pagamento de seguros em geral, eximindo o CONCEDENTE de todos e quaisquer ônus ou reivindicações por parte de terceiros, em juízo ou fora dele;

IX – responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

X – submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução;

XI – encaminhar ao CONCEDENTE o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas;

XII – abrir e manter conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo de Fomento, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;

XIII – arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;

XIV – propiciar aos servidores e técnicos credenciados pelo CONCEDENTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do

presente Termo, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços; 030

XV – prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

XVI – manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação pelo MUNICÍPIO, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do Serviço, os prontuários, as guias de encaminhamento, (referência e contra-referência), as fichas de inscrição ou de matrícula e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;

XVII – manter atendimento continuado nos padrões do calendário letivo da Secretaria Municipal da Educação, com no mínimo 200 (duzentos) dias letivos no ano, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 9394/1996;

XVIII – possuir Inscrição e manutenção de inscrição atualizada no CME;

XIX – responder, quando solicitado pela SMED, pelo Ministério da Educação e pela Secretaria de Estado da Educação (SEED), dentro do prazo determinado às informações requisitadas;

XX – encaminhar bimestralmente, por correio eletrônico, relatório quantitativo de atendimento, conforme modelo disponibilizado pela SMED, observando os prazos estabelecidos;

XXI – Realizar o cadastramento informando todos os dados dos alunos no Censo escolar – MEC, mantendo-os devidamente atualizados.

§ 1º – São vedados, por conta dos recursos de que trata esse Termo de Fomento:

I – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – realizar despesas com profissionais que não integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta dos Serviços Educacionais;

III – utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

IV – realizar despesas em data anterior ou posterior à execução;

V – realizar despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e no plano de trabalho.

§ 2º – É vedada a realização de pagamentos antecipados aos fornecedores de bens e prestadores de serviços com recursos da parceria.

§ 3º – É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada ao CONCEDENTE sob forma de Relatório bimestral de Atendimento, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos mesmos, conforme constantes em documentos orientadores da SMED.

Parágrafo único – É assegurado ao CONCEDENTE e aos Tribunais de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, o acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente ao trabalho educacional custeado com recursos da Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo deverá ser apresentada, com os documentos a seguir relacionados, a SMED até o dia 30 do mês seguinte, contado a partir do último mês a que se refere o repasse, cabendo a SMED efetuar a sua análise prévia e emitir parecer à sua aprovação, encaminhando-a ao Controle Interno para aprovação final, o seguinte:

I – Cópia do Termo e do Plano de Aplicação com seus respectivos objetos e metas;

II – Relatório de execução Físico-Financeiro;

III – Demonstrativos de receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido de aplicação no mercado financeiro;

031

IV – Relação de pagamento efetuado com recursos liberados pela SMED;

V – Conciliação do saldo bancário;

VI – Cópia do extrato da conta bancária específica;

VII – Comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela SMED;

VIII – Ofício de encaminhamento da prestação de conta;

IX – Relatório de atendimento (RA) bimestral;

X – Cópias das Transferências;

XI – Cópias das notas fiscais;

XII – Cópias de tomadas de preços de, no mínimo, três proponentes;

XIII – Declaração da entidade referente ao cumprimento dos objetivos;

XIV – Parecer do GESTOR sobre o cumprimento dos objetivos pela Entidade.

Parágrafo Único: Deverá a entidade, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas; no que couber, as disposições e formas elencadas na Instrução Normativa nº 001/2013- do Sistema de Controle Interno do Município de Toledo e Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outras normas e itens constantes na Lei Federal nº 13019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 985/2016 e suas alterações, e demais normas que vierem a serem editadas.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º – Constitui, particularmente, motivo de rescisão a constatação de qualquer das seguintes situações:

a) descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Serviço, especialmente quanto ao público a ser atendido e aos padrões de qualidade de atendimento;

b) cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;

c) falta de apresentação da prestação de contas, na forma pactuada;

d) falta de atualização do cadastro da Entidade junto à SMED e inscrição no Conselho Municipal de Educação (CME)

§ 2º – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

I – em caso de suspensão do presente termo, fixa-se o prazo de pré-aviso de no mínimo 60 (sessenta) dias, podendo as partes interessadas acordarem prazo inferior, para que o Poder Público ou Entidade congênere assumam integralmente o serviço executado, ou suspender a oferta do mesmo sem que haja prejuízo a população usuária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

O PROPONENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência prevista no artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

032

O período de execução do objeto dos Termos de Fomentos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, ou seja, 12 (doze) meses após a data de sua publicação e a vigência será de 14 (catorze) meses contados da mesma data de sua publicação, podendo referidos prazos serem prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pela ENTIDADE de novo Plano de Trabalho ajustado a uma nova Proposta financeira/econômica de novo prazo, para aprovação pela SMED.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação da Secretaria Municipal da Educação – SMED do Município de Toledo, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo;
- b) as reuniões entre os representantes do MUNICÍPIO e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Este termo será publicado em termo, de extrato, em órgão de comunicação oficial, até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo, PR, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta seus efeitos legais.

Toledo, ____ de ____ de 2023.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PRESIDENTE DA ENTIDADE

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

033

DECRETO Nº 566, de 29 de agosto de 2022

Reajusta os valores dos auxílios financeiros *per capita* a serem concedidos pelo Município de Toledo, visando à manutenção de serviços continuados das entidades filantrópicas de educação infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 3º da Lei "R" nº 45, de 28 de junho de 2021,

considerando o contido no Ofício nº 1311/2022-SMED, de 11 de agosto de 2022, da Secretaria da Educação do Município, nos despachos nele exarados e nos documentos a ele juntados,

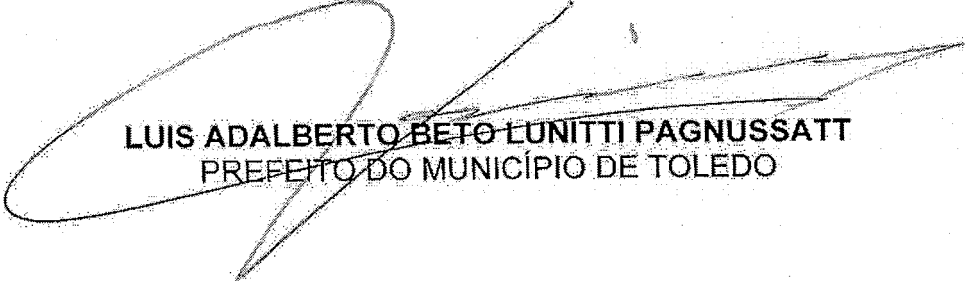
DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustados em 13,419320%, para vigência a partir de 1º de janeiro de 2023, os valores dos auxílios financeiros *per capita* a serem concedidos pelo Município a entidades filantrópicas de educação infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos termos do artigo 3º da Lei "R" nº 45, de 28 de junho de 2021, visando à manutenção de serviços continuados de educação infantil, de acordo com a Lei "R" nº 8, de 7 de janeiro de 2009, e com os Termos de Fomento firmados com as respectivas entidades.

Parágrafo único - Em virtude do reajuste de que trata o *caput* deste artigo, o valor do auxílio financeiro mensal *per capita* a ser repassado pelo Município às entidades nele referidas passará a ser de R\$ 258,94 (duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2022.


LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

034

PORTARIA Nº 457, de 30 de agosto de 2021

Constitui Comissão Especial de Chamamento Público para elaboração do edital, seleção, análise, classificação e julgamento das propostas para a celebração de Termos de Fomento com Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que executam Serviços Educacionais no Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua a alínea “c” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 837/2021-SMED, de 25 de agosto de 2021, da Secretaria da Educação do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída a Comissão Especial de Chamamento Público para elaboração do edital, seleção, análise, classificação e julgamento das propostas para a celebração de Termos de Fomento com Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que executam Serviços Educacionais no Município de Toledo, composta pelos seguintes membros:

I – Guilherme Matheus Kaiser Breda, como Presidente;
I – Genelle Krambeck, como Presidente; (redação dada pela Portaria nº 517, de 11 de outubro de 2021)

I – Rosemeri Maria Hentz Soares, como Presidente; (redação dada pela Portaria nº 556, de 4 de novembro de 2021)

II – Luci Graciela Kuhn, como Secretária;

III – Ivete Ceolato;

IV – André Dalla Vecchia;

V – Marcia Vanderleia Dalgallo;

VI – Dhioeyce Andressa de Oliveira Fedel.

VI – Ruan Diego Rodrigues Moreira. (redação dada pela Portaria nº 442, de 9 de agosto de 2022)

Parágrafo único – As atividades da Comissão de que trata o **caput** deste artigo encerrar-se-ão com a assinatura dos Termos de Fomento nele referidos.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 500, de 7 de dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná,
em 30 de agosto de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.006, de 31/08/2021



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Texto compilado

Mensagem de veto

(Vigência)

(Vigência)

(Vigência)

(Vigência)

(Vigência)

Regulamento

(Vide Lei nº 13.800, de 2019)

~~Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.~~

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com as organizações da sociedade civil; e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.~~

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

~~I - organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;~~

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social,

de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias;~~

II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~III - parceria: qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei, que envolva ou não transferências voluntárias de recursos financeiros, entre administração pública e organizações da sociedade civil para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação;~~

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III-B - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~IV - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil;~~

IV - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~V - administrador público: agente público, titular do órgão, autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista competente para assinar instrumento de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público;~~

V - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~VI - gestor: agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;~~

VI - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~VII - termo de colaboração: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pela administração pública, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as Leis nºs 9.637, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999;~~

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e

recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

036

~~VIII - termo de fomento: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as Leis nºs 9.637, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999;~~

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

~~X - comissão de seleção: órgão colegiado da administração pública destinado a processar e julgar chamamentos públicos, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública realizadora do chamamento público;~~

X - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado da administração pública destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil nos termos desta Lei, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública realizadora do chamamento público;~~

XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

~~XIII - bens remanescentes: equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;~~

XIII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo 2 (duas) fases:~~

XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

~~XV - termo aditivo: instrumento que tem por objetivo a modificação de termo de colaboração ou de termo de fomento celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado.~~

XV - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 2º-A. As parcerias disciplinadas nesta Lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

~~I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições dos tratados, acordos e convenções internacionais específicas conflitam com esta Lei, quando os recursos envolvidos forem integralmente oriundos de fonte externa de financiamento;~~

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitam com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~II - às transferências voluntárias regidas por lei específica, naquilo em que houver disposição expressa em contrário;~~

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, na forma estabelecida pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.~~

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 4º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

Art. 4º-A. Todas as reuniões, deliberações e votações das organizações da sociedade civil poderão ser feitas virtualmente, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial. (Incluído pela Lei nº 14.309, de 2022)

CAPÍTULO II

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

Seção I

037

Normas Gerais

~~Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis e dos relacionados a seguir:~~

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

~~Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de fomento ou de colaboração:~~

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

~~VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório ou ocupação de posições estratégicas;~~

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Seção II

Da Capacitação de Gestores, Conselheiros e Sociedade Civil Organizada

~~Art. 7º A União, em coordenação com os Estados, Distrito Federal, Municípios e organizações da sociedade civil, instituirá programas de capacitação para gestores, representantes de organizações da sociedade civil e conselheiros dos conselhos de políticas públicas, não constituindo a participação nos referidos programas condição para o exercício da função.~~

Art. 7º A União poderá instituir, em coordenação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e organizações da sociedade civil, programas de capacitação voltados a: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - administradores públicos, dirigentes e gestores; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - representantes de organizações da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - membros de conselhos de políticas públicas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - membros de comissões de seleção; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - membros de comissões de monitoramento e avaliação; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias disciplinadas nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A participação nos programas previstos no **caput** não constituirá condição para o exercício de função envolvida na materialização das parcerias disciplinadas nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional do órgão ou entidade da administração pública para instituir processos seletivos, avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário, fiscalizará a execução em tempo hábil e de modo eficaz e apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica.~~

Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A administração pública adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional de que trata o **caput** deste artigo.

Seção III

Da Transparência e do Controle

~~Art. 9º No início de cada ano civil, a administração pública fará publicar, nos meios oficiais de divulgação, os valores aprovados na lei orçamentária anual vigente para execução de programas e ações do plano plurianual em vigor, que poderão ser executados por meio de parcerias previstas nesta Lei. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.~~

Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.~~

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

~~IV - valor total da parceria e valores liberados;~~

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 12. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.~~

Art. 12. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção IV

Do Fortalecimento da Participação Social e da Divulgação das Ações

Art. 13. (VETADO).

~~Art. 14. O poder público, na forma de regulamento, divulgará, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias com a administração pública, com previsão de recursos tecnológicos e linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.~~

Art. 14. A administração pública divulgará, na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 15. Poderá ser criado, no âmbito do Poder Executivo federal, o Conselho Nacional de Fomento e Colaboração, de composição paritária entre representantes governamentais e organizações da sociedade civil, com a finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração previstas nesta Lei.

§ 1º A composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Fomento e Colaboração serão disciplinados em regulamento.

§ 2º Os demais entes federados também poderão criar instância participativa, nos termos deste artigo.

§ 3º Os conselhos setoriais de políticas públicas e a administração pública serão consultados quanto às políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração propostas pelo Conselho de que trata o **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção V

Dos Termos de Colaboração e de Fomento

~~Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pela administração pública, em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.~~

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

~~Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pelas organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação com a administração pública, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.~~

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção VI

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 18. É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 19. A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 20. Preenchidos os requisitos do art. 19, a administração pública deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

Parágrafo único. Os prazos e regras do procedimento de que trata esta Seção observarão regulamento próprio de cada ente federado, a ser aprovado após a publicação desta Lei.

Art. 21. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.

§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção VII

Do Plano de Trabalho

~~Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho, sem prejuízo da modalidade de parceria adotada:~~

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;~~

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;~~

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

039

~~III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;~~

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;~~

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;~~

V - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;~~

VI - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;~~

VII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;~~

VIII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;~~

IX - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.~~

X - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. Cada ente federado estabelecerá, de acordo com a sua realidade, o valor máximo que poderá ser repassado em parcela única para a execução da parceria, o que deverá ser justificado pelo administrador público no plano de trabalho.

Parágrafo único. (Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção VIII

Do Chamamento Público

~~Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos da administração pública, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.~~

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios e indicadores padronizados a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetos;

II - metas;

~~III - métodos;~~

III - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - custos;

~~V - plano de trabalho;~~

V - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~VI - indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados;~~

VI - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 24. Para a celebração das parcerias previstas nesta Lei, a administração pública deverá realizar chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto.~~

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

~~I - a programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria;~~

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~II - o tipo de parceria a ser celebrada;~~

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

~~V - as datas e os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;~~

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

~~VII - a exigência de que a organização da sociedade civil possua:~~

~~a) no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;~~
~~b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;~~
~~c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.~~

VII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - as condições para interposição de recurso administrativo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015), 740

~~X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos concorrentes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria.~~

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 25. É permitida a atuação em rede para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, por 2 (duas) ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que: (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~I - essa possibilidade seja autorizada no edital do chamamento público e a forma de atuação esteja prevista no plano de trabalho; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~II - a organização da sociedade civil responsável pelo termo de fomento e/ou de colaboração possua: (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~a) mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~b) mais de 3 (três) anos de experiência de atuação em rede, comprovada na forma prevista no edital; e (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~c) capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~III - seja observado o limite de atuação mínima previsto em edital referente à execução do plano de trabalho que cabe à organização da sociedade civil celebrante do termo de fomento e colaboração; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~IV - a organização da sociedade civil executante e não celebrante do termo de fomento ou de colaboração comprove regularidade jurídica e fiscal, nos termos do regulamento; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~V - seja comunicada à administração pública, no ato da celebração do termo de fomento ou de colaboração, a relação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes do termo de fomento ou de colaboração. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~Parágrafo único. A relação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes do termo de fomento ou de colaboração de que trata o inciso V do caput não poderá ser alterada sem prévio consentimento da administração pública, não podendo as eventuais alterações descumprir os requisitos previstos neste artigo. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial do órgão ou entidade na internet.~~

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito público interno e as entidades personalizadas da administração poderão criar portal único na internet que reúna as informações sobre todas as parcerias por elas celebradas, bem como os editais publicados.~~

~~Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do chamamento público é critério obrigatório de julgamento.~~

Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei.~~

§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa.~~

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

~~§ 4º A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio oficial da administração pública na internet ou sítio eletrônico oficial equivalente.~~

§ 4º A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio previsto no art. 26. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 6º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24.~~

Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no inciso VII do § 1º do art. 24, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.~~

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24.~~

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 3º O procedimento dos §§ 1º e 2º será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.~~

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 29. Exceto nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei, a celebração de qualquer modalidade de parceria será precedida de chamamento público.~~

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

~~1 - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público realizadas no âmbito de parceria já celebrada, limitada a vigência da nova parceria ao prazo do termo original, desde que atendida a ordem de classificação do chamamento público, mantidas e aceitas as mesmas condições oferecidas pela organização da sociedade civil vencedora do certame;~~

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~II - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem pública, para firmar parceria com organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que prestem atendimento direto ao público e que tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;~~

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.~~

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de processo seletivo será detalhadamente justificada pelo administrador público.~~

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado, pelo menos, 5 (cinco) dias antes dessa formalização, em página do sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.~~

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.~~

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção IX

Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

~~Art. 33. Para poder celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por estatutos cujas normas disponham, expressamente, sobre:~~

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

~~II - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~III - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;~~

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~IV - normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:~~

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;~~

~~a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~b) que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;~~

~~b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Parágrafo único. Serão dispensados do atendimento ao disposto no inciso III do caput os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.~~

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

~~I - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;~~

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

042

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

~~III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;~~

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~IV - documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado;~~

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

~~VII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;~~

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~VIII - regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, aprovado pela administração pública celebrante, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade;~~

VIII - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. (VETADO):

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO).

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

~~c) da viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;~~

~~d) da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;~~

c) da viabilidade de sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) da verificação do cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

~~f) da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas;~~

f) (Revogada).; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

~~i) da aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho;~~

~~VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, com observância das normas desta Lei e da legislação específica;~~

i) (Revogada).; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.~~

~~§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI do caput deste artigo conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.~~

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

~~§ 4º Deverá constar, expressamente, do próprio instrumento de parceria ou de seu anexo que a organização da sociedade civil cumpre as exigências constantes do inciso VII do § 1º do art. 24 desta Lei.~~

§ 4º (Revogado).; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da

respectiva formalização: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

043

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

~~Art. 37. A organização da sociedade civil indicará ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, devendo essa indicação constar do instrumento da parceria.~~

Art. 37. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 38. O termo de fomento e o termo de colaboração somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.~~

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção X

Das Vedações

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

~~III - tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;~~

~~IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;~~

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no **caput**, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

~~§ 3º A vedação prevista no inciso III do **caput** deste artigo, no que tange a ter como dirigente agente político de Poder, não se aplica aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.~~

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 40. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:~~

~~I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;~~

~~II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.~~

~~Parágrafo único. É vedado também ser objeto de parceria:~~

~~I - a contratação de serviços de consultoria, com ou sem produto determinado;~~

~~II - o apoio administrativo, com ou sem disponibilização de pessoal, fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens.~~

Art. 40. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 41. É vedada a criação de outras modalidades de parceria ou a combinação das previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A hipótese do **caput** não traz prejuízos aos contratos de gestão e termos de parceria regidos, respectivamente, pelas Leis nºs 9.637, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 41. Ressalvado o disposto no art. 3º e no parágrafo único do art. 84, serão celebradas nos termos desta Lei as parcerias entre a administração pública e as entidades referidas no inciso I do art. 2º. (Redação dada pela Lei

nº 13.204, de 2015)

044

Parágrafo único. ~~(Revogado).~~ (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Seção I

Disposições Preliminares

~~Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:~~

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

~~III - o valor total do repasse e o cronograma de desembolso;~~

~~IV - a classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número, a data da nota de empenho e a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;~~

~~V - a contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto;~~

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - ~~(revogado).~~ (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

~~VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma e prazos;~~

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

~~X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;~~

~~XI - a estimativa de aplicação financeira e as formas de destinação dos recursos aplicados;~~

~~XII - a prerrogativa do órgão ou da entidade transferidora dos recursos financeiros de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;~~

~~XIII - a previsão de que, na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;~~

~~XIV - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;~~

~~XV - o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;~~

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XI - ~~(revogado).~~ (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

~~XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, em caso de os partícipes serem da esfera federal, administração direta ou indireta, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001;~~

~~XVIII - a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;~~

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XVIII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

~~XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;~~

~~Parágrafo único. Constarão como anexos do instrumento de parceria:~~

~~I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;~~

~~II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira;~~

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção II

Das Contratações Realizadas pelas Organizações da Sociedade Civil

~~Art. 43. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da~~

~~razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com o regulamento de compras e contratações aprovado para a consecução do objeto da parceria. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015).~~

~~§ 1º O processamento das compras e contratações poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015).~~

~~§ 2º O sistema eletrônico de que trata o § 1º conterá ferramenta de notificação dos fornecedores do ramo da contratação que constem do cadastro de que trata o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015).~~

~~Art. 44. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015).~~

~~§ 1º (VETADO). (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015).~~

~~§ 2º Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015).~~

Seção III

Das Despesas

~~Art. 45. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:~~
~~I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;~~

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

~~III - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;~~

~~III - (revogado).; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

IV - (VETADO);

~~V - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;~~

~~VI - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;~~

~~VII - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;~~

~~VIII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;~~

~~IX - realizar despesas com:~~

~~a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;~~

~~b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;~~

~~c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46;~~

~~d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.~~

~~V - (revogado).; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~VI - (revogado).; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~VII - (revogado).; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~VIII - (revogado).; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~IX - (revogado).; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~a) (revogada).; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~b) (revogada).; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

c) (revogada). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) (revogada). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 46. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;

Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à União a responsabilidade por seu pagamento.

§ 3º Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

§ 4º Não se incluem na previsão do § 3º os tributos de natureza direta e pessoalíssima que onerem a entidade.

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º (VETADO).

Art. 47. O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em proporção nunca superior a 15% (quinze por cento) do valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização e que: (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - sejam necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - fique demonstrada, no plano de trabalho, a vinculação entre a realização do objeto e os custos adicionais pagos, bem como a proporcionalidade entre o valor pago e o percentual de custo aprovado para a execução do objeto; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - tais custos proporcionais não sejam pagos por qualquer outro instrumento de parceria. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Os custos indiretos proporcionais de que trata este artigo podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, nos termos do **caput**, sempre que tenham por objeto o plano de trabalho pactuado com a administração pública. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Despesas com auditoria externa contratada pela organização da sociedade civil, mesmo que relacionadas com a execução do termo de fomento e/ou de colaboração, não podem ser incluídas nos custos indiretos de que trata o **caput** deste artigo. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do termo de fomento e/ou de colaboração deverão observar os princípios da administração pública previstos no **caput** do art. 37 da Constituição Federal. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de fomento ou de colaboração. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes: (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - contra a administração pública ou o patrimônio público; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 6º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos destinados pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o poder público. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 7º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de fomento ou de colaboração ou restringir a sua execução. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 8º Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização da sociedade civil deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção IV

Da Liberação dos Recursos

Art. 48. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 48. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 49. No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:~~

- ~~I - ter preenchido os requisitos exigidos nesta Lei para celebração da parceria;~~
- ~~II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior;~~
- ~~III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.~~

Art. 49. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 50. A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei.

Seção V

Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

~~Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.~~

~~Parágrafo único. Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados nos termos do art. 57, serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.~~

Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 52. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.~~

Art. 52. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 53. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

~~Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.~~

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 54. Em casos excepcionais, desde que fique demonstrada no plano de trabalho a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente os seguintes pré-requisitos:~~

~~I - os pagamentos em espécie estarão restritos, em qualquer caso, ao limite individual de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por beneficiário e ao limite global de 10% (dez por cento) do valor total da parceria, ambos calculados levando-~~

se em conta toda a duração da parceria; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

II – os pagamentos em espécie deverão estar previstos no plano de trabalho, que especificará os itens de despesa passíveis desse tipo de execução financeira, a natureza dos beneficiários a serem pagos nessas condições e o cronograma de saques e pagamentos, com limites individuais e total, observando o previsto no inciso I; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

III – os pagamentos de que trata este artigo serão realizados por meio de saques realizados na conta do termo de fomento ou de colaboração, ficando por eles responsáveis as pessoas físicas que os realizarem, as quais: (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) prestarão contas à organização da sociedade civil do valor total recebido, em até 30 (trinta) dias a contar da data do último saque realizado, por meio da apresentação organizada das notas fiscais ou recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) devolverão à conta do termo de fomento ou de colaboração, mediante depósito bancário, a totalidade dos valores recebidos e não aplicados à data a que se refere a alínea a deste inciso; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV – a responsabilidade perante a administração pública pela boa e regular aplicação dos valores aplicados nos termos deste artigo permanece com a organização da sociedade civil e com os respectivos responsáveis consignados no termo de colaboração ou de fomento, podendo estes agir regressivamente em relação à pessoa física que, de qualquer forma, houver dado causa à irregularidade na aplicação desses recursos; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

V – a regulamentação poderá substituir o saque à conta do termo de fomento ou de colaboração pelo crédito do valor a ser sacado em conta designada pela entidade, hipótese em que a responsabilidade pelo desempenho das atribuições previstas no inciso III deste artigo recairá integralmente sobre os responsáveis pela organização da sociedade civil consignados no termo de colaboração ou de fomento, mantidas todas as demais condições previstas neste artigo; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI – será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste artigo. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção VI

Das Alterações

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 56. A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. O remanejamento dos recursos de que trata o **caput** somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela administração pública responsável pela parceria. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 57. Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

Parágrafo único. As alterações previstas no **caput** prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção VII**Do Monitoramento e Avaliação**

~~Art. 58. A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas **in loco**, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.~~

~~§ 1º Para a implementação do disposto no **caput**, o órgão poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos:~~

Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Para a implementação do disposto no **caput**, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

~~Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil:~~

~~Parágrafo único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:~~

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

~~III - valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;~~

~~IV - quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 54, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;~~

~~V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;~~

~~VI - análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.~~

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 60. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada esfera de governo.~~

Art. 60. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Seção VIII

Das Obrigações do Gestor

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – (VETADO);

~~IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 desta Lei;~~

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

~~Art. 62. Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:~~

Art. 62. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

~~II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.~~

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. As situações previstas no **caput** devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Normas Gerais

Art. 63. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

~~§ 1º A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias.~~

§ 1º A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 1º deste artigo devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.

~~§ 3º O regulamento poderá, com base na complexidade do objeto, estabelecer procedimentos diferenciados para prestação de contas, desde que o valor da parceria não seja igual ou superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).~~

§ 3º O regulamento estabelecerá procedimentos simplificados para prestação de contas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

~~§ 1º Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto no caput deste artigo e nos arts. 53 e 54.~~

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

~~Art. 65. A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram dar-se-á, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.~~

Art. 65. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 66. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

~~I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;~~

~~II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;~~

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Parágrafo único. O órgão público signatário do termo de colaboração ou do termo de fomento deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:~~

~~I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58;~~

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

~~§ 1º No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.~~

~~§ 2º No caso de previsão de mais de 1 (uma) parcela, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.~~

~~§ 3º A análise da prestação de contas de que trata o § 2º deverá ser feita no prazo definido no plano de trabalho aprovado.~~

~~§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que tratam o **caput** e o § 1º deste artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:~~

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 68. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Seção II

Dos Prazos

~~Art. 69. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.~~

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 1º A definição do prazo para a prestação final de contas será estabelecida, fundamentadamente, de acordo com a complexidade do objeto da parceria e integra a etapa de análise técnica da proposição e celebração do instrumento.~~

§ 1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 2º O disposto no **caput** não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas parciais, periódicas ou exigíveis após a conclusão de etapas vinculadas às metas do objeto.~~

§ 2º O disposto no **caput** não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 3º O dever de prestar contas surge no momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros:~~

§ 3º Na hipótese do § 2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º O prazo referido no **caput** poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

~~§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos no plano de trabalho aprovado e no termo de colaboração ou de fomento, devendo dispor sobre:~~

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - aprovação da prestação de contas;

~~II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou~~

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.~~

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 6º As impropriedades que deram causa às ressalvas ou à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.~~

§ 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 70. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no **caput** é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

~~Art. 71. A administração pública terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, conforme estabelecido no instrumento da parceria:~~

~~§ 1º A definição do prazo para a apreciação da prestação final de contas será estabelecida, fundamentadamente, de acordo com a complexidade do objeto da parceria e integra a etapa de análise técnica da proposição e celebração do instrumento.~~

~~§ 2º O prazo para apreciar a prestação final de contas poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.~~

~~§ 3º Na hipótese do descumprimento do prazo definido nos termos do **caput** e dos §§ 1º e 2º em até 15 (quinze) dias do seu transcurso, a unidade responsável pela apreciação da prestação final de contas reportará os motivos ao Ministro de Estado ou ao Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, bem como ao conselho de políticas públicas e ao órgão de controle interno correspondentes.~~

~~§ 4º O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** e do § 1º sem que as contas tenham sido apreciadas:~~

Art. 71. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

~~II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil parceira ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no **caput** deste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.~~

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:

~~I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;~~

~~II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;~~

~~III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:~~

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) omissão no dever de prestar contas;

~~b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;~~

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

~~Parágrafo único. A autoridade competente para assinar o termo de fomento ou de colaboração é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.~~

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Seção I

Das Sanções Administrativas à Entidade

~~Art. 73. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:~~

Art. 73. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - advertência;

~~II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;~~

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.~~

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Parágrafo único. A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.~~

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção II

Da Responsabilidade pela Execução e pela Emissão de Pareceres Técnicos

Art. 74. (VETADO).

~~Art. 75. O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica de organização da sociedade civil para execução de determinada parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da organização da sociedade civil e de seus dirigentes. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~Art. 76. A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

Seção III

Dos Atos de Improbidade Administrativa

Art. 77. O art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações: (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência)

"Art. 10.....

.....

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;

.....

XVI - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XVII - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

~~XIX - frustrar a licitude de processo seletivo para celebração de parcerias da administração pública com entidades privadas ou dispensá-lo indevidamente;~~

XIX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~XX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;~~

XX - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XXI - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular." (NR)

Art. 78. O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII: ~~(Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência)~~

"Art. 11.....

.....

VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas." (NR)

Art. 78-A. O art. 23 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III: ~~(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência)~~

"Art. 23.

.....

III - até cinco anos da data da apresentação à administração pública da prestação de contas final pelas entidades referidas no parágrafo único do art. 1º desta Lei." (NR)"

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. (VETADO).

~~Art. 80. O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, mantido pela União, fica disponibilizado aos demais entes federados, para fins do disposto no § 2º do art. 43 desta Lei, sem prejuízo do uso de seus próprios sistemas.~~

Art. 80. O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, mantido pela União, fica disponibilizado aos demais entes federados, para fins do disposto no **caput**, sem prejuízo do uso de seus próprios sistemas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 81. Mediante autorização da União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão aderir ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV para utilizar suas funcionalidades no cumprimento desta Lei.

Art. 81-A. Até que seja viabilizada a adaptação do sistema de que trata o art. 81 ou de seus correspondentes nas demais unidades da federação: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - serão utilizadas as rotinas previstas antes da entrada em vigor desta Lei para repasse de recursos a organizações da sociedade civil decorrentes de parcerias celebradas nos termos desta Lei; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - os Municípios de até cem mil habitantes serão autorizados a efetivar a prestação de contas e os atos dela decorrentes sem utilização da plataforma eletrônica prevista no art. 65. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 81-B. O ex-prefeito de Município ou o ex-governador de Estado ou do Distrito Federal cujo ente federado tenha aderido ao sistema de que trata o art. 81 terá acesso a todos os registros de convênios celebrados durante a sua gestão, até a manifestação final do concedente sobre as respectivas prestações de contas. (Incluído pela Lei nº 14.345, de 2022)

Art. 82. (VETADO).

Art. 83. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor desta Lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

~~§ 1º A exceção de que trata o **caput**, não se aplica às prorrogações de parcerias firmadas após a promulgação desta Lei, exceto no caso de prorrogação de ofício prevista em lei ou regulamento, exclusivamente para a hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública.~~

~~§ 1º A exceção de que trata o **caput** não se aplica às prorrogações de parcerias firmadas após a entrada em vigor desta Lei, exceto no caso de prorrogação de ofício prevista em lei ou regulamento, exclusivamente para a hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública. (Redação dada pela Medida Provisória nº 658, de 2014)~~

~~§ 1º A exceção de que trata o **caput** não se aplica às prorrogações de parcerias firmadas após a entrada em vigor desta Lei, exceto no caso de prorrogação de ofício prevista em lei ou regulamento, exclusivamente para a hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.102, de 2015)~~

§ 1º As parcerias de que trata o **caput** poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, por período equivalente ao atraso. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 2º Para qualquer parceria referida no **caput** eventualmente firmada por prazo indeterminado antes da promulgação desta Lei, a administração pública promoverá, em prazo não superior a 1 (um) ano, sob pena de responsabilização, a repactuação para adaptação de seus termos a esta Lei ou a respectiva rescisão.~~

~~§ 2º Para qualquer parceria referida no **caput** eventualmente firmada por prazo indeterminado antes da entrada em vigor desta Lei, a administração pública promoverá, em prazo não superior a um ano, sob pena de responsabilização, a repactuação para adaptação de seus termos a esta Lei ou a respectiva rescisão. (Redação dada pela Medida Provisória nº 684, de 2015)~~

§ 2º As parcerias firmadas por prazo indeterminado antes da data de entrada em vigor desta Lei, ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, no prazo de até um ano após a data da entrada em vigor desta Lei, serão, alternativamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - substituídas pelos instrumentos previstos nos arts. 16 ou 17, conforme o caso; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - objeto de rescisão unilateral pela administração pública. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 83-A. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 84. Salvo nos casos expressamente previstos, não se aplica às relações de fomento e de colaboração regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação referente a convênios, que ficarão restritos a parcerias firmadas entre os entes federados.~~

~~Parágrafo único. Os convênios e acordos congêneres vigentes entre as organizações da sociedade civil e a administração pública na data de entrada em vigor desta Lei serão executados até o término de seu prazo de vigência, observado o disposto no art. 83.~~

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 84-A. A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 84-B. As organizações da sociedade civil farão jus aos seguintes benefícios, independentemente de certificação: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~III - distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) (Revogado pela Lei nº 14.027, de 2020)~~

Art. 84-C. Os benefícios previstos no art. 84-B serão conferidos às organizações da sociedade civil que apresentem entre seus objetivos sociais pelo menos uma das seguintes finalidades: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - promoção da assistência social; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - promoção da educação; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - promoção da saúde; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - promoção da segurança alimentar e nutricional; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - promoção do voluntariado; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

XII - organizações religiosas que se dediquem a atividades de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-B a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 85. O art. 1º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação: (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência)

" Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei." (NR)

Art. 85-A. O art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII: ~~(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência)~~

"Art. 3º

....."

XIII - estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

.....' (NR)"

Art. 85-B. O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação: ~~(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência)~~

'Art. 4º

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.' (NR)"

Art. 86. A Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A e 15-B: ~~(Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência)~~

" Art. 15-A. (VETADO)."

" Art. 15-B. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III - extrato da execução física e financeira;

IV - demonstração de resultados do exercício;

V - balanço patrimonial;

VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;

VII - demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso."

~~Art. 87. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.~~

Art. 87. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.~~

~~Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação oficial. (Redação dada pela Medida Provisória nº 658, de 2014)~~

~~Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação oficial. (Redação dada pela Lei nº 13.102, de 2015)~~

~~Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos 540 (quinhentos e quarenta) dias de sua publicação oficial. (Redação dada pela Medida Provisória nº 684, de 2015)~~

Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos quinhentos e quarenta dias de sua publicação oficial, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Para os Municípios, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Por ato administrativo local, o disposto nesta Lei poderá ser implantado nos Municípios a partir da data decorrente do disposto no **caput**. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Brasília, 31 de julho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Guido Mantega

Miriam Belchior

Tereza Campello

Clélio Campolina Diniz

Vinícius Nobre Lages

Gilberto Carvalho

Luís Inácio Lucena Adams

Jorge Hage Sobrinho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º .8.2014

*



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

DECRETO Nº 985, de 19 de outubro de 2016 (CONSOLIDAÇÃO)

Regulamenta as parcerias entre o Município de Toledo e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que dispõem as alíneas "a", "g" e "r" do inciso I do caput do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Ficam definidas as normas gerais para o estabelecimento de parcerias entre a administração pública do Município de Toledo e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente definidos em Planos de Trabalho, mediante as modalidades de parcerias, procedimentos e demais normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e em suas alterações.

Art. 2º – A aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Regulamento, que têm como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, deverá ser orientada pelos princípios e pelas diretrizes estabelecidas nos artigos 5º e 6º da referida Lei.

Art. 3º – Para fins deste Decreto considera-se:

I – organizações da sociedade civil:

a) as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicam integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867/1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

II – administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;

III – dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

IV – administrador público: agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue competência a terceiros;

V – gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, com poderes de controle e fiscalização;

VI – parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, compreendendo-se:

a) atividade, como o conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

b) projeto, como o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

VII – unidade gestora: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria atinente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;

VIII – comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, assegurada a participação de, pelo menos, 3/5 (três quintos) de servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

VIII – comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, assegurada a participação de, pelo menos, 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

IX – comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, assegurada a participação de, pelo menos, 3/5 (três quintos) de



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

~~serviços ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;~~

IX – comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, assegurada a participação de, pelo menos, 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

X – chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XI – bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos nas parcerias, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XII – prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública do Município, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º – As parcerias disciplinadas na Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamentadas por este Decreto respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE PARCERIA

Art. 5º – Termo de Colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias de iniciativa propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 6º – Termo de Fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco de iniciativa propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Art. 7º – Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º – O Acordo de Cooperação poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º – O Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

§ 3º – Aplicam-se aos acordos de cooperação, no que forem compatíveis, as mesmas regras a que se submetem os termos de colaboração e os termos de fomento.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 8º – A administração pública municipal deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014.

~~Art. 9º – A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será precedida por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, tendo como objetivo selecionar organizações que tenham mais efetiva execução do objeto, através da publicação de edital.~~

Art. 9º – A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será precedida por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tenham mais êxito a execução do objeto, através da publicação de edital. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Art. 10 – O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e aferido pela Unidade Gestora responsável.

Parágrafo único – O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o dos direitos da criança e do adolescente, dos direitos do idoso, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019/2014 e deste Decreto.

~~Art. 11 – O edital de chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, podendo ser publicado também em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, com critérios e indicadores padronizados, contendo, no mínimo, as seguintes exigências: (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)~~

Art. 11 – O edital de chamamento público deverá amplamente divulgar ser publicado na página oficial do Município podendo ser publicado também em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de trinta dias, com critérios e indicadores padronizados, contendo, no mínimo, as seguintes exigências: (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

I – a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

II – o objeto da parceria com a indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, e o critério de desempate, se for o caso;

V – o valor previsto para a realização do objeto, ou o teto, no termo de fomento;

VI – as condições para interposição de recursos administrativos no âmbito do processo de seleção;

VII – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

VIII – as metas; e

IX – os indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados;

X – de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos. (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Art. 12 – É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I – a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Toledo; e

II – o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 13 – A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do termo de fomento, de colaboração ou em acordo de cooperação, deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a administração pública.

Art. 14 – A administração pública do Município poderá realizar chamamento público para seleção de uma ou mais propostas, se houver previsão no edital.

Art. 15 – As medidas de acessibilidade deverão ser compatíveis com as características do objeto das parcerias, com intervenções que objetivem priorizar ou garantir o livre acesso de idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas, de modo a possibilitar-lhes o pleno exercício de seus direitos, por meio da disponibilização ou adaptação de espaços, equipamentos, transporte, comunicação e quaisquer bens ou serviços as suas limitações físicas, sensoriais ou cognitivas de forma segura, autônoma ou acompanhada, podendo as propostas e os respectivos planos de trabalho incluir os custos necessários para as ações previstas.

Art. 16 – O edital de chamamento público terá prazo mínimo de 20 (vinte) dias para apresentação das propostas.

Art. 16 – O edital de chamamento público terá prazo mínimo de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Art. 17 – O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e, quando for o caso, ao valor máximo constante do chamamento público é critério obrigatório de julgamento.

§ 1º – Os critérios mínimos de adequação deverão ser indicados no edital de chamamento público.

§ 2º – As propostas serão julgadas pela comissão de seleção previamente designada pelo Gestor, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§ 3º – Após a homologação, o resultado do julgamento será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

§ 4º – A homologação do processo não gera para a organização da sociedade civil direito subjetivo à celebração da parceria, constituindo-se mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, a administração pública do Município de Toledo de celebrar outro instrumento de parceria para o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do Chamamento Público.

Art. 18 – Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 35 e 36 deste regulamento.

§ 1º – Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 35 e 36 deste regulamento, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.

§ 2º – Caso a organização da sociedade civil convidada não termos do parágrafo anterior aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 35 e 36 deste regulamento.

§ 3º – O procedimento dos parágrafos anteriores será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

Art. 19 – Exceto nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Regulamento, a celebração de qualquer modalidade de parceria será precedida de chamamento público.

Art. 20 – Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

I – no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, realizadas no âmbito de parceria já celebrada;

II – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

III – nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

IV – quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança. (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Art. 21 – O chamamento público será considerado inexistente nas seguintes hipóteses, sem prejuízos de outras:

I – na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

II – de autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

Art. 22 – Nas hipóteses dos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos artigos 20 e 21 deste Decreto, a ausência de realização de processo seletivo será prévia e detalhadamente justificada pelo administrador público.

§ 1º – Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa de que trata o **caput** deste artigo deverá ser publicado, no máximo, na mesma data da formalização da parceria, no Órgão Oficial Eletrônico do Município e, a critério do administrador público, em jornal de circulação local e regional, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º – Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo órgão gestor responsável, ou representante legal da entidade, no prazo de até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º – O procedimento de formalização de parceria ficará suspenso caso não haja decisão acerca da impugnação no prazo de que trata o parágrafo anterior e ainda não tenha sido concluído.

§ 4º – Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexistente o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 5º – A dispensa ou a inexistência de chamamento público, bem como o disposto no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 18 deste Decreto, não atenuam a aplicação dos demais dispositivos das referidas normas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Art. 23 – O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

CAPÍTULO IV DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 24 – As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar à administração pública municipal proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, para que haja parceria de consecução de finalidade de interesse público, a partir de diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver.

§ 1º – A administração pública municipal divulgará a Manifestação de Interesse Social no Órgão Oficial Eletrônico do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, após verificar o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – identificação do subscritor da proposta;

II – indicação do interesse público envolvido; e

III – diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 2º – A administração pública municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, findo o prazo de que trata o parágrafo anterior para avaliar a conveniência e a oportunidade de realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

§ 3º – Na hipótese de a administração pública municipal instaurar o Procedimento de Manifestação de Interesse Social, abrirá oitiva da sociedade sobre o tema, disponibilizando em seu Órgão Oficial Eletrônico o prazo de 30 (trinta) dias para contribuições dos interessados.

§ 4º – A administração pública municipal deverá tornar público, no órgão Oficial Eletrônico, a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o procedimento de Manifestação de Interesse Social em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo estabelecido para a apresentação das contribuições dos interessados.

§ 5º – A administração pública municipal, se assim entender, poderá realizar audiência pública com a participação de outros órgãos da administração pública responsáveis pelas questões debatidas, entidades representativas da sociedade civil e movimentos sociais, setores interessados nas áreas objeto das discussões e o proponente, para oitiva sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

§ 6º – Encerrado o Procedimento de Manifestação de Interesse Social, com a emissão favorável de acordo com o planejamento das ações e programas desenvolvidos e implementados pelo órgão responsável e a disponibilidade orçamentária, será realizado chamamento público para convocação de organizações da sociedade civil com o intuito de celebração de parceria para execução das ações propostas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

§ 6º – Encerrado o Procedimento de Manifestação de Interesse Social com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações e programas desenvolvidos e implementados pelo órgão responsável e a disponibilidade orçamentária, será realizado chamamento público para seleção de propostas de organizações da sociedade civil com o intuito de celebração da parceria para execução das ações propostas. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Art. 25 – A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS não implicará necessariamente a execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

§ 1º – A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º – A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Art. 26 – É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

Art. 27 – A administração pública municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e as cidadãos possam apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social. (dispositivo revogado pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

Art. 28 – Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste regulamento a organização da sociedade civil que:

- I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos oito anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

§ 1º – Nas hipóteses previstas neste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressão e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º – Em qualquer das hipóteses previstas no **caput**, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º – Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pelo Município de Toledo ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º – Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

§ 5º – A vedação prevista no inciso III do **caput** deste artigo, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

Art. 29 – É vedada a celebração de parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e reguladas por este Decreto, que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 30 – Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, que tenham dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenham praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no § 6º do art. 91 e § 6º do art. 92 deste Decreto, ou que tenham deixado de atender a notificação da Controladoria de Controle Interno, para regularizar a prestação de contas.

CAPÍTULO VI DO PLANO DE TRABALHO

Art. 31 – O plano de trabalho deverá ser apresentado com as seguintes obrigações:

I – a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III – a previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

IV – a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI – os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas ao termo de parceria;

VII – a previsão de duração da execução do objeto e a sua vigência;

VIII – o quadro de recursos humanos necessários à execução do objeto e compatível com a política pública correspondente à parceria celebrada, (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

IX – o cronograma físico-financeiro de desembolso, (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

X – o valor total do repasse e seus rendimentos, quando houver, (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

XI – a periodicidade das prestações de contas, (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

XII – a data de sua elaboração e/ou alteração, (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Parágrafo único – Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

Art. 32 – A Unidade Gestora poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, entre naturezas, mediante apresentação devidamente justificada de uma nova versão do plano, quando for o caso, observadas as seguintes condições:

I – que os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado;

II – que não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento, exceto nos casos constantes no artigo seguinte; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

III – que as alterações não sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) entre contas;

IV – que não sejam incluídas novas naturezas de despesas após a análise do plano de trabalho pela comissão de seleção e da aprovação da unidade gestora responsável no momento da chamada pública. (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Parágrafo único – A administração pública deverá autorizar ou não o remanejamento de recursos do plano de trabalho, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de protocolo da solicitação prorrogável conforme a necessidade. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Parágrafo único – A Unidade Gestora deverá autorizar ou não o remanejamento de recursos do plano de trabalho, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de protocolo da solicitação prorrogável conforme a necessidade. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Art. 33 – Além da hipótese prevista no artigo anterior, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, ou pela administração municipal juntamente com a unidade gestora, durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I – quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consequência do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, desde que devidamente aprovado pelas partes; ou

II – na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado mediante celebração de termo aditivo.

II – na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

repassado, mediante celebração de termo ativo e/ou por ativo de apostilamento. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Parágrafo único – A unidade gestora deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo da solicitação.

Art. 34 – Será possível a prorrogação do prazo de execução e de vigência, desde que protocolado o requerimento com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do prazo do termo.

~~Parágrafo único – Após decorrido o prazo de 12 meses e havendo necessidade, o preceito poderá ser reanalisado pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços no Consumidor do IBGE, desde que requerido pelo tomador e aprovado pelo concedente.~~

§ 1º – A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

§ 2º – A partir do planejamento de novo chamamento, mediante Lei, no entendimento da Administração pública poderá ser reajustado o valor da meta pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, exceto dos recursos oriundos de fundos Estaduais e Federais. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

CAPÍTULO VII DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 35 – Para celebrar as parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e reguladas neste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – possuir:

~~a) no mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico de autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;~~

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º – Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I – instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II – relatório de atividades desenvolvidas;

III – publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

IV – currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;

V – declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VI – prêmios locais ou internacionais recebidos;

VII – atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

VIII – quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

§ 2º – Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 3º – Estão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II do **caput** deste artigo as organizações religiosas.

§ 4º – As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV do **caput** deste artigo, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II do **caput**.

§ 5º – Para fins de atendimento do previsto na alínea “c” do inciso IV do **caput** deste artigo, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

~~**Art. 36** – Serão consideradas aptas as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo relacionada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer aspecto perante o Município de Toledo, considerando as etapas previstas no edital de chamamento.~~

Art. 36 – Serão consideradas aptas as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo relacionada, isenta de vícios de qualquer natureza e que



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

não tenham pendências de qualquer espécie perante o Município de Toledo, considerando as etapas e outras especificações previstas no edital de chamamento: (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

~~I - ofício dirigido ao administrador público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, com a devida justificativa do pedido;~~

~~I - da apresentação da proposta/Plano de Trabalho: (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)~~

a) ofício dirigido ao administrador público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, com a devida justificativa do pedido;

b) preenchimento do documento "Formulário de Dados", conforme modelo preestabelecido;

c) plano de Trabalho;

d) declaração de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, bem como documentos que comprovem a experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, sendo admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

1. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

2. relatório de atividades desenvolvidas;

3. publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

4. currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações; registro ou inscrição em Conselhos de Direito;

5. declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, e membros de órgãos públicos ou universidades;

6. prêmios locais ou internacionais recebidos;

7. atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

8. quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

e) Declaração de que possui parcerias e recursos próprios para manutenção da Organização da Sociedade Civil.

~~II - preenchimento do documento "Formulário de Dados", conforme modelo preestabelecido;~~

~~II - da documentação para Habilitação: (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)~~

a) comprovante de conta corrente para movimentação específica, isenta de tarifa bancária, do recurso público, não sendo necessário neste momento que o saldo esteja zerado;

b) cópia da Lei Municipal que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790/1999;

c) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
e) Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
f) Certidão Liberatória expedida pelo Município;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigível nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

h) Certidão Negativa de Tributos Municipais;

i) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

j) Declaração da RAIS - Relação de Informações Sociais do exercício anterior;

k) Declaração do proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta, federal, estadual e municipal;

l) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

m) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles, telefone e e-mail para contato, cópias destes documentos e comprovante de endereço;

n) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

o) Cópia do Estatuto Social devidamente atualizado e que comprove que a organização da sociedade civil é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

1. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

2. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

p) Registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a Administração Pública;

q) Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

r) Declaração de que a organização não emprega menor, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

s) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto.

t) Declaração de idoneidade.

~~III - cópia da Lei Municipal que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790/1999: (dispositivo revogado pelo Decreto nº 630, de 13 de setembro de 2019)~~

~~IV - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuído o registro da organização da sociedade civil, no mínimo um ano de existência, comprovando cadastro ativo: (dispositivo revogado pelo Decreto nº 630, de 13 de setembro de 2019)~~

~~V - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: (dispositivo revogado pelo Decreto nº 630, de 13 de setembro de 2019)~~

~~VI - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF: (dispositivo revogado pelo Decreto nº 630, de 13 de setembro de 2019)~~



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

062

VII	Certidão Liberatoria expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, (dispositivo revogado pelo Decreto nº 630, de 13 de setembro de 2019)
VIII	Certidão Liberatoria expedida pelo Município, (dispositivo revogado pelo Decreto nº 630, de 13 de setembro de 2019)
IX	Certidão Negativa de Débitos Tributários, exigível nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011, (dispositivo revogado pelo Decreto nº 630, de 13 de setembro de 2019)
X	Certidão Negativa de Tributos Municipais, (dispositivo revogado pelo Decreto nº 630, de 13 de setembro de 2019)
XI	Certidão Negativa de Tributos Especiais, (dispositivo revogado pelo Decreto nº 630, de 13 de setembro de 2019)
XII	Declaração da RALS, (relatório de informações Sociais do executivo anterior), (dispositivo revogado pelo Decreto nº 630, de 13 de setembro de 2019)
XIII	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, (dispositivo revogado pelo Decreto nº 630, de 13 de setembro de 2019)
XIV	Relatório nominal atualizado dos dirigentes de entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles, (dispositivo revogado pelo Decreto nº 630, de 13 de setembro de 2019)
XV	Comprovação de que a organização de sociedade civil funciona no endereço por ela detentado, (dispositivo revogado pelo Decreto nº 630, de 13 de setembro de 2019)
XVI	Cópia de Estatuto Social devidamente atualizado, (dispositivo revogado pelo Decreto nº 630, de 13 de setembro de 2019)
XVII	Registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, quando a legislação assim convier, para atuar ou de firmar parceria com a Administração Pública, (dispositivo revogado pelo Decreto nº 630, de 13 de setembro de 2019)
XVIII	Declaração de que a organização não deve prestar serviços de contas a quaisquer órgãos ou entidades, (dispositivo revogado pelo Decreto nº 630, de 13 de setembro de 2019)
XIX	Declaração de que a organização não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, (dispositivo revogado pelo Decreto nº 630, de 13 de setembro de 2019)
XX	Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não inexistem em qualquer das vedações previstas neste Decreto, (dispositivo revogado pelo Decreto nº 630, de 13 de setembro de 2019)
XXI	Plano de Trabalho, (dispositivo revogado pelo Decreto nº 630, de 13 de setembro de 2019)

Art. 37 - A celebração e a formalização dos instrumentos de parceria de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada por este Decreto, dependerá da adoção das seguintes providências:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste regulamento;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste regulamento;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública municipal, que deverá pronunciá-lo, de forma expressa, a respeito:

- do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
- da viabilidade de sua execução;
- da verificação do cronograma de desembolso;
- da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- da designação do gestor da parceria;
- da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

VI - emissão de parecer jurídico da administração acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços, desde que necessária e justificada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal, cuja expressão monetária será, obrigatoriamente, prevista no edital de chamamento público e identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 2º - Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI do caput deste artigo concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 3º - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o titular da pasta à qual é vinculada a atividade ou o dirigente máximo da entidade deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º - Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública do Município, na hipótese de sua extinção.

§ 5º - Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil participes.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 6º – Configurado o impedimento do parágrafo anterior, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente a do substituído.

Art. 38 – Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 39 – O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 40 – Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município:

I – autorizar a realização de chamamento público;

II – celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação em conjunto com o responsável pela Unidade Gestora;

III – celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos e/ou aditivos por apostilamento ao termo de colaboração, de fomento e aos acordos de cooperação, em conjunto com o responsável pela Unidade Gestora; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

IV – homologar o resultado do chamamento público;

V – designar o gestor da parceria, a comissão de seleção e a comissão de monitoramento e avaliação; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

VI – denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, de fomento ou do acordo de cooperação;

VII – designar um fiscal para reformas e/ou obras, caso houver previsão em alguma proposta apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

VIII – designar a comissão específica para abertura e análise da Tomada de Contas Especial, caso houver; (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

IX – denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, de fomento ou do acordo de cooperação; (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

§ 1º – A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 2º – Não poderá ser objeto de delegação a competência para aplicação de sanção.

Art. 41 – Compete às Unidades Gestoras:

I – designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação;

II – indicar ao Chefe do Poder Executivo a comissão de seleção e a comissão de monitoramento e avaliação; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

III – requerer ao Chefe do Poder Executivo a autorização para a realização de chamamento público e, se for o caso, de formalização do termo de colaboração, de fomento e do acordo de cooperação; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

IV – solicitar ao Chefe do Poder Executivo, a nomeação de um fiscal para reformas e/ou obras, caso houver previsão em alguma proposta apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

V – instituir o chamamento público;

VI – requerer ao Chefe do Poder Executivo a autorização para a realização de chamamento público e, se for o caso, de formalização do termo de colaboração, de fomento e do acordo de cooperação; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

VII – encaminhar ao Chefe do Poder Executivo os atos necessários para celebração do termo de colaboração, de fomento e do acordo de cooperação, (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

VIII – celebrar o termo de colaboração, termo de fomento e o acordo de cooperação, quando autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;

IX – encaminhar ao Chefe do Poder Executivo os atos necessários para celebração do termo de colaboração, de fomento e do acordo de cooperação, (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

X – anular, no todo ou em parte, ou revogar editais de chamamento público;

XI – celebrar o termo de colaboração, termo de fomento e o acordo de cooperação, quando autorizado pelo Chefe do Poder Executivo; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

XII – apurar penalidades relativas aos editais de chamamento público e termos de colaboração e de fomento e aos acordos de cooperação, nos termos do art. 73, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII – anular, no todo ou em parte, ou revogar editais de chamamento público; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

XIV – denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, de fomento ou do acordo de cooperação, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo;

XV – relatar ao Chefe do Poder Executivo, caso encontre improbidades na execução da parceria, para que sejam avaliadas por uma Comissão Competente da Administração Pública, e se for cabível, aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e termos de colaboração e de fomento e aos acordos de cooperação, nos termos do artigo 73, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

XVI – denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, de fomento ou do acordo de cooperação; (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

IX – denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, termo de fomento ou do acordo de cooperação, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

X – decidir sobre a realização do Procedimento de Manutenção de Interesse Social, bem como requerer a realização do chamamento público dele decorrente;

XI – decidir sobre a prestação de contas final, quando houver delegação, (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

XII – solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal alterações no termo de colaboração, de fomento ou nos acordos de cooperação, (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

XIII – indicar os membros a compor a comissão específica para abertura e análise da Tomada de Contas Especial, caso houver. (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Parágrafo único – Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria ou implicar na atuação conjunta com um ou mais entes da Administração Indireta, a celebração será requerida conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidos, e o termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação deverá especificar as atribuições de cada participante.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 42 – A Comissão de Seleção designada pela Unidade Gestora será nomeada por portaria, através da Secretaria da Administração, devendo ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros, mas sempre terá composição em número ímpar, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§ 1º – A Comissão de Seleção será composta por 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 2 (dois) membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto de parceria.

§ 1º – A Comissão de Seleção será composta por 1/3 (um terço) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 2 (dois) membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto de parceria. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

§ 2º – Não mais de 1/3 (um terço) dos membros da Comissão de Seleção poderá compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação relativa a um mesmo projeto.

§ 3º – As propostas serão julgadas por uma Comissão de Seleção previamente designada, nos termos deste regulamento, ou constituída pelo respectivo Conselho Gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§ 4º – A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por Comissão de Seleção a ser constituída pelo respectivo Conselho Gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019/2014.

§ 5º – Sempre que o objeto da parceria se inserir no campo de mais de uma secretaria, a comissão deverá ser composta por, pelo menos, um membro de cada órgão envolvido.

§ 6º – Na Portaria de nomeação, estará previsto quais membros serão o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos.

§ 7º – O membro da Comissão de Seleção deverá declarar-se impedido de participar do processo, caso, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com quaisquer das organizações participantes do chamamento público, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas pela legislação vigente, configuradas as seguintes hipóteses:

- I – participação do membro da Comissão de Seleção como associado, dirigente ou empregado de qualquer organização da sociedade civil proponente;
- II – prestação de serviços do membro da Comissão de Seleção a qualquer organização da sociedade civil proponente, com ou sem vínculo empregatício;
- III – recebimento, como beneficiário, pelo membro da Comissão de Seleção, dos serviços de qualquer organização da sociedade civil proponente;
- IV – doação para organização da sociedade civil proponente.

§ 8º – Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 9º – Os órgãos poderão estabelecer uma ou mais Comissões de Seleção, conforme sua organização e conveniência administrativa, observado o princípio da eficiência.

§ 10 – Poderá ser criada tanto uma Comissão de Seleção para cada edital quanto uma comissão permanente para o exercício financeiro, desde que, no segundo caso, seja constituída por prazo não superior a 12 (doze) meses, sempre observado o princípio da eficiência.

§ 11 – Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

Art. 43 – Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

CAPÍTULO X DA SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 44 – A seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil será constituída nas seguintes etapas:

- I – Etapa da homologação, compreendendo:



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

065

a) avaliação e julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo, no mínimo, as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

b) verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração;

c) aprovação do plano de trabalho e da forma de compras e contratações;

d) publicação do resultado preliminar das propostas no Órgão Oficial Eletrônico do Município. (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

~~II – Etapa de Análise documental, compreendendo abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atende às exigências documentais elencadas no artigo 35 deste Decreto. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)~~

~~II – Etapa da Análise documental, compreendendo abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atende às exigências documentais elencadas no artigo 35 deste Decreto. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)~~

~~III – encerrada as etapas dos meios anteriores, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários. (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)~~

~~III – publicação do resultado preliminar da análise documental no Órgão Oficial Eletrônico do Município. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)~~

~~IV – encerradas as etapas dos incisos anteriores, será lavrada a ata, contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários. (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)~~

~~V – publicação da homologação do resultado final das Organizações da Sociedade Civil habilitadas a formalizar parceria com o Concedente no Órgão Oficial Eletrônico do Município. (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)~~

§ 1º – Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos após etapa recursal, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

~~§ 2º – Caso a organização convidada nos termos do parágrafo anterior aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que compõem o atendimento aos requisitos previstos. (dispositivo revogado pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)~~

§ 3º – Os procedimentos dos parágrafos anteriores serão seguidos sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§ 4º – Caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada, caso em que será lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, portanto, a obrigatoriedade contida no inciso III do caput deste artigo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

§ 5º – Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validados pela Comissão de Seleção através de visita in loco.

Art. 45 – Os resultados de cada uma das etapas serão divulgados pela administração municipal, no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo (<http://www.toledo.pr.gov.br>), podendo as organizações da sociedade civil desclassificadas apresentar recurso nos prazos e condições estabelecidos no edital.

Art. 46 – O julgamento da proposta deverá apresentar:

I – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II – aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto;

~~III – emissão de parecer técnico da Comissão de Seleção, que deverá prever-se de forma expressa, e respeito:~~

~~III – emissão de parecer de órgão técnico, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)~~

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso; e

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 47 – A Assessoria Jurídica da administração municipal obrigatoriamente deverá emitir parecer jurídico acerca do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas deste Decreto e da legislação específica, aprovando ou não a assinatura do termo de parceria.

~~Art. 48 – Caso o parecer técnico emitido pela Comissão de Seleção ou o parecer jurídico emitido pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela Unidade Gestora sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)~~

Art. 48 – Caso o parecer de órgão técnico ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela Unidade Gestora sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Art. 49 – O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo responsável da Unidade Gestora e será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

CAPÍTULO XI

DOS PROCEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Art. 50 – Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil

deverão apresentar os seguintes documentos:

I – comprovante de existência de conta corrente específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil;

I – comprovação de existência de conta corrente específica isenta de tarifas bancárias e com saldo zerado, para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

II – declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da dívida contrapartida.

Art. 51 – As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I – a descrição do objeto pactuado;

II – as obrigações das partes;

III – quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV – a contrapartida, quando for o caso, observado o § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014;

V – o prazo de execução e o prazo de vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI – a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

prazos;

VII – a forma de monitoramento e de avaliação;

VIII – a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste

regulamento;

IX – a designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração ou de termo de cooperação;

IX – a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

X – a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralização, de modo a evitar sua descontinuidade;

X – a designação de um gestor da transferência voluntária representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação e em casos de reformas e/ou obras, designar um fiscal para acompanhar e fiscalizar os serviços de engenharia/arquitetura; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

XI – a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XI – a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

XII – o livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à

termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos bens de execução do respectivo objeto;

XII – a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica isenta de tarifas bancárias; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

XIII – a facilidade dos participantes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, sem as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XIII – o livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

XIV – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XIV – a facilidade dos participantes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

XV – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública e inidoneidade da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XV – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

XVI – o foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública municipal;

XVI – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inidoneidade da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

XVII – o foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública municipal; (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º – Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

§ 2º – Na cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, o termo de parceria poderá:

I – autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceria até o ato da efetiva doação, podendo a organização alienar os bens que considere inscíveis;

II – autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso anterior, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceria não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceria até o ato da doação.

CAPÍTULO XII

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

Art. 52 – O termo de colaboração, termo de fomento ou o acordo de cooperação estabelecerá o prazo de execução e de vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total fique limitado ao prazo máximo de 4 (quatro) anos.

Art. 52 – O termo de colaboração, termo de fomento ou o acordo de cooperação estabelecerá o prazo de execução e de vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total fique limitado ao prazo máximo de 4 (quatro) anos, ficando restrita a vigência do Plano Plurianual que previu a possibilidade de transferência de recursos, observando-se o artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o artigo 165 da Constituição da República. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Art. 53 – O termo de colaboração, o termo de fomento ou o acordo de cooperação poderão ser denunciados a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único – Na ocorrência de denúncia, a administração pública municipal e a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e autêntico as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

Art. 54 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas pela Controladoria de Controle Interno do Município.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 55 – Nos casos de má execução ou não execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento pela organização da sociedade civil, a Unidade Gestora ou a administração municipal, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

I – retornar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento; e

II – assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto do termo de colaboração.

§ 1º – No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a administração municipal deverá convocar organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

§ 2º – Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o parágrafo anterior ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas, a administração municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

§ 3º – A adoção das medidas de que trata o caput deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 56 – O prazo de execução e de vigência da parceria poderá ser alterado mediante termo aditivo, que deve ser solicitado pela organização da sociedade civil, devidamente formalizado e justificado, a ser apresentado na Unidade Gestora em no mínimo 15 (quinze) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Art. 56 – O prazo de execução e de vigência da parceria poderá ser alterado mediante termo aditivo, que deve ser solicitado pela organização da sociedade civil, devidamente formalizado e justificado, a ser apresentado na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

CAPÍTULO XIII

DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 57 – A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento.

§ 1º – Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública, indicada pela Unidade Gestora.

§ 1º – Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

§ 2º – A indicação de instituição financeira prevista no parágrafo anterior será feita, exclusivamente, entre as instituições financeiras oficiais federais.

§ 3º – Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

I – estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria, cuja verificação será feita pela própria administração pública nos sites públicos correspondentes;

II – apresentar a prestação de contas nos prazos estabelecidos, não sendo necessário que a parcela tenha sido integralmente executada;

III – estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, comprovada, preferencialmente, por registro no SIT – Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 58 – As parcelas dos recursos objeto do termo de colaboração ou termo de fomento ficarão retidas até o saneamento de impropriedades, nos casos a seguir:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação das parcelas anteriormente recebidas;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento, principalmente quando tiver Certidão Positiva.

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas sanadoras apontadas pela administração pública ou pela Controladoria de Controle Interno do Município, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ou pelo Ministério Público.

Art. 59 – A administração pública municipal viabilizará o acompanhamento, pela internet, através do Portal da Transparência, dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto.

CAPÍTULO XIV DO GESTOR DO TERMO

Art. 60 – Será designado um Gestor que deverá ser agente público da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

I – acompanhar e fiscalizar sua execução;

II – comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

c) o grau de satisfação do público-alvo; e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§ 1º – Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades.

§ 2º – Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

CAPÍTULO XV DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 61 – O Município de Toledo promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

Art. 62 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas pela administração municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 63 – Nos casos de chamamento público, a Unidade Gestora deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por ato específico (portaria), através da Secretaria de Administração, sendo composta por, no máximo, 5 (cinco) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Art. 64 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, pelo menos, 3/5 (três quintos) de seus membros de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da administração pública municipal. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

§ 1º – A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, pelo menos, 1/5 (um quinto) de seus membros de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da administração pública municipal. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

§ 2º – Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas específicas para alcançar maior eficiência na fiscalização.

~~§ 3º – Na portaria de nomeação, estará previsto quais membros serão o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos.~~

§ 3º – Na portaria de nomeação, estará previsto quais membros serão o Presidente e o Secretário da Comissão de Monitoramento e Avaliação, responsáveis por conduzir os trabalhos. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

§ 4º – Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público, o qual deverá se declarar impedido.

§ 5º – Para fins do § 3º, são consideradas relações jurídicas, entre outras, as seguintes hipóteses:

I – participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil do termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

II – prestação de serviços à organização da sociedade civil do termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

III – recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil do termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

IV – doação para organização da sociedade civil do termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

§ 6º – Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado Membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

~~§ 7º – A administração pública municipal poderá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexigibilidade ou dispensa do chamamento público quando julgar conveniente.~~

§ 7º – A administração pública municipal deverá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexigibilidade ou dispensa do chamamento público quando julgar conveniente. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Art. 64 – O Município de Toledo poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 65 – Deverá a Comissão de Monitoramento e Avaliação:

~~I – analisar e avaliar o andamento das parcerias;~~

~~I – analisar e avaliar o andamento das parcerias; e (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)~~

II – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, contendo:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;

e) análise dos documentos comprobatórios referentes às visitas in loco realizadas por essa Comissão; e

f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 66 – Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

§ 1º – Antes da realização da visita in loco, o órgão ou a administração municipal, ou quem em nome dele for responsável pela ação, poderá notificar a organização da sociedade civil para informar o agendamento, quando conveniente e oportuno.

§ 2º – Sempre que houver visita in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à organização, para conhecimento e providências eventuais e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata este Decreto.

~~Art. 67 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e sanador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.~~

Art. 67 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e sanador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, nos casos de vigência superior a um ano, realizar pesquisa de satisfação. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

~~Art. 68 – No caso de parcerias financiadas com recursos de fontes específicas, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser designada pela própria Unidade Gestora, ou pelo respectivo Conselho Gestor, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto.~~

Art. 68 – No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser indicada pela própria Unidade Gestora, ou pelo respectivo Conselho Gestor, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 69 – Sem prejuízo da fiscalização pela administração municipal e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

Parágrafo único – As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CAPÍTULO XVII

DA VEDAÇÃO DA DESPESA

Art. 70 – As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

~~III – realizar despesa em data anterior e posterior à vigência da parceria;~~

~~III – realizar despesa em data anterior e posterior à execução da parceria.~~ (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Art. 71 – É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 72 – É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

CAPÍTULO XVIII

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 73 – O Município de Toledo promoverá a transparência das informações referentes às parcerias celebradas, mantendo no Órgão Oficial Eletrônico do Município e na Plataforma Eletrônica, a relação das parcerias celebradas, dos respectivos planos de trabalho e demais informações relevantes, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e da Unidade Gestora responsável;

II – nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

III – descrição do objeto da parceria;

IV – valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

V – quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VI – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo, sendo regular, regular com ressalva ou irregular.

Art. 74 – O Município de Toledo disponibilizará em seu sítio eletrônico local para a apresentação de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nas parcerias.

~~Art. 75 – As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal, estadual e federal, que contenham, no mínimo, as informações descritas no caput do artigo 73 e em seus incisos. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)~~

Art. 75 – As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal, estadual e federal, que contenham, no mínimo, as informações descritas no caput do artigo 73 e em seus incisos. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Art. 76 – São dispensadas do cumprimento do disposto neste Capítulo as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

CAPÍTULO XIX

DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 77 – É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimentos e de pessoal.

Art. 78 – É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadiplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art. 79 – Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, desde que devidamente aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I – remuneração da equipe relacionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada.

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região ou não superior ao estabelecido para a classe;

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

~~II – Hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir;~~

II – diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

III – custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, se incluídas no plano de trabalho;

IV – aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, desde que previsto no plano de trabalho.

§ 1º – Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município ou à entidade equivalente na hipótese de sua extinção.

§ 2º – A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º – O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 4º – A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação.

§ 5º – A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

§ 6º – A inadimplência da administração pública municipal não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 7º – As despesas referidas no inciso I do caput deste artigo, quando proporcionais, deverão, por parte da Organização da Sociedade Civil, apresentar memória de cálculo contendo a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa (artigo 56, inciso IV e parágrafo



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

único, do Decreto Federal nº 8.726/2016). (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Art. 80 – A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, contendo, no mínimo, o número do CNPJ da organização da sociedade civil e o número do instrumento da parceria.

Art. 81 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

~~Parágrafo único – O termo de colaboração ou termo de fomento poderá dispensar a exigência do caput, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento através de cheque.~~

Parágrafo único – O termo de colaboração ou termo de fomento poderá dispensar a exigência do caput, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria (artigo 38, § 2º, do Decreto Federal nº 8.726/2016). (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Art. 82 – O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria por parte do Município autoriza o reembolso das despesas realizadas após o início do prazo de execução do termo de colaboração ou do termo de fomento, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização da sociedade civil no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, através de depósito de recursos próprios na conta corrente específica do termo.

Art. 83 – São vedados, por conta dos recursos das parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil:

I – realizar despesas a título de administração, de gerência ou similar; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

II – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

III – realizar despesas com profissionais que não integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta dos serviços;

~~IV – realizar despesas em data anterior ou posterior ao prazo de execução;~~

IV – realizar despesas ou em regimes de competências financeiras em data anterior ou posterior ao prazo de execução; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

V – realizar despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes das organizações da sociedade civil;

VI – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e no plano de trabalho.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

072

VII – realização de despesas com multas de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS quando de rescisão trabalhista. (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

§ 1º – É vedada a realização de pagamentos antecipados aos fornecedores de bens e prestadores de serviços com recursos da parceria.

§ 2º – É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

Art. 84 – Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CAPÍTULO XX

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Art. 85 – Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública determinada pelo Município de Toledo.

Art. 85 – Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, determinada pelo Município de Toledo. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Parágrafo único – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 86 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria de Controle Interno do Município.

Art. 87 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica.

Parágrafo único – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Parágrafo único – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto no caso mencionado no parágrafo único do artigo 81 deste Decreto. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CAPÍTULO XXI

DA SELEÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

Art. 88 – Para a contratação de equipe relacionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Parágrafo único – É vedado à administração pública do Município ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

Art. 89 – A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

- I – corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;
- II – corresponder à função técnica para a execução das atividades a serem desempenhadas;
- III – ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil;
- IV – ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de colaboração ou ao termo de fomento.

§ 1º – A equipe da organização da sociedade civil de que trata o caput consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação civil e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

§ 2º – Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos deste Regulamento.

§ 3º – As verbas rescisórias serão pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais ao tempo da atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de execução estipulado.

§ 4º – Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá utilizar recursos próprios para sua quitação, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado, (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

§ 4º – Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil ou após o encerramento da execução da parceria, a entidade deverá utilizar recursos próprios para sua quitação, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

§ 5º – É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

§ 6º – A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

CAPÍTULO XXII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 90 – A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, para verificação da correta aplicação dos recursos públicos, dividida em processos bimestrais, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar resultados, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

§ 1º – As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e termina com a avaliação final das contas quando da apresentação da prestação de contas do último bimestre.

§ 2º – A administração pública fornecerá manuais, modelos de relatórios e planilhas específicas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

§ 3º – Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no parágrafo anterior serão previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo.

Art. 91 – Transcorridos o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

Parágrafo único – A Organização da Sociedade Civil deverá entregar a prestação de contas física protocolada na unidade gestora até o último dia útil do mês. (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Art. 92 – O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo:

Art. 92 – O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais e deve ser composto, no mínimo, dos documentos elencados abaixo. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

I – de responsabilidade da organização da sociedade civil:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

1. capa, conforme modelo fornecido pela Controladoria de Controle Interno de Toledo;

2. ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil, contendo o valor, o objeto da despesa, a natureza dos recursos, o período da aplicação dos recursos, a Lei que autorizou o repasse e o número do Termo;

3. cópia do plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos, com a identificação da organização da sociedade civil, o objeto de despesa, data e assinatura;

4. Declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;

5. Relatório de Execução Físico Financeiro, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, contendo um resumo detalhado da movimentação financeira do período;

6. Quadro Demonstrativo das Receitas, Despesas e Relação dos Pagamentos, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, contendo a relação das despesas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto;

7. original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando toda a movimentação dos valores recebidos e pagos;

8. original do extrato bancário de rendimentos da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, quando houver;

9. cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas ao pagamento das despesas devidamente comprovadas;

10. original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite; e

11. comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da devolução do saldo remanescente, por ventura existente;

II – de Responsabilidade da Administração Pública:

a) relatório emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, exceto nos casos de inexistência e dispensa do chamamento público; e

b) parecer técnico emitido pelo gestor do termo de colaboração ou do termo de fomento.

Parágrafo único – As instruções normativas, o modelo dos formulários, bem como o checklist com a listagem completa dos documentos necessários a compor o processo de prestação de contas deverão ser disponibilizados no site oficial do Município pela Controladoria de Controle Interno. (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Art. 93 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º – Serão glosados e solicitada a devolução de valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º – A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º – A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 94 – As prestações de contas para os casos de clamamento público serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes:

§ 1º – Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por, no máximo, 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor.

§ 1º – Após o recebimento pelo setor de prestação de contas da Unidade Gestora, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de 5 (cinco) dias devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por, no máximo, 5 (cinco) dias, encaminhando posteriormente ao gestor. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

§ 2º – O gestor, após apreensão dos relatórios citados nos incisos I e II do art. 92 deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico à Controladoria de Controle Interno do Município, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua realização.

§ 2º – O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do artigo 92 deste Decreto, terá o prazo máximo de 5 (dias) dias para encaminhar a prestação de contas, via protocolo, com seu parecer técnico à Controladoria de Controle Interno do Município, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 5 (cinco) dias para a sua realização. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

§ 3º – Compete à Controladoria de Controle Interno analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo abrir diligência, se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhá-la ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 3º – Compete à Controladoria de Controle Interno analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, podendo abrir diligência, se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação e/ou aprovação com ressalva, encaminhá-la ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

§ 4º – Constatadas possíveis irregularidades na prestação de contas, ou vertidas em diligências, o Controlador de Controle Interno devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 4º – Constatadas possíveis irregularidades na prestação de contas, a Comissão de Análise e Julgamento das Prestações de Contas previamente designada pelo Chefe do Executivo e composta pelos servidores da Controladoria de Controle Interno, emitirá diligências à Organização da Sociedade Civil com prazo por ela determinado para que sejam sanadas as irregularidades encontradas. Em casos de dano ao erário, desvio de finalidade ou outras situações agravadas, o(a) Controlador(a) de Controle Interno deverá ser comunicado(a) e se manifestará quanto ao caso juntamente com o Gestor da Parceria designado. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

§ 5º – Em caso de permanência das irregularidades, a Controladoria de Controle Interno deverá abrir tomada de contas especiais. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

§ 5º – Em caso de permanência das irregularidades, a Unidade Gestora deverá abrir tomada de contas especiais. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

§ 6º – A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, para a correção da prestação de contas e não conseguindo saná-las, tomar-se-á insatisfeita e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido, momentaneamente, conforme análise.

§ 6º – A organização da sociedade civil terá o prazo definido dependendo da urgência e gravidade da situação, mediante emissão de diligência por parte da Comissão de Análise e Prestação de Contas da Controladoria de Controle Interno, prorrogável, no máximo, por igual período, para a correção da prestação de contas, e não conseguindo saná-las, tomar-se-á insatisfeita e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido, momentaneamente, conforme análise.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

se a inadimplente, aplicando-se as penalidades com base a Lei Municipal "R" nº 90/2013. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

§ 7º – Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, a Controladoria de Controle Interno certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

Art. 95 – As prestações de contas para os casos de inexigibilidade e dispensa serão encaminhadas quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes.

Art. 95 – As prestações de contas para os casos de inexigibilidade e dispensa de chamamento público serão apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil e analisadas, quanto à sua regularidade, em igual rigurosidade do disposto no Capítulo XXII deste Decreto. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

§ 1º – Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo ao Gestor. (dispositivo revogado pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

§ 2º – O Gestor, após apreciação dos relatórios emitidos nos meses I e II do art. 92 deste Decreto, tem o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Órgão de Controle Interno. Setor ou a Comissão de Análise de Prestação de Contas da Unidade Gestora, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização. (dispositivo revogado pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

§ 3º – Compete à Controladoria de Controle Interno analisar as prestações de contas compostas pelos documentos referidos nos meses I e II do artigo 92 deste Decreto, emitindo parecer de admissibilidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência, se necessário, devendo o processo ser analisado quanto à consistência da documentação apresentada, a legalidade, a regularidade contábil e a legitimidade da aplicação dos recursos e sua conformância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhá-la ao responsável pela Unidade Gestora, que tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação. (dispositivo revogado pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

§ 4º – Constatadas possíveis irregularidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, a Controladoria de Controle Interno deve iniciar o processo ao Gestor, que tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências. (dispositivo revogado pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

§ 5º – Em caso de permanência das irregularidades, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal Gestora dos Recursos. (dispositivo revogado pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

§ 6º – A organização da sociedade civil tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período para a correção da prestação de contas, e não conseguindo saná-las, a organização da sociedade civil tem-se inadimplente e deverá devolver os recursos parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme anexo. (dispositivo revogado pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

§ 7º – Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, a Controladoria de Controle Interno certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo. (dispositivo revogado pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

§ 8º – Nos casos de constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação prevista no artigo 63 deste Decreto, a prestação de contas deve seguir as regras estabelecidas no artigo 90 deste Decreto. (dispositivo revogado pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Art. 96 – As prestações de contas serão avaliadas:

- I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
- II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e
- III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria; e
 - e) destaque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 97 – Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária, a Unidade Gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recorra ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria de Controle Interno do Município para as devidas providências.

Art. 97 – Qualquer irregularidade encontrada nas prestações de contas, manifestado pelas diligências, inclusive vencimento do prazo legal para prestação de contas, estará subordinada as aplicações da Lei Municipal "R" nº 90/2013, que define as penalidades para os casos de irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Município de Toledo a entidades e nas respectivas prestações de contas. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Parágrafo único – Sob pena de responsabilidade solidária, a Unidade Gestora e o Gestor da Parceria determinarão a suspensão imediata da liberação de novos recursos e



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

notificação a organização da sociedade civil para que sanem as irregularidades. (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Art. 98 – A Controladoria de Controle Interno do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Art. 98 – A Controladoria de Controle Interno do Município, imediatamente ao recebimento, análise do processo e constatação das irregularidades, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

§ 1º – Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 1º – Encerradas as tentativas para resolução das improbidades constatadas a Comissão de Análise e Julgamento das Prestações de Contas notificará a Unidade Gestora e o Gestor da Parceria para que dê andamento ao processo de Tomada de Contas Especial. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

§ 2º – Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria de Controle Interno do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º – A Unidade Gestora deverá informar o Chefe do Poder Executivo municipal a instauração de Tomada de Contas Especial, que designará uma comissão específica para abertura e análise do procedimento. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

§ 3º – Se no transcurso das providências determinadas no § 1º deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria de Controle Interno certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, encaminhando o fato ao órgão competente.

§ 3º – Instaurada a Tomada de Contas Especial e julgada procedente, a Unidade Executora informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

§ 4º – Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal ou outros recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

§ 4º – Caso a tomada de contas seja julgada procedente, é obrigatória a manifestação do Controle Interno e do Gestor da Parceria. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

§ 5º – Se no transcurso das providências determinadas nos §§ 1º e 2º deste artigo, estando dentro do prazo da análise e contraditório, a entidade devolver os recursos ou



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

sanar as contas, a Unidade Gestora certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente, exceto nos casos em que a Tomada de Contas Especial tenha sido julgada procedente e enviada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

§ 6º – Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal. (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

§ 7º – A Unidade Gestora adotará os trâmites para Tomada de Contas Especial de acordo com as normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, podendo de acordo com os documentos, relatórios apresentados e devolutivas por parte da organização da sociedade civil, julgá-las procedentes, improcedentes ou arquivar o processo. (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Art. 99 – Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria de Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.

Art. 100 – A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 101 – O responsável pela Controladoria de Controle Interno, juntamente com a Unidade Gestora, respondem pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Art. 102 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a Unidade Gestora, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária; e
- III – declaração de inidoneidade.

§ 1º – É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º – A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º – A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a administração pública municipal.

§ 4º – A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º – A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

~~§ 6º – A sanção estabelecida nos incisos I a III do caput deste artigo é de competência do responsável pela Unidade Gestora e pela Controladoria de Controle Interno, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.~~

§ 6º – A sanção estabelecida nos incisos I a III do caput deste artigo é de competência da Administração Pública, cabendo à Unidade Gestora e à Controladoria de Controle Interno encaminhar os apontamentos para a Comissão Competente da Administração Pública para que sejam analisados os fatos e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Art. 103 – Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da administração pública municipal destinada a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas ou no fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatoria Municipal.

CAPÍTULO XXIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 104 – A concessão do termo de colaboração ou do termo de fomento em desacordo com o presente Decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita à Unidade Gestora e a organização da sociedade civil revedora do recurso público, às penalidades previstas na legislação em vigor, e a devolução dos valores irregularmente liberados.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Art. 105 – A administração municipal, através da Controladoria de Controle Interno, poderá editar normas e orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

Art. 106 – Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

~~Art. 107 – As organizações da sociedade civil, suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes perante a Controladoria de Controle Interno do Município e, ainda, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.~~

Art. 107 – As organizações da sociedade civil, suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão com a Certidão Liberatoria do Município suspensa enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Art. 108 – Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculado a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 109 – Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/2014, firmados com organizações da sociedade civil previstas no inciso II do art. 3º da referida Lei permanecerão regidos, até o fim do seu prazo de vigência, pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, observada o disposto no artigo 83 da Lei Federal nº 13.019/2014.

~~Parágrafo único – Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o caput poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública federal, estadual ou municipal, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)~~

Parágrafo único – Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o caput poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública federal, estadual ou municipal, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Art. 110 – Na fase interna do chamamento público será obrigatória a aprovação do edital pela assessoria jurídica da administração municipal, exclusivamente em relação à legalidade do instrumento ante as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto,



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

salvo quando utilizado edital padronizado, caso em que a aprovação é dispensada, sem prejuízo da manifestação de que trata o inciso VI do art. 35 da referida lei.

Art. 111 – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao estabelecimento de parcerias entre a administração pública do Município de Toledo e as Organizações da Sociedade Civil, os Acórdãos e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Paraná, bem como Instrução Normativa da Controladoria de Controle Interno do Município.

Art. 112 – ~~O disposto neste Regulamento não se aplica às transferências voluntárias de recursos financeiros efetuadas pelo Município de Toledo a Grupos de Idosos e às de caráter eventual para outras entidades, as quais serão objeto de regulamentação específica.~~

Art. 112 – O disposto neste Regulamento não se aplica às transferências voluntárias de recursos financeiros efetuadas pelo Município de Toledo a Grupos de Idosos e às de caráter eventual para outras entidades que não se enquadrem nas especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais serão objeto de regulamentação específica. (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Art. 112-A – As parcerias existentes no momento da entrada em vigor deste Decreto permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária deste Decreto, naquilo que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria. (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

Art. 113 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNTTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LUIZ GILBERTO BIRCK
CONTROLADOR DE CONTROLE INTERNO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

0149

PARECER JURÍDICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2022

Trata-se de Processo de Chamamento Público preparado pelo Depto. de Compras, Licitações e Contratos, devidamente protocolado, numerado e autuado sob nº 015/2022, cujo objeto é a seleção de propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos para *executar projetos de Serviços de Educação Básica formada pela Educação Infantil nas modalidades creche e pré-escola em um total máximo de 75 (setenta e cinco) vagas no Município de Toledo-PR*, por meio de Termo de Fomento, no valor total de R\$ 233.046,00 (duzentos e trinta e três mil e quarenta e seis reais) com prazo de execução de doze meses a contar da assinatura do Termo de Fomento com data limite até 31.12.2023.

Instruem o processo: Edital de Chamamento Público nº 015/2022 assinado pela Secretária Mun. da Educação e Presidente da Comissão de Análise e Seleção de Projetos (fls. 079/032); Decreto Mun. nº 566/2022 que reajusta os valores dos auxílios financeiros per capita a serem concedidos pelo Município de Toledo às entidades filantrópicas de educação infantil (fls. 033) Portaria nº 457/2021 que constitui a Comissão Especial de Chamamento Público (fls. 034); Lei nº 13.019/2014 (fls. 035/053); Decreto Mun. nº 985/2016 (fls. 054/078) em atendimento ao art. 10 do Dec. Mun. nº 985/2016.

Inicialmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo em epígrafe, e por força do art. 38, inc. VI, e Parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, incumbe a este órgão a prestação da Assessoria Jurídica.

Ressaltamos, no entanto, que a presente manifestação se dará sob o prisma estritamente jurídico, não nos competindo adentrar no juízo de conveniência e de oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, financeira ou administrativa.

Da análise jurídica do edital e minuta do termo de fomento, verifica-se que atendem aos artigos 23, 24 e respectivos incisos e parágrafos da lei nº 13.019/2014 c/c art. 35 do Dec. Mun. nº 985/2016 e art. 42 e incisos da Lei nº 13.019/2014 c/c art. 51 do Dec. Mun. nº 985/2016. Destaca-se que o Administrador público antes de formalizar as parcerias deverá observar o disposto no art. 8º e incisos da lei nº 13.019/2014.

Inobstante, fica registrado a ausência da Portaria de nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação. Igualmente a Comissão Especial de Seleção e Análise de Chamamento Público às fls. 034 encontra-se em desacordo com as exigências do art. 42 do Dec. Mun. 985/2016.

As exigências de documentos de Habilitação previstas no item 6.1.3.2 incisos XVI e XVII deverão ser justificadas, considerando que não constam do rol do art. 34 da Lei nº 13.019/2014 ou serem retiradas sob pena de restringir a competitividade.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

086

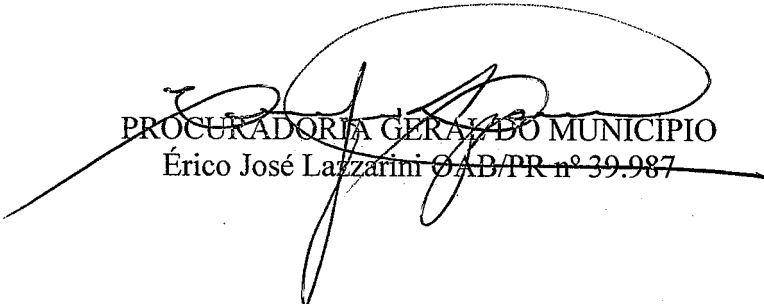
Quanto a minuta do Termo de Fomento deverá ser incluída a Cláusula prevista no Dec. Mun. 720/2015. Deverá ser retirada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Décima Primeira

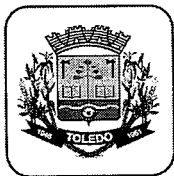
Deverá ser incluído no Termo de Fomento a obrigação prevista no art. 75 do Dec. Mun. 985/2016.

A autoridade deverá designar um Gestor do Termo de acordo com as atribuições do art. 60 do Dec. Mun. 985/2016.

Deste modo, mediante o atendimento das ressalvas/orientações acima, entendemos que o procedimento se encontra conforme os ditames legais, razão pela qual somos pela sua APROVAÇÃO, dando-se ainda a publicidade obrigatória que a modalidade e/ou os recursos envolvidos determinem, tudo nos termos do artigo 26 da Lei nº 13.019/2014 c/c art. 11 e incisos do Dec. Mun. nº 985/2016.

Toledo, 30 de setembro de 2022.


PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Érico José Lazzarini OAB/PR nº 39.987



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO



SECRETARIA 081
DA EDUCAÇÃO

Ofício Nº 1691/2022 – SMED

Toledo, 18 de outubro de 2022.

Ao Senhor
GILBERTO LUIS SCHIZZI
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Município de Toledo-PR

Assunto: Resposta ao Parecer Jurídico – Chamamento Público Nº 015/2022

Prezado Senhor:

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições e a respeito do Parecer Jurídico – Chamamento Público Nº 015/2022 informa:

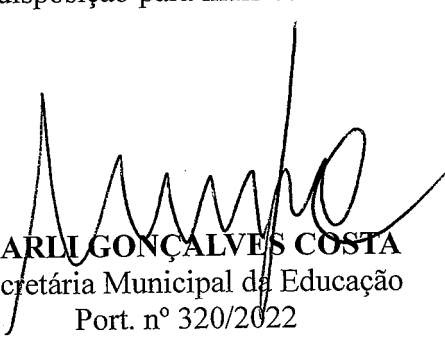
1. Segue anexo a Portaria Nº 540, de 10 de outubro de 2022, que “*Constitui Comissão Especial de Chamamento Público para elaboração do edital, análise, seleção, classificação e julgamento das propostas para a celebração de Termos de Fomento com Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que executam Serviços Educacionais no Município de Toledo.*”. Salientamos ainda, que a portaria de nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, só poderá ser publicada após a publicação do Edital do Chamamento Público, visto q o número do Edital precisará constar na Portaria da Comissão, ao qual será nomeado um gestor;

2. Visto que é um Chamamento Público para prestação de serviço de Educação Infantil, faz-se necessário que as Instituições apresentem comprovação de que estão regularizadas e que possuem Proposta Pedagógica condizente com o serviço a ser prestado.

3. Quanto as cláusulas previstas nos Dec. Mun. 720/2015 e Dec. Mun. 985/2016, a serem incluídas, as alterações já foram efetuadas.

Nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos acerca das informações contidas neste documento.

Atenciosamente,


MARLI GONÇALVES COSTA
Secretária Municipal da Educação
Port. nº 320/2022



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

082

PORTARIA Nº 549, de 14 de outubro de 2022

Altera a Portaria nº 540/2022, que constituiu Comissão Especial de Chamamento Público para elaboração do edital, análise, seleção, classificação e julgamento das propostas para a celebração de Termos de Fomento com Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que executam Serviços Educacionais no Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua a alínea "c" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 1620/2022-SMED, de 11 de outubro de 2022, da Secretaria da Educação do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - A Portaria nº 540, de 10 de outubro de 2022, que constituiu Comissão Especial de Chamamento Público para elaboração do edital, análise, seleção, classificação e julgamento das propostas para a celebração de Termos de Fomento com Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que executam Serviços Educacionais no Município de Toledo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - ...

...

II - Elizangela de Souza, como Secretária;

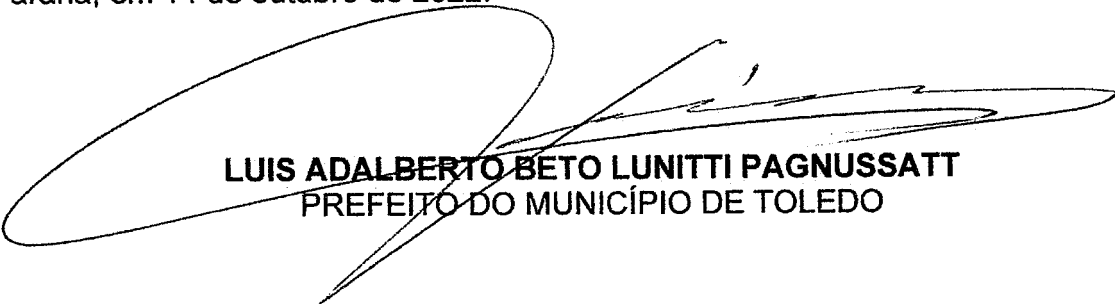
...

IV - Rosemeri Maria Hentz Soares; como Presidente; e

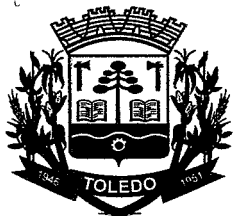
..."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2022.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 539, de 10 de outubro de 2022

Designa **Rosiany Favareto** para responder pela Secretaria de Assistência Social do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, considerando o contido no Ofício nº 1271/2022-SMAS, de 7 de outubro de 2022, da Secretaria de Assistência Social do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada **Rosiany Favareto** para responder pela Secretaria de Assistência Social do Município de Toledo, no período de **11 a 19 de outubro de 2022**, em virtude de férias da titular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de outubro de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 540, de 10 de outubro de 2022

Constitui Comissão Especial de Chamamento Público para elaboração do edital, análise, seleção, classificação e julgamento das propostas para a celebração de Termos de Fomento com Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que executam Serviços Educacionais no Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua a alínea "c" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, considerando a solicitação contida no Ofício nº 1561/2022-SMED, de 4 de outubro de 2022, da Secretaria da Educação do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial de Chamamento Público para elaboração do edital, análise, seleção, classificação e julgamento das propostas para a celebração de Termos de Fomento com Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que executam Serviços Educacionais no Município de Toledo, composta pelos seguintes membros:

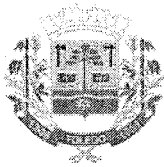
- I - Cristiane Batista Lino;
- II - Elizangela de Souza;
- III - Matheus Rosch Lima;
- IV - Rosemeri Maria Hentz Soares; e
- V - Ruan Diego Rodrigues Moreira.

Parágrafo único - As atividades da Comissão de que trata o *caput* deste artigo encerrar-se-ão com a assinatura dos Termos de Fomento nele referidos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 457, de 30 de agosto de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de outubro de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



084

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Educação

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 15/2022

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DO EDITAL 26/10/2022 À 24/11/2022.

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DO 1º ENVELOPE: 25/11/2022 a partir das 08h30min.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, SALA DE LICITAÇÕES.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 233.046,00 (duzentos e trinta e três mil e quarenta e seis reais).

Prestação de Serviço modalidade de execução de Educação Básica formada pela Educação Infantil, modalidade creche e pré-escola.

O **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, por meio da Secretaria Municipal da Educação, torna público este Edital de Chamamento de Seleção Pública para firmar **Termo de Fomento** com Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que executam Serviços Educacionais no Município de Toledo e que tenham interesse em apresentar propostas para execução de tais serviços, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, com fundamento nas leis, principalmente a Constituição Federal de 1988; Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/1996; Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015; Lei nº 8.069/90 – ECA, Deliberação nº 002/2019, do Conselho Municipal da Educação; Decreto Municipal nº 985/2016 e suas alterações; Lei “R” nº 45/2021, Instrução Normativa do Controle Interno nº 01/2013 e alterações, e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que lhe for aplicável.

1 – DA JUSTIFICATIVA

1.1 O Termo de Fomento é uma parceria de extrema importância para o município visto a sua significativa na contribuição para a redução do número de crianças na fila de espera para atendimento nas instituições públicas, sobretudo, por vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's), colaborando expressivamente para o suprimento das demandas do Município.

1.2 Tem por objetivo ampliar o atendimento na Educação Infantil abrangendo crianças de zero a cinco anos e a inserção e permanência destas no sistema educacional, resultando na diminuição do número de crianças sujeitas à vulnerabilidade social e a elevação da quantidade de estudantes no processo de escolarização. Propicia proteção à família, à maternidade e à infância, integrando e fortalecendo valores de ordem social, moral e cultural e o fomento à dignificação do grupo humano.

1.3 Para além disso, essa colaboração oportuniza às entidades interessadas condições para melhorias do atendimento prestado à comunidade, a qual se beneficiará da qualidade do serviço ofertado.

1.4 Portanto, a transferência voluntária de recursos públicos financeiros da esfera municipal vem de encontro ao objetivo de estabelecer a abertura e oferta de novas vagas de Educação Básica e cobrir despesas de custeio de entidades sem fins econômicos ou lucrativos que possuam unidades de atendimento escolar, modalidade Creche e Pré-escola, sendo este o objeto central deste Chamamento Público.

2 – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público, a seleção de até 2 (dois) projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil para executar Serviços de Educação Básica na modalidade **creche e pré-escola** em um **total máximo de 75 (setenta e cinco) vagas**, tudo dentro dos padrões de atendimento exigidos pela legislação pertinente e de acordo com a capacidade de atendimento indicada nas propostas.

3 – AÇÕES FINANCIÁVEIS:

- 1) Integrar e favorecer os valores de ordem social, moral e cultural, que coincidem e fomentem a dignificação do grupo humano;
- 2) Promover atividades culturais, esportivas e recreativas;
- 3) Oferta de alimentação suplementar;
- 4) Desenvolver ações preventivas para crianças no tocante à violência e uso de drogas;
- 5) Contribuir para a inserção, reinserção e permanência das crianças no sistema educacional;
- 6) Oferecer e desenvolver o atendimento de qualidade da Educação Infantil para crianças de zero a 5 anos;
- 7) Oferta de atividades e orientação e apoio sociofamiliar (Art. 90 do ECA).

3.1 – INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS:

INDICADORES QUALITATIVOS	INDICADORES QUANTITATIVOS
a) Atendimento de Educação Infantil para crianças de zero a cinco anos, por meio de Termo de Fomento, ou equivalente; b) Inserção e permanência das crianças atendidas, no sistema educacional; c) Integrar e fortalecer valores de ordem social, moral e cultural que coincidem e fomentem a dignificação do grupo humano; d) Promover a proteção à família, à maternidade e à infância; e) Garantir o direito social das famílias trabalhadoras.	a) Manter o atendimento através deste Termo de Fomento para 75 (setenta e cinco) crianças na Educação Infantil - Creche e Pré-escola; b) Reduzir o número de crianças da lista de espera para atendimento nas instituições públicas; c) Diminuir a quantidade de crianças sujeitas à vulnerabilidade social; d) Viabilizar o aumento do índice de famílias empregadas mediante oferta e atendimento das crianças na Educação Infantil; e) Elevar o número de crianças no processo de escolarização a partir da inserção dessas na etapa da Educação Infantil; f) Aumentar o quantitativo de professores atuantes na área de formação; g) Promover a empregabilidade no município com a ampliação da oferta de vagas de trabalho nas instituições educacionais.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Somente poderão participar desta seleção as instituições que tiverem de acordo com disposto no art. 2º, I, da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, por meio de seus representantes legais, conforme critérios abaixo:

- a) Entidades que estejam devidamente regulares, comprovando por meio da apresentação dos documentos relacionados no item 6.1.3 deste Chamamento Público;
- b) Estar em dia com suas obrigações fiscais;
- c) Estar constituída de Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- d) Entidades que apresentem proposta de Projeto exclusivamente relacionada com as práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil, devendo ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, e garantir experiências que estão previstas na Resolução nº 05/09 do CNE/CEB.

4.2 A ação educativa é organizada sob a forma de Projetos de Trabalho. Estes projetos pedagógicos são planejados compreendendo que o processo de aprendizagem ocorre a partir da resolução de problemas significativos para o grupo de alunos, de acordo com a faixa etária. Os projetos são desencadeados a partir da observação e da leitura que os educadores fazem do seu grupo de alunos, em consonância com o currículo da Educação Infantil e se desenvolvem como parte de um processo contínuo, sem regras pré-determinadas. A organização do espaço físico e das atividades diárias deve ser cuidadosamente planejada para que, além de atender as necessidades de segurança, aconchego, afeto, higiene e alimentação, repouso e privacidade, sejam promovidas também, a socialização, a autonomia, o movimento e o jogo, a expressão e a descoberta, a exploração e a experimentação. Um ambiente de Educação Infantil, nessa concepção, deve permitir à criança realizar atividades lúdicas, oportunizando a fantasia, o jogo simbólico, as descobertas e auxiliando na construção de conhecimentos individuais e coletivos. Dessa forma, a criança tem a oportunidade de se tornar cada vez mais independente, segura e capaz de construir sua autonomia através de decisões e iniciativas pertinentes à sua idade. Nesse contexto, ao conviver com outras crianças e adultos, ela aprende a lidar com as frustrações e limites, a expor o que pensa e sente na medida em que desenvolve e aprimora suas habilidades comunicativas e a definir suas preferências, fortalecendo a sua autoestima, o respeito por si e pelos outros.

4.3 – CARGA HORÁRIA MÍNIMA DO PROJETO:

Para crianças de 0 a 5 anos: 7 horas diárias.

4.4 – OBSERVAÇÃO:

- a) A proposta deverá considerar os critérios estabelecidos neste edital.
- b) Só serão avaliadas as propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados no município de Toledo, onde será executado o objeto da parceria.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1 – Ficarão impedidas de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Edital de Chamamento a organização da sociedade civil que:

- I** – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II** – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III** – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de parceria ou fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; e

VII – tenha entre seus dirigentes pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.

6- DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO

6.1 – As propostas deverão ser entregues, da seguinte forma:

- a) Em um envelope a organização da sociedade civil deverá apresentar o plano de trabalho, com as metas, objetivos e proposta financeira/econômica (ENVELOPE 1 conforme item 6.1.3.1).
- b) Em outro envelope a organização da sociedade civil deverá apresentar a documentação exigida, em fotocópia legível, ficando a critério da Comissão a solicitação de qualquer documento em via original (ENVELOPE 2 conforme item 6.1.3.2).

6.1.1 – As propostas, observadas as orientações acima, deverão ser entregues por completo, exclusivamente no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, situada na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586 – Bairro Centro, Caixa Postal 100, CEP: 85900-110, no período de 26/10/2022 a 24/11/2022, no horário de 8h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h00min para análise e seleção da documentação que comprove o atendimento das exigências relacionadas no item 6.1.3.

6.1.2 – O não cumprimento dos prazos ou a ausência de quaisquer documentos previstos neste Edital por parte da organização da sociedade civil acarretará na eliminação da proponente.

6.1.3 – Documentos que deverão ser apresentados para participação do processo de habilitação do Chamamento Público:

6.1.3.1 Documentos constantes no ENVELOPE 1 “DO PLANO DE TRABALHO”:

I – Ofício dirigido ao administrador público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Fomento (ANEXO 01);

II – Preenchimento do documento “Cadastro da Organização” conforme modelo preestabelecido (ANEXO 02);

III – Plano de Trabalho (ANEXO 09).

IV – A organização da sociedade civil deverá apresentar documentos que comprovem:

a) que possui no mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;

b) instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (ANEXO 04, 05 e 06);

c) documentos que comprovem a experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

- instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- relatório de atividades desenvolvidas;
- publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;
- registro ou inscrição em Conselhos de Direito;
- declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, e membros de órgãos públicos ou universidades;
- prêmios locais ou internacionais recebidos;
- atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
- quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

V – Declaração de que possui parcerias e recursos próprios para manutenção dos serviços educacionais (ANEXO 07);

6.1.3.2 Documentos constantes no ENVELOPE 2 “DA DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO”:

I – cópia da Lei Municipal que reconhece a Entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790/1999;

II – cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

III – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IV – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

V – Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VI – Certidão Liberatória expedida pelo Município;

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigível nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

VIII – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

- IX** – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- X** – Declaração da RAIS – Relação de Informações Sociais do exercício anterior;
- XI** – Declaração do proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta, federal, estadual e municipal;
- XII** – Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;
- XIII** – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – SRF de cada um deles, telefone e e-mail para contato;
- a.** A relação deverá ser acompanhada de cópia dos documentos listados.
- XIV** – Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, através da apresentação do Alvará de funcionamento vigente;
- XV** – Cópia da Ata de Constituição da entidade e cópia do Estatuto Social, ambos registrados em cartório e atualizado, que comprove que a organização da sociedade civil é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
 - a)** objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - b)** que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- XVI** – Cópia do último ato de Credenciamento e Autorização Funcionamento da Instituição pelo Conselho Municipal de Educação;
- XVII** – Cópia da Aprovação do Projeto Político Pedagógico pela SMED;
- XVIII** – Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- XIX** – Declaração de que a organização não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; (ANEXO 08)
- XX** – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas;
- XXI** – Declaração de Idoneidade (ANEXO 03);

NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS COM DOCUMENTAÇÕES INCOMPLETAS ILEGÍVEIS E DESATUALIZADAS OU FORA DOS PADRÕES ESTABELECIDOS NOS ANEXOS DESTA EDITAL.

6.2 – A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo a informação incluir, no mínimo:

- I** – Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II** – Nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- III** – Descrição do objeto da parceria;
- IV** – Valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;
- V** – Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI** – Quando vinculado à execução do objeto e pagos com o recurso da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

7 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES – DOCUMENTAÇÃO

7.1 – O envelope contendo a Documentação de Habilitação deverá ser entregue no Setor de Protocolos do Município de Toledo, endereçado ao Setor de Licitações e Contratos, devidamente lacrado, constando da face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2022
ENVELOPE 1 –DO PLANO DE TRABALHO

PROPONENTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2022
ENVELOPE 2 - DA DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____

7.1.1 – A apresentação de proposta pelas organizações da sociedade civil deverá ser por meio da apresentação de todos os documentos conforme relação do item 6.1.3 deste edital.

8. DO PRAZO:

8.1 – O período de execução dos projetos será contado a partir da data de publicação do Termo de Fomento até o dia 31 de dezembro de 2023, e o período de vigência, da data da publicação do Termo de Fomento até 28 de fevereiro de 2024.

9. DOS VALORES

9.1 – O valor per capita para este chamamento será de **R\$258,94** (duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos) por atendimento, ao mês; ou seja, 12 (doze) meses, perfazendo um total de **R\$ 233.046,00** (duzentos e trinta e três mil e quarenta e seis reais) para **75** (setenta e cinco) crianças, e está previsto na Lei Orçamentária Anual e vinculado ao tesouro municipal, dentro da programação orçamentária a seguir (vide 2022):

Órgão/Unidade 09.003

Projeto/Atividade 12.365.0025-6091 - **Fonte de Recurso** 00000;

Naturezas da Despesa: 3.3.50.41.45.00

9.2 – Os repasses para as entidades selecionadas serão bimestrais, e os recursos serão aplicados conforme projeto apresentado pelas entidades interessadas e aprovado pela Comissão de Avaliação.

9.3 – Para despesas com mão de obra, as entidades deverão aplicar no máximo 60% (sessenta por cento) do total do repasse, devendo essa aplicação estar prevista no projeto a ser apresentado.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

10.1 O julgamento das instituições participantes da presente Chamada Pública será realizado pela Comissão de Especial, denominada de Comissão de Análise e Seleção de Projetos, nomeada pela Portaria nº 457/2021.

091
10.2 A Comissão designada tem as atribuições de elaboração do presente edital, receber, analisar, julgar e classificar os documentos apresentados nos envelopes, e ainda, processar e julgar os requerimentos e recursos apresentados no âmbito do processo de seleção, visando a habilitação e a classificação das instituições participantes.

10.3 A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

11. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO E ANÁLISE:

11.1 - As propostas submetidas pelas Organizações da Sociedade Civil serão analisadas e selecionadas pela Comissão Especial em duas etapas:

Etapa I: Análise do Plano de Trabalho e verificação da compatibilidade entre a capacidade instalada – que consiste na abertura do Envelope 1, em que constam os itens especificados no 6.1.3.1 e será realizada a análise, julgamento e homologação do resultado preliminar.

Etapa II: Após lavratura da Ata de abertura procederá a análise dos documentos de habilitação – que consiste na abertura do Envelope 2 em que constam os itens especificados no 6.1.3.2 com a análise e verificação destes e homologação do resultado preliminar e posteriormente o resultado final.

11.2 Em todas as etapas haverá publicação do resultado preliminar das propostas no Órgão Oficial do Município e abertura de prazo para recursos pertinentes.

11.2.1 A Comissão Especial de Análise e Seleção de Projetos avaliará todas as propostas entregues dentro dos prazos estabelecidos neste Edital, no item 6.1.1, conforme segue:

PRAZO PARA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES INTERESSADAS		30 dias
---	--	---------

ETAPA I

ABERTURA DO ENVELOPE 1 – PLANO DE TRABALHO E ANÁLISE DA COMISSÃO		2 dias úteis
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR		
PERÍODO PARA RECORRER DO RESULTADO-PLANO DE TRABALHO		3 dias úteis
PRAZO DE ANÁLISE DA COMISSÃO-RECURSO		3 dias úteis
PRAZO PARA CONTRARRAZÕES -RECURSO		3 dias úteis
PRAZO DE ANÁLISE DA COMISSÃO-RECURSO		3 dias úteis

ETAPA II

ABERTURA DO ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO E ANÁLISE DA COMISSÃO		2 dias úteis
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR – DOCUMENTAÇÃO		
PERÍODO PARA RECORRER DO RESULTADO-DOCUMENTAÇÃO		3 dias úteis
PRAZO DE ANÁLISE DA COMISSÃO-RECURSO		3 dias úteis
PRAZO PARA CONTRARRAZÕES -RECURSO		3 dias úteis
PRAZO DE ANÁLISE DA COMISSÃO-RECURSO		3 dias úteis

11.2.1.1 Não havendo manifestação de recursos no prazo estipulado, será realizada a próxima etapa de análise.

11.2.2 As propostas cuja formatação divergirem dos modelos constantes em anexo (com ausência de itens ou itens em branco) deste Edital serão eliminadas.

11.2.2.1 Também serão eliminadas e não classificadas as Entidades que tenham zerado em qualquer dos quesitos de análise e avaliação.

11.2.3 Serão classificadas e consideradas aptas a assinar o Termo de Fomento com o Município de Toledo as **duas** Entidades classificadas em primeiro e segundo lugar, na ordem de pontuação geral, após análise.

11.2.3.1 A classificação se dará por ordem crescente de pontos alcançados na referida análise e avaliação, sendo usado como primeiro critério de desempate, se for o caso, o tempo efetivo de atuação no segmento da educação infantil.

11.2.3.2 Permanecendo o empate, a Comissão Especial de Análise e Seleção de Projetos realizará **sorteio** na presença dos representantes das entidades empatadas, os quais serão convocados com antecedência mínima de 48 horas, sendo informado: data, hora e local da realização. Preferencialmente será utilizada uma das salas onde se realizam aberturas de processos licitatórios na Prefeitura.

11.2.3.3 A Comissão fará a análise, seleção, pontuação e classificação dos Projetos apresentados, de acordo com os requisitos abaixo, base para a apresentação das propostas financeira/econômica por parte das entidades interessadas.

REQUISITO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
1. O Detalhamento da Aplicação do recurso financeiro é compatível com o objeto da transferência e tem conexão com as metas/ações/objetivos propostos? – Não é compatível = 0 ponto; – Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; – Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
2. A Proposta apresentada das metas/ações/atividades é coerente com o Objeto do Edital? – Não é coerente = 0 ponto; – Coerência razoável/mediano = 1 a 5 pontos; – Coerente = 6 a 10 pontos.	0 a 10
3. A Proposta apresenta metas/ações/atividades possíveis de serem executadas? – Não é compatível = 0 ponto; – Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; – Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
4. A metodologia apresentada na proposta possui coerência com as metas/ações/atividades e com o Objeto da ação? – Não demonstra a metodologia que será utilizada = 0 ponto; – Demonstra a metodologia de maneira razoável/mediano = 1 a 5 pontos; – Demonstra a metodologia de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
5. Apresenta nas suas metas/ações/objetivo indicadores de eficiência e qualidade do serviço Objeto da ação? – Não apresenta indicadores = 0 ponto; – Apresenta de forma razoável/mediana = 1 a 5 pontos; – Apresenta indicadores de eficiência e qualidade = 6 a 10 pontos	0 a 10
6. A proposta indica capacidade técnica (RH e outros documentos que comprovem sua experiência e capacidade) e capacidade estrutural (estrutura física e de equipamentos) da OSC para execução do Objeto? – Não apresenta capacidade = 0 ponto;	0 a 10

– Capacidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; – Apresenta capacidade para execução do objeto = 6 a 10 pontos	
7. Análise das condições de articulação e impactos da Proposta. A Proposta indica a existência de parcerias e articulações do proponente de modo a contribuir para manutenção e/ou continuidade da oferta do atendimento institucional? – Não indica existência de parcerias = 0 ponto; – Indica algumas parcerias, mas não expressam garantia da manutenção e/ou continuidade do atendimento = 1 a 5 pontos; – Indica parcerias que garantem a manutenção e/ou continuidade do atendimento = 6 a 10 pontos.	0 a 10
8. A Proposta apresenta o diagnóstico da realidade do público atendido pela organização da sociedade civil? – Não apresenta nenhum levantamento/diagnóstico = 0 ponto; – Apresenta levantamento/diagnóstico razoável/mediano = 1 a 5 pontos; – Apresenta o diagnóstico de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
9. A Proposta apresenta impacto social esperado através das metas/ações/objetivos propostos que correspondam aos indicadores sociais passíveis de avaliação? – Não apresenta impacto social esperado passíveis de avaliação = 0 ponto; – Apresenta impacto social esperado passíveis de avaliação razoável/mediano = 1 a 5 pontos; – Apresenta impacto social esperado passíveis de avaliação de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
10. Tempo de efetiva atuação no segmento da Educação Infantil. – Até 2 (dois) anos de atuação = 2 pontos; – Acima de 2 (dois) e até 5 (cinco) anos de atuação = 4 pontos; – Acima de 5 (cinco) e até 10 (dez) anos de atuação = 8 pontos; – Acima de 10 (cinco) anos de atuação = 10 pontos.	2 a 10
TOTAL GERAL DA PONTUAÇÃO	100

11.3 DAS DISTRIBUIÇÕES DE VAGAS

- a) Considerando que, é interesse do município a contratação de duas entidades, o número de atendimento será distribuído entre elas de acordo com a ordem de classificação, sendo que a primeira colocada poderá atender **até 50 alunos**, ficando o restante para a segunda colocada.
- b) Caso haja apenas uma entidade classificada e essa manifestar interesse, poderá atender a totalidade dos alunos.

12. DOS RESULTADOS

12.1 - Os resultados serão publicados no sítio <http://www.toledo.pr.gov.br> e no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, com o CNPJ e nome das Organizações da Sociedade Civil e pontuação das Propostas.

12.2 - Após a publicação do resultado preliminar da ordenação dos planos de trabalho e julgamento de eventuais recursos, a Comissão de Análise e Seleção das Propostas verificará a documentação dos selecionados, fará a publicação do resultado preliminar e a partir disso haverá a publicação do resultado final.

12.3 A Comissão de Análise e Seleção de Projetos habilitará as Organizações da Sociedade Civil que atingirem o índice mínimo de 70 pontos, não podendo zerar em nenhuma das questões.

12.4 Havendo mais de uma proponente para o mesmo objeto do Chamamento Público, os valores serão distribuídos com base no número de usuários que a OSC se propõe a atender, quantidade esta apresentada no Plano de Trabalho.

12.5 – Após a homologação do resultado final das propostas apresentadas, as PROPONENTES que estiverem devidamente habilitadas à celebração da parceria e manifestarem interesse em formalizar o ato, deverão apresentar além da documentação mencionada no item 6.1.3:

I – comprovação de existência de conta-corrente específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil;

II – declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da devida contrapartida, quando houver.

Parágrafo único: A homologação do processo não gera para a organização da sociedade civil direito subjetivo à celebração da parceria, constituindo-se mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, a administração pública do Município de Toledo de celebrar outro instrumento de parceria para o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do Chamamento Público.

13. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

13.1. Referente ao Edital

a. Até 02 (dois) dias úteis anterior ao término do prazo de apresentação de propostas para habilitação, quaisquer Organizações da Sociedade Civil, de forma fundamentada, poderão impugnar este Edital Público;

b. O Presidente da Comissão de Análise e Seleção de Projetos responderá, de forma fundamentada, sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da data do recebimento da solicitação de impugnação;

c. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data limite para recebimento das propostas;

d. A falta da manifestação no prazo estipulado na alínea “a” importará a decadência do Direito de impugnação.

13.2. Referente às Decisões da Comissão de Análise e Seleção de Projetos

13.2.1 Após encerrado o prazo de apresentação de propostas para habilitação deste chamamento público, a Comissão de Análise e Seleção de Projetos, terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para analisar os projetos e publicar o resultado preliminar;

13.2.2. Na fase de análise do Envelope I – Plano de Trabalho, em havendo necessidade de esclarecimentos, a Comissão de Análise e Seleção poderá baixar diligência destinada a esclarecer dúvidas, a qual deverá ser respondida pela organização da sociedade civil interessada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas; Tais esclarecimentos não se aplicam para a falta de documentação estabelecida neste edital, falta esta a qual resultará na desclassificação;

13.2.2.1 Será realizada a publicação do Resultado Preliminar da documentação, à qual haverá o prazo de até 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, devendo ser protocolado na Prefeitura e dirigido ao Presidente da Comissão, que poderá reconsiderar a decisão;

13.2.2.2 A Comissão terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do protocolo do recurso para a resposta aos recursos apresentados.

13.2.3 Na fase de análise do Envelope 2 – Documentação/Habilitação, em havendo necessidade de esclarecimentos, a Comissão da Análise e Seleção poderá baixar diligência destinada a esclarecer dúvidas, a qual deverá ser respondida pela organização da sociedade civil interessada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; Tais esclarecimentos não se aplicam para a falta de documentação estabelecida neste edital, falta a qual resultará na desclassificação;

13.2.3.1. Será realizada a publicação do Resultado Preliminar da documentação, à qual haverá o prazo de até 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, devendo ser protocolado na Prefeitura e dirigido ao Presidente da Comissão, que poderá reconsiderar a decisão;

13.2.3.2. A Comissão terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do protocolo do recurso para a resposta aos recursos apresentados.

13.2.4 Após a análise dos recursos, e decorrido os prazos para as contrarrazões, a Comissão de Análise e Seleção fará a publicação do Resultado Final do Chamamento Público.

14. DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO (OU COLABORAÇÃO, SE FOR O CASO)/DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

14.1 O gestor da parceria feita através de Termo de Fomento (ou Colaboração, se for o caso) será designado através de Portaria até a data de celebração da mesma, o qual deverá emitir parecer técnico de análise da prestação de contas das parcerias celebradas (artigo 72 do Decreto nº 064/2017 e artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/14), bem como emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei 13.019/14, esse a ser expedido pela Administração Pública.

14.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada através de Portaria específica e será responsável pelo acompanhamento e avaliação durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.

14.3 A critério da Administração Pública, a Comissão de Avaliação e Monitoramento designada realizará visitas técnicas periódicas perante às Instituições parceiras.

15. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO (OU COLABORAÇÃO, SE FOR O CASO), AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO.

15.1 Caso se verifique irregularidade material nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, as instituições serão comunicadas do fato e instadas a regularizar sua situação, no prazo de 07 (sete) dias corridos, sob pena de não celebração das parcerias.

15.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pelas instituições, a administração pública solicitará a realização de ajustes, na fase de análise da comissão de seleção, e as instituições deverão fazê-lo em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada pela Administração Pública, na forma do artigo 38 e 39 da Lei nº 13.019/2014, de maneira que antes da celebração as adequações estejam em conformidade com o solicitado.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo deverá ser apresentada no prazo de até 30 dias do encerramento do bimestre, com todos os documentos descritos no checklist disponível na página oficial do Município de Toledo, na qual a Secretaria correspondente através de sua Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como do Gestor da Parceria efetuarão a análise prévia e emitirão os pareceres à sua aprovação nos prazos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 985/2016 e suas alterações, encaminhando-a ao Controle Interno para aprovação final, dentre eles destaca-se alguns principais:

I - Cópia do Termo e do Plano de Aplicação com seus respectivos objetos e metas;

II - Relatório de execução Físico-Financeiro;

III - Demonstrativos de receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido de aplicação no mercado financeiro;

IV - Conciliação do saldo bancário;

V - Cópia do extrato da conta bancária específica;

VI - Comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária

indicada pela Administração Pública;

VII - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

VIII - Relatório de atendimento (RA) mensal;

IX - Cópias das Transferências Eletrônicas dos Pagamentos Efetuados;

X - Cópias das notas fiscais;

XI - Cópias das pesquisas de preços de, no mínimo, três fornecedores;

XII - Declaração da Organização da Sociedade Civil referente ao cumprimento dos objetivos;

XIII - Relatório emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

XIV - Parecer do Gestor da parceria.

Parágrafo Único: Deverá a Organização da Sociedade Civil, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas; no que couber, as disposições e formas elencadas na Instrução Normativa nº 001/2013- do Sistema de Controle Interno do Município de Toledo e Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outras normas e itens constantes na Lei Federal nº 13019/ 2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 985/2016 e suas alterações, e demais normas que vierem a serem editadas.

17 – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18 . DOS ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS

18.1 – Esclarecimentos e informações adicionais, prévias ao envio das propostas devem ser solicitados junto à Secretaria Municipal de Educação de Toledo. Telefone 3196-3500 e 3196-3506.

19. ANEXOS DO EDITAL

19.1. Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

Anexo 01 – Ofício de Apresentação de proposta para habilitação.

Anexo 02 – Modelo de Cadastro da Entidade ou Organização.

Anexo 03 – Declaração de Idoneidade.

Anexo 04 – Formulário Comprovar Capacidade Técnica.

Anexo 05 – Formulário Comprovar Capacidade Equipamentos.

Anexo 06 – Formulário Comprovar Capacidade Estrutura Física.

Anexo 07 – Declaração de que a Entidade ou Organização possui parcerias e Recursos Próprios.

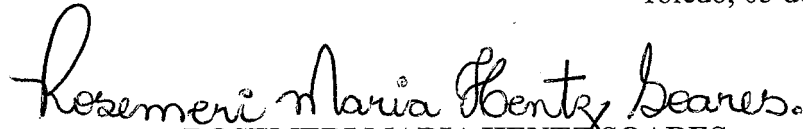
Anexo 08 – Declaração de que a organização não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Anexo 09 – Plano de Trabalho.

Anexo 10 – Minuta do Termo de Fomento.

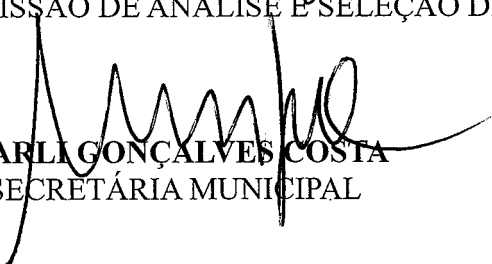
19.2 – As ocorrências não previstas neste edital serão resolvidas com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 985 de 19 de outubro de 2016 e suas alterações.

Toledo, 05 de setembro de 2022.



ROSEMERI MARIA HENTZ SOARES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS



MARLI GONÇALVES COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL

**OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2022**

(papel timbrado da proponente)

**MODELO OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 15/2022**

Ofício Nº ____/2022

Toledo, xx de xxxxxxxx de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo - Paraná

Assunto: Solicitação de Habilitação em Seleção de Projeto.

Considerando o Edital de Chamamento nº **15/2022** que trata de habilitação para apresentação de propostas de projetos para oferta de Serviços Educacionais. Manifestamos nosso interesse em participar do processo de habilitação para o Projeto descrito no item 3, com a capacidade para atender _____ crianças.

A Entidade _____ cumpre os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 9.394 de 1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação; Lei 13.019 de 2014 e suas alterações; Lei nº 8.069/90 – ECA; Deliberação nº 002/2019, do Conselho Municipal da Educação e critérios estabelecidos no Chamamento Público supracitado.

Para tanto, encaminhamos os documentos solicitados no Edital de chamamento, para análise e seleção, pois é de nosso interesse firmar parceria com a Prefeitura do município de Toledo e com a Secretaria Municipal da Educação.

Atenciosamente,

Nome
Presidente da Entidade/Organização

FORMULÁRIO DE DADOS

099

(papel timbrado da proponente)

CADASTRO DA ENTIDADE/ÓRGÃO

NOME DA MANTENEDORA:

CNPJ:

DATA DA INSCRIÇÃO: __/__/__

NATUREZA JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

UF:

TELEFONE: ()

E-MAIL:

NOME DA ENTIDADE:

CNPJ:

DATA DA INSCRIÇÃO: __/__/__

NATUREZA JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

UF:

TELEFONE: ()

E-MAIL:

CONTA CORRENTE:	BANCO:	AGÊNCIA:	PRAÇA PARA PAGAMENTO:
--------------------	--------	----------	--------------------------

NOME DO PRESIDENTE:

DATA DE NASCIMENTO: __/__/__

CPF:

RG:

TELEFONE: ()

ÓRGÃO EXPEDIDOR/DATA:

MANDATO DA DIRETORIA:

E-MAIL:

UNIDADE EXECUTORA:

() POLÍTICA DE EDUCAÇÃO

() OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

PÚBLICO ALVO:

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

CONSELHO:

Nº DA INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA DE VALIDADE: __/__/__

REGISTRO EM OUTROS CONSELHOS:

CONSELHO

Nº REGISTRO: _____ DATA DE VALIDADE: __/__/__

ANEXO 03

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

100

(papel timbrado da proponente)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de **Chamamento nº 15/2022**, instaurado por esta Prefeitura, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão público, de qualquer esfera de governo, declarando, em consequência, a inexistência de fato superveniente e impeditivo de habilitação no certame.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____/____, ____ de _____ de 2022.

**Assinatura e Identificação do
Presidente da Entidade/Organização**

FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA
RECURSOS HUMANOS COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA PROPOSTA DO OBJETO

Nº	Nome	Cargo	Formação	Vínculo	Carga horária

**FORMULÁRIO – COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE E ESTRUTURA FÍSICA
(DESCREVER EQUIPAMENTOS PERMANENTES, INCLUSIVE VEÍCULOS)**

Quantidade	Descrição dos equipamentos	Situação
		() próprio () cedido
		() próprio () cedido
		() próprio () cedido
		() próprio () cedido
		() próprio () cedido
		() próprio () cedido
		() próprio () cedido

FORMULÁRIO – COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE ESTRUTURA FÍSICA

Quantidade	Descrição	Metragem (m²)

**DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI PARCERIAS E RECURSOS PRÓPRIOS PARA
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL***(papel timbrado da proponente)*

Eu, (nome do dirigente, por extenso), portador da CI nº _____, órgão expedidor, CPF nº _____, ocupante do (cargo/função) da (nome da Entidade), inscrita no CNPJ nº _____, sediada à (endereço completo), **DECLARO**, que a Entidade possui parcerias através de

_____ de forma que contamos com recursos próprios para a manutenção do serviço educacional (nome do serviço ofertado – pré escola, jardim ...).

Porém, ressaltando a essencial importância da parceria com o Município de Toledo e com a Secretaria Municipal da Educação, em regime de mútua cooperação para garantir a consecução de finalidade de interesse público na prestação dos referidos serviços, firmando a parceria entre administração pública e entidades ou organizações da sociedade civil, conforme previsto na Lei Federal nº 8.742 de 1993, e Lei Federal nº 13.019 de 2014 e suas alterações.

_____, ____ de _____ de 2022.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Assinatura do dirigente máximo da entidade

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
(documento obrigatório)

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ: **FONE/FAX:**(0xx.....)

A proponente abaixo assinada, participante do **Chamamento Público nº 015/2022**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de 2022.

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal da Entidade**

PLANO DE TRABALHO

(papel timbrado da proponente)

TERMO DE FOMENTO DE ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE _____

(Piso _____ conforme a Decreto Municipal)

I – DIAGNÓSTICO: [SMED preencher]									
II – OBJETO: [SMED preencher]									
III – METAS QUANTITATIVAS, QUALITATIVAS E INDICADORES: [SMED preencher]									
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="text-align: left; padding: 5px;">Metas:</th> <th style="text-align: left; padding: 5px;">Indicadores:</th> </tr> <tr> <td style="height: 150px;"></td> <td style="height: 150px;"></td> </tr> </table>	Metas:	Indicadores:							
Metas:	Indicadores:								
IV – PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO: [entidade preencher]									
V – JUSTIFICATIVA: [entidade preencher]									
VI – METODOLOGIA: (descrever de que forma será realizada a execução do Serviço)									
VII – IDENTIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS: [entidade preencher]									
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="text-align: left; padding: 5px;">Nome</th> <th style="text-align: left; padding: 5px;">Objetivo</th> </tr> <tr> <td style="padding: 5px;"><i>Nome do(s) Programa(s)</i></td> <td style="padding: 5px;"><i>Objetivos gerais e específicos conforme Plano de Ação e em consonância com a Tipificação</i></td> </tr> <tr> <td style="height: 40px;"></td> <td></td> </tr> <tr> <td style="height: 40px;"></td> <td></td> </tr> </table>		Nome	Objetivo	<i>Nome do(s) Programa(s)</i>	<i>Objetivos gerais e específicos conforme Plano de Ação e em consonância com a Tipificação</i>				
Nome	Objetivo								
<i>Nome do(s) Programa(s)</i>	<i>Objetivos gerais e específicos conforme Plano de Ação e em consonância com a Tipificação</i>								

VIII – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:
[entidade preencher]

Identificação do Projeto	
Objetivos em consonância com o Plano de Ação	
Frequência da execução	
Capacidade de atendimento	
Estrutura física utilizada para realização do projeto	
Recursos Humanos para a execução do projeto	
Código de natureza de despesa para aplicação	
Justificativa da aquisição dos materiais e equipamentos, para realização do projeto	
Impacto Social esperado (referência metas qualitativas)	

Obs: Os projetos serão monitorados, avaliados e fiscalizados pela SMED, por outros órgãos da Administração Pública e órgãos de Controle Social

IX – CAPACIDADE, METAS QUANTITATIVAS E PRAZOS DE EXECUÇÃO: [entidade preencher]

Capacidade de atendimento	de	Metas quantitativas pactuadas	Quantidade de Atendidos(as)	Início previsto:	Término previsto:
				Data da publicação do Termo de Fomento	31/12/2023

X – CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO:

Valor total do repasse.....R\$

DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO:

DESPESAS CORRENTES:

RECURSOS HUMANOS (no máximo 60%)

Natureza de despesa	Valor R\$
---------------------------	-----------

Natureza de despesa	Valor R\$
---------------------------	-----------

SUBTOTAL Valor R\$

Nº Ordem	NOME	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA

OUTRAS DESPESAS CORRENTES: *(no mínimo 40%)*

Código..... Valor R\$

Código.....Valor R\$

SUBTOTAL Valor R\$

VALOR TOTAL.....R\$

XI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (previsão para 12 meses – Janeiro a Dezembro):

Mês do repasse	Valor do repasse: (R\$)	Valor do Rendimento
VALOR TOTAL		

XII – PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES

As prestações de contas serão realizadas bimestralmente tendo o prazo de até 60 dias, posterior à finalização de cada bimestre para a análise e finalização pela Prefeitura.

Os repasses serão conforme disponibilidade financeira de recursos da SMED.

109

Valor total do repasse + rendimentos..... R\$ _____

Prazo de execução: data da publicação do Termo de Fomento até 31/12/2023.

Prazo de vigência: data da publicação do Termo de Fomento até 28/02/2024.

Direção

Coordenação

Técnico de Referência

Técnico de Referência

O Conselho Fiscal é favorável a aprovação deste plano de aplicação, e assinam em conjunto com o presidente.

Conselho Fiscal

Conselho Fiscal

Conselho Fiscal

Conselho Fiscal

A aplicação do recurso de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação formalizada pela concedente, observada sempre a compatibilidade com o objeto do Convênio, e a natureza de despesa dos valores aprovados anteriormente.

Toledo, _____ de _____ de 2022.

MINUTA TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO/SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E A ENTIDADE _____, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAIS.

O Município de Toledo/Secretaria Municipal da Educação (SMED), inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. Prefeito _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ /PR e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, Toledo-PR neste ato denominado de **CONCEDENTE** e a entidade _____, inscrita no CNPJ _____, com sede na Rua _____, nº _____, em Toledo-PR, através de seu representante legal o Sr. _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ – PR e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Toledo – PR, de ora em diante denominada simplesmente **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Fomento tem por objetivo a formalização da parceria entre **CONCEDENTE** e o **PROPONENTE**, o qual destina-se a executar Serviços Educacionais na modalidade creche e pré-escola, por meio de projeto preestabelecido em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela SMED.

§ 1º – O atendimento de que trata o **caput** desta cláusula deve estar contemplado no Plano de Trabalho aprovado que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

§ 2º – O Plano de Trabalho deve estar em consonância com o Plano de Ação anual apresentado ao CME para manutenção de inscrição.

§ 3º – Em caso de haver mais de um Termo de Fomento firmado referente ao mesmo objeto deste TERMO oriundo da Prefeitura Municipal de Toledo, não é permitido a duplicidade de nomes de usuários nos respectivos Relatórios de Atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Constituição Federal de 1988; Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/1996; Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015; Lei Federal nº 8.666/93; Lei nº 8.069/90 – ECA, Deliberação nº 002/2019, do Conselho Municipal da Educação; Decreto Municipal nº 985/2016 e suas alterações; Instrução Normativa do Controle Interno nº 01/2013 e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que lhe for aplicável, as quais habilitaram-se através do Edital de **Chamamento Público nº 15/2022**, e na Lei Municipal “R” 90 de 04 de setembro de 2013 que define penalidades para os casos de irregularidades na aplicação de recursos repassada os pelo Município a Entidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo é de R\$ _____ (_____), correspondente a:

I – _____.

II – _____.

§ 1º – O repasse dos recursos pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE correrá à conta da Dotação Orçamentária de 2023, Órgão/Unidade 09.003 Projeto/Atividade 12.365.xxxx-xxxx, conta xxxx - Natureza da Despesa 3.3.50.41.00 Contribuições Correntes, a ser depositada em conta-corrente da entidade nº _____, agência _____ do _____.

§ 2º – As parcelas a serem liberadas em exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à ENTIDADE, para o atendimento de que trata o presente instrumento, mediante Termo Aditivo prorrogando o prazo de execução e de vigência com adequação dos valores, bem como reclassificação de dotação orçamentária em razão da mudança do exercício, e conforme estabelecido na Lei “R” 45, de 28/06/2021.

§ 3º – As parcelas serão liberadas após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante preenchimento bimensal do Relatório de Atendimento dos meses de janeiro a dezembro, os quais devem ser sempre entregues ao CONCEDENTE até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos mesmos.

§ 4º – Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao CONCEDENTE, através da SMED, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

I – Para a fiscalização deste Termo de Fomento como Gestor da parceria fica designado o servidor _____, matrícula funcional nº _____, nomeado pela Portaria nº _____/2022.

II – Para monitoramento e avaliação deste Termo de Fomento fica designada a Comissão de Avaliação e Monitoramento, nomeada pela Portaria nº _____/2022, composta por:

- _____, como Presidente;
- _____, como Secretária;
- _____;
- _____;
- _____.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO

O cronograma de aplicação que compõe o Plano de Trabalho e Proposta financeira/econômica, devidamente aprovados, fará parte integrante deste termo, independente de transcrição, devendo, eventual reformulação do cronograma de aplicação ser requerida por escrito, vedada, no entanto, a mudança do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONCEDENTE obriga-se a:

I – analisar e aprovar o Plano de Trabalho referente ao Serviço e a respectiva a Proposta financeira/econômica contendo o cronograma de desembolso e execução, desde que não implique a alteração do objeto deste Termo;

II – efetuar o repasse dos recursos financeiros ao PROPONENTE bimestralmente, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso;

III – examinar bimestralmente os Relatórios de Atendimento referentes ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados;

IV – exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto do Termo de Fomento, mediante supervisão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, podendo assumir a sua execução no caso de paralisação ou de fato

relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade e qualidade dos serviços prestados pela Entidade; 116

V – acompanhar e supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do presente Termo, efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e/ou autorizados;

VI – fixar e dar ciência ao PROPONENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Serviço objeto do presente Termo.

VII – analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pela PROPONENTE;

VIII – examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentados pelo PROPONENTE;

IX – orientar a aplicação dos recursos financeiros;

X – examinar o Plano de Ação e Relatório Descritivo anual apresentado pelo PROPONENTE;

XI – fiscalizar a execução do Serviço;

XII – prestar informações a cerca dos recursos investidos na área da Educação ao Conselho Municipal da Educação e à comunidade através de Audiência Pública Anual a ser realizada até o final do primeiro quadrimestre do exercício seguinte e, quando solicitado, à Câmara Municipal, ou outras instâncias;

O PROPONENTE obriga-se a:

I – encaminhar ao CONCEDENTE, para aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;

II – responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste instrumento e no Plano de Aplicação, sob pena de suspensão ou rescisão do mesmo e de responsabilidade de seus dirigentes;

III – observar fielmente o Plano de Trabalho compreendendo a aplicação dos recursos, as metas e o objeto pactuados neste Termo, bem como o cronograma de execução, aplicação e desembolso, da proposta financeira/econômica;

IV – executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do CONCEDENTE e em conformidade com o Plano de Trabalho;

V – informar bimestralmente ao CONCEDENTE o desligamento de qualquer usuário, ou substituição deste, através do Relatório de Atendimento Bimestral

VI – manter cadastros, prontuários, formulários de inserção e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros através de sistemas informatizados que possam ser disponibilizados pelo poder público, de modo a permitir o acompanhamento, monitoramento, avaliação, e o controle dos serviços ofertados;

VII – ressarcir o CONCEDENTE os recursos recebidos através deste Termo quando se comprovar a sua inadequada utilização;

VIII – responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, por danos causados a terceiros e pelo pagamento de seguros em geral, eximindo o CONCEDENTE de todos e quaisquer ônus ou reivindicações por parte de terceiros, em juízo ou fora dele;

IX – responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

X – submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução;

XI – encaminhar ao CONCEDENTE o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas;

XII – abrir e manter conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo de Fomento, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;

XIII – arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;

XIV – propiciar aos servidores e técnicos credenciados pelo CONCEDENTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do

presente Termo, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços; 13

XV – prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

XVI – manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação pelo MUNICÍPIO, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do Serviço, os prontuários, as guias de encaminhamento, (referência e contra-referência), as fichas de inscrição ou de matrícula e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;

XVII – manter atendimento continuado nos padrões do calendário letivo da Secretaria Municipal da Educação, com no mínimo 200 (duzentos) dias letivos no ano, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 9394/1996;

XVIII – possuir Inscrição e manutenção de inscrição atualizada no CME;

XIX – responder, quando solicitado pela SMED, pelo Ministério da Educação e pela Secretaria de Estado da Educação (SEED), dentro do prazo determinado às informações requisitadas;

XX – encaminhar bimestralmente, por correio eletrônico, relatório quantitativo de atendimento, conforme modelo disponibilizado pela SMED, observando os prazos estabelecidos;

XXI – Realizar o cadastramento informando todos os dados dos alunos no Censo escolar – MEC, mantendo-os devidamente atualizados.

§ 1º – São vedados, por conta dos recursos de que trata esse Termo de Fomento:

I – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – realizar despesas com profissionais que não integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta dos Serviços Educacionais;

III – utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

IV – realizar despesas em data anterior ou posterior à execução;

V – realizar despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e no plano de trabalho.

§ 2º – É vedada a realização de pagamentos antecipados aos fornecedores de bens e prestadores de serviços com recursos da parceria.

§ 3º – É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada ao CONCEDENTE sob forma de Relatório bimestral de Atendimento, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos mesmos, conforme constantes em documentos orientadores da SMED.

Parágrafo único – É assegurado ao CONCEDENTE e aos Tribunais de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, o acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente ao trabalho educacional custeado com recursos da Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo deverá ser apresentada, com os documentos a seguir relacionados, a SMED até o dia 30 do mês seguinte, contado a partir do último mês a que se refere o repasse, cabendo a SMED efetuar a sua análise prévia e emitir parecer à sua aprovação, encaminhando-a ao Controle Interno para aprovação final, o seguinte:

I – Cópia do Termo e do Plano de Aplicação com seus respectivos objetos e metas;

II – Relatório de execução Físico-Financeiro;

- III – Demonstrativos de receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido de aplicação no mercado financeiro;
- IV – Relação de pagamento efetuado com recursos liberados pela SMED;
- V – Conciliação do saldo bancário;
- VI – Cópia do extrato da conta bancária específica;
- VII – Comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela SMED;
- VIII – Ofício de encaminhamento da prestação de conta;
- IX – Relatório de atendimento (RA) bimestral;
- X – Cópias das Transferências;
- XI – Cópias das notas fiscais;
- XII – Cópias de tomadas de preços de, no mínimo, três proponentes;
- XIII – Declaração da entidade referente ao cumprimento dos objetivos;
- XIV – Parecer do GESTOR sobre o cumprimento dos objetivos pela Entidade.

114

Parágrafo Único: Deverá a entidade, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas; no que couber, as disposições e formas elencadas na Instrução Normativa nº 001/2013- do Sistema de Controle Interno do Município de Toledo e Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outras normas e itens constantes na Lei Federal nº 13019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 985/2016 e suas alterações, e demais normas que vierem a serem editadas.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º – Constitui, particularmente, motivo de rescisão a constatação de qualquer das seguintes situações:

- a) descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Serviço, especialmente quanto ao público a ser atendido e aos padrões de qualidade de atendimento;
- b) cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- c) falta de apresentação da prestação de contas, na forma pactuada;
- d) falta de atualização do cadastro da Entidade junto à SMED e inscrição no Conselho Municipal de Educação (CME)

§ 2º – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

I – em caso de suspensão do presente termo, fixa-se o prazo de pré-aviso de no mínimo 60 (sessenta) dias, podendo as partes interessadas acordarem prazo inferior, para que o Poder Público ou Entidade congênere assumam integralmente o serviço executado, ou suspender a oferta do mesmo sem que haja prejuízo a população usuária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

O PROPONENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência prevista no artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

1

O período de execução do objeto dos Termos de Fomentos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, ou seja, 12 (doze) meses após a data de sua publicação e a vigência será de 14 (catorze) meses contados da mesma data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação da Secretaria Municipal da Educação – SMED do Município de Toledo, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo;
- b) as reuniões entre os representantes do MUNICÍPIO e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo serão registradas em atas ou relatório circunstanciado;
- c) as organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal que contenham, no mínimo, as informações descritas no artigo 73 do Decreto Municipal nº 985/2016 e em seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Este termo será publicado em termo, de extrato, em órgão de comunicação oficial, até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

As entidades devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou

afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo, PR, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta seus efeitos legais.

Toledo, ____ de ____ de 2023.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PRESIDENTE DA ENTIDADE

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2022

A Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa/PR informa a suspensão do pregão eletrônico nº74/2022, que se realizaria no dia 31 de outubro de 2022 às 13h30, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bilcompras.com.br) para eventual aquisição de DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTOS E FÓRMULAS PEDIÁTRICAS para Fundação Municipal de Saúde. Mais informações das 11 às 17 horas na sede da prefeitura ou fone (42) 3220-1015 (ramal 1240) ou através do link <http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia>.

Ponta Grossa/PR, 24 de outubro de 2022.

JULIANE DOROSKI STEFANCAK

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 118/2022

TIPO: Menor Preço Global por Lote

A Prefeitura Municipal de Quatro Barras torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, sob a modalidade supra, com as seguintes características: OBJETO: Registro de preço para eventual necessidade de aquisição de mobiliário para atender exclusivamente as necessidades das escolas e CMEIs do município, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) do referido Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 17h00 do dia 25/10/2022 às 10h20 do dia 10/11/2022. ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 10h21 às 10h29 do dia 10/11/2022. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10h30 do dia 10/11/2022. REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário Oficial de Brasília. LOCAL: Portal Compras BR - www.comprasbr.com.br "Acesso Identificado" O edital completo poderá ser examinado e adquirido pelo site www.quatrobaras.pr.gov.br, menu "Licitações" ou solicitado via email licitacao@quatrobaras.pr.gov.br. Informações poderão ser obtidas pelo site, email ou telefone (041) 3671-8800, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

Quatro Barras-PR, 24 de outubro de 2022.

APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISIA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2022

O Município de Rio Azul, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o Pregão ELETRÔNICO, nº. 135/2022, do tipo MENOR PREÇO por item/lote, com data de abertura para o dia 09 de novembro de 2022, às 08hrs, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO, através da plataforma eletrônica BLL. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir das 13hrs do dia 25/10/2022 às 07hr 59min do dia 09/11/2022, início da fase de lances às 08hrs 30min do dia 09/11/2022. O Edital e demais informações encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Rio Azul-PR, no Departamento de Licitações, situado à Rua Guilherme Pereira, 482, no horário das 8:00h às 11h e 45min e das 13h às 17h e nos endereços eletrônicos <http://www.riozul.pr.gov.br/licitacao> e <https://bll.org.br/> partir do dia 25 de outubro de 2022.

Rio Azul-PR, 24 de outubro de 2022.

LEANDRO JASINSKI

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2022

O Município de Rio Azul, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o Pregão PRESENCIAL, nº. 135/2022, do tipo MENOR PREÇO por item, com data de abertura para o dia 10 de novembro de 2022, às 08hrs e 30min, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA TIPO D, UTI NEONATAL, PEDIÁTRICA E ADULTOS, tendo em vista que os Pregões Eletrônicos nº 101/2022 e 119/2022 restaram desertos/fracassados. O Edital e demais informações encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Rio Azul-PR, no Departamento de Licitações, situado à Rua Guilherme Pereira, 482, no horário das 8:00h às 11h e 45min e das 13h às 17h e nos endereços eletrônicos <http://www.riozul.pr.gov.br/licitacao> partir do dia 25 de outubro de 2022.

Rio Azul-PR, 24 de outubro de 2022.

LEANDRO JASINSKI

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 99/2022

O Município de Santa Mariana, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93 encontra-se à disposição dos mesmos, o Edital de Pregão Eletrônico Nº 99/2022, conforme especificado a seguir: INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 17:00 do dia 21/10/2022. HORÁRIO DA DISPUTA: às 08:30:00 hrs do dia 09/11/2022. DATA E HORÁRIO LIMITE PARA PROPOSTAS: As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as 8:00:00 hrs do dia 09/11/2022. LOCAL: Portal de Licitações Compras BR <https://comprasbr.com.br/> "Acesso Identificado", no qual o edital está disponível para "download". OBJETO: Serviços para continuação da execução do projeto Skate Escola. VALOR: 122.760,00 (cento e vinte e dois mil, setecentos e sessenta reais) O Edital está à disposição dos interessados no site do município pelo endereço www.santamariana.pr.gov.br.

Santa Mariana - PR, 18 de outubro de 2022.

HELISSON MATAMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 058/2022 Tomada de Preços nº. 002/2022 Contratação de Empresa para execução remanescente de Creche Padrão PROINFÂNCIA tipo 1 do FNDE, conforme planilha orçamentária e projetos, local da obra sito à Rua Goiás, no município de São Pedro do Ivaí/Pr. - Convênio nº. 1018349, contendo todos os materiais e os serviços. Contratante MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ/PR CNPJ/MF nº. 75.771.311/0001-53 PREFEITA MUNICIPAL MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI. Contratada N. J. DE OLIVEIRA & CIA. LTDA. ME. CNPJ/MF nº. 15.514.471/0001-95 SÓCIO ADMINISTRADOR NILDO JOAQUIM DE OLIVEIRA, firmam o presente Termo Aditivo em conformidade com o art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993, de acordo com os fundamentos apresentados pela empresa Contratada, Parecer Técnico e Jurídico e nas condições que estipulam a seguir: ITEM I- Fica alterada a Cláusula Terceira - Do Prazo de Execução, Do Início dos Serviços e Prorrogação do Contrato nº. 058/2022, prorrogando-se o prazo de execução dos serviços, por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar do dia 10/09/2022. ITEM II - Fica alterada a Cláusula Vigésima Terceira - Da Vigência do Contrato nº. 058/2022, prorrogando-se o prazo de vigência do contrato, por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar do dia 01/10/2022. ITEM III - Da Dotação Orçamentária: As despesas oriundas deste aditamento contratual correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 08.08.01.123650185.1.069000 4.4.90.51.00.00.00. ITEM IV- Da Análise: O presente termo aditivo foi devidamente analisado e aprovado pelo jurídico do Município. ITEM V- Da Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº. 058/2022, que não colidirem com as constantes do presente instrumento. Data da Assinatura do Termo Aditivo 09 de Setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGES

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2022

PROC Nº 193/2022 - OBJETO: Lote 01: Ampliação em alvenaria de um bloco de salas de aula na CMEI PROF. JAYME DA SILVA com área total de 189,50m² no valor de R\$ 595.979,22 (quinhentos e noventa e cinco mil novecentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos). Lote 02: Reforma de muro de divisa em alvenaria na CMEI PROF. JAYME DA SILVA com área total de 84,97m² no valor de R\$ 100.928,91 (cem mil novecentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos). VALOR TOTAL MÁXIMO CONTRATAÇÃO: R\$ 696.908,13. DATA DE ABERTURA: 03/11/2022, às 08h30min. Informações Gerais: Telefone 43 - 3567-1400, www.senges.or.gov.br. Informações: www.senges.pr.gov.br - contato 43-3567-1400, e-mail: licitacoes.senges@hotmail.com.

Sengés-PR, 4 de outubro de 2022.

NELSON FERREIRA RAMOS

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1095/2022-PMT

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO e CONTRATADA: PARANA EQUIPAMENTOS S/A. OBJETO: Fornecimento de equipamento, Rolo Compactador, novo, zero quilômetro, em atendimento ao Convênio nº 923048/2021/MAPE, que entre si celebraram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Toledo-PR. VALOR: R\$ 704.900,00 (Setecentos e Quatro Mil e Novecentos Reais). Contrato firmado em 7 de outubro de 2022, oriundo da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 238/2022. Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt - Prefeito - Data de Assinatura: 7 de outubro de 2022.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2022-PMT

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário no Município de Toledo no perímetro urbano e rural. Em veículos próprios e adequados, tipo ônibus com no mínimo 42 (quarenta e dois) lugares, micro-ônibus com capacidade de 27 (vinte e sete) lugares ou veículo tipo van com capacidade de 15 (quinze) lugares ou mais, com motorista, visando atender alunos e professores, para realização de transporte de alunos matriculados nos 2º, 3º, 4º anos e turmas da EJA da Rede Municipal de Ensino, no "Programa CONHECENDO TOLEDO", contemplando viagens pedagógicas no Município de Toledo/PR, em favor das empresas relacionadas no relatório de classificação anexado ao processo licitatório, adjudicando em favor das mesmas para que produza seus efeitos legais. DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 1º de agosto de 2022.

LUIZ ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 277/2022

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos de passeio com 7 (sete) lugares para atender a demanda nos serviços tipificados da Política de Assistência Social do Município de Toledo/PR, por meio de recursos do Ministério da Cidadania/ Desenvolvimento Social, condizente com o plano de ação e portaria nº 580/2020, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. DATA DE ABERTURA: 13h30min do dia 08 DE NOVEMBRO DE 2022. VALOR MÁXIMO: R\$ 265.263,76 (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos).

Toledo - PR, 24 de outubro de 2022.

LUIZ CARLOS FABRIS

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 275/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para fornecimento de grama em leiva do tipo esmeralda para atender as demandas das Secretarias municipais de Toledo, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. DATA DE ABERTURA: 08h00min do dia 09 DE NOVEMBRO DE 2022. VALOR MÁXIMO: R\$ 887.844,00 (oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).

Toledo - PR, 24 de outubro de 2022.

LUIZ CARLOS FABRIS

Pregoeiro

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2022

OBJETO: Edital de Chamamento Público, a seleção de até 2 (dois) projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil para executar Serviços de Educação Básica na modalidade creche e pré-escola em um total máximo de 75 (setenta e cinco) vagas, tudo dentro dos padrões de atendimento exigidos pela legislação pertinente e de acordo com a capacidade de atendimento indicada nas propostas. DATA DE ABERTURA: 08h30min do dia 25 DE NOVEMBRO DE 2022. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 233.046,00 (duzentos e trinta e três mil e quarenta e seis reais).

Toledo - PR, 24 de outubro de 2022.

MARLI GONÇALVES COSTA

Secretária da Educação



ITEM I: DO OBJETO 1.1 O objeto do presente Termo de Aditivo consiste na ampliação da área de recape em 3.506,11m² e 118,00m² de faixa de sinalização horizontal, previsto na Cláusula Décima Segunda do referido Contrato firmado em 05/04/2022, conforme descrição contida na planilha orçamentária de acréscimo e supressão apresentada pelo Engenheiro Civil - Jose Carlos Cardoso CREA nº. 27.142/D. ITEM II: DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO, DA ANÁLISE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2.1 Supressão da quantidade de C.B.U.Q faixa "F" prevista para os serviços de Reperilamento que durante a execução da obra verificou que não seria necessário toda sua utilização. Visando a melhor alternativa tanto no quesito financeiro quanto no atendimento da população, deferiu a utilização de parte do C.B.U.Q não utilizado para aumentar a quantidade de área a ser recapada, sendo possível a ampliação da área de recape em 3.506,11m² e 118,00m² de faixa de sinalização horizontal. 2.2 Os acréscimos e supressões representará um aumento de R\$ 2.596,22, 0,1912% do valor total do contrato original conforme planilha de cálculo em anexo ao presente aditivo/passando de R\$ 1.357.802,36 para R\$ 1.360.398,58, conforme Parecer Técnico. 2.3 As despesas correspondente ao presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária: 07.03.154510329.1.016000.4.4.90.51.00.00.00. ITEM III: DA RATIFICAÇÃO 3.1 Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original, que não colidirem com o presente aditamento. Data da Assinatura do Termo de Aditivo 26 de Setembro de 2022.

115383/2022

**Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí
Estado do Paraná**

Extrato do 2º. Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2022 Concorrência nº. 001/2021 Contratação de empresa para Recape de Vias Urbanas em CBUQ, 26852,03 m. Contratante MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ/PR CNPJ/MF nº. 75.771.311/0001-53 Prefeita Municipal Maria Regina Della Rosa Magri. Contratada USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA. CNPJ/MF nº. 76.807.353/0001-60 Sócio Administrador Renato Costa Farias, firmam o presente Termo Aditivo em conformidade com o art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666/1993 e Cláusula Quarta Parágrafo Segundo do Contrato nº. 059/2022, de acordo com os fundamentos apresentados pela empresa Contratada. Parecer Técnico e Jurídico e nas condições que estipulam a seguir: ITEM I- Fica alterada a Cláusula Quarta - Do Prazo de Execução. Do Início dos Serviços e Prorrogação do Contrato nº. 059/2022, prorrogando-se o prazo de execução dos serviços, por mais 150 (cento e cinquenta) dias a contar do dia 12/10/2022. ITEM II- Da Análise: O presente termo aditivo foi devidamente analisado e aprovado pelo jurídico do Município. ITEM III- Da Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº. 059/2022, que não colidirem com as constantes do presente instrumento. Data da Assinatura do Termo de Aditivo 11 de Outubro de 2022.

115387/2022

Siqueira Campos

**MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANÁ
Aviso de Abertura de Licitação - Pregão Presencial nº 96/2022**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de carro de som de rua e gravação de vinhetas, a serem prestados conforme a necessidade das Secretarias e Departamentos do Município de Siqueira Campos, pelo período de 12 (doze) meses. Valor de abertura do edital: R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

PROTOCOLO até às 08h45min do dia 08/11/2022.

ABERTURA: 08 de novembro de 2022 - Hora: 09h00min.

LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal, Rua Marechal Deodoro nº 1837, Setor de Licitações.

INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal - Tel: (43) 3571-1122; email: licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br.

EDITAL COMPLETO - www.siqueiracampos.pr.gov.br/licitacao

Siqueira Campos, 24 de outubro de 2022.

**Juliana Cristina de Souza
Pregoeira**

115714/2022

Telêmaco Borba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA - PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2022-**

RETIFICADO I

Objeto: Serviço especializado de acondicionamento, transbordo, transporte e destinação final de resíduos, do tipo menor preço por lote.

Data: 07 de novembro de 2022 / **Horário:** 09h00min.

Plataforma ComprasNet <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>

O edital poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitações ou através do endereço eletrônico:

<https://telamacoborba.atende.net/#/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1>

Telêmaco Borba, 24 de outubro de 2022.

**Matilde Maria Bittencourt
Pregoeira**

115281/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA - PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2022**

Objeto: Recuperação de pavimento asfáltico, através do sistema registro de preços, do tipo menor preço total por lote.

Data: 10 de novembro de 2022 / **Horário:** 09h00min.

Plataforma ComprasNet <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>

O edital poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitações ou através do endereço eletrônico:

<https://telamacoborba.atende.net/#/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1>

Telêmaco Borba, 24 de outubro de 2022.

**Danielle Vieira Kuna de Andrade
Pregoeira**

115702/2022

Toledo

**MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 275/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para fornecimento de grama em leiva do tipo esmeralda para atender as demandas das Secretarias municipais de Toledo, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** 08h00min do dia 09 DE NOVEMBRO DE 2022. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 887.844,00 (oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 276/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de oito veículos furgões modificados, com motorista, visando o transporte de alimentos prontos "refeições prontas e lanches" bem como transporte de insumos alimentícios que se fizerem necessários para o preparo das refeições, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** 08h00min do dia 08 DE NOVEMBRO DE 2022. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 1.054.391,04 (um milhão, cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa e um reais e quatro centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 277/2022

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos de passeio com 7 (sete) lugares para atender a demanda nos serviços tipificados da Política de Assistência Social do Município de Toledo/PR, por meio de recursos do Ministério da Cidadania/ Desenvolvimento Social, condizente com o plano de ação e portaria nº 580/2020, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** 13h30min do dia 08 DE NOVEMBRO DE 2022. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 265.263,76 (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 278/2022

OBJETO: Aquisição de veículos para o Banco de Alimentos, Central de Processamento e Cozinha Escola. Conforme Termo de Convênio nº554/2021, celebrado entre o Estado do Paraná, por sua secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e o município de Toledo - PR, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** 13h30min do dia 09 DE NOVEMBRO DE 2022. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 104.127,00 (cento e quatro mil, cento e vinte e sete reais).

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2022

OBJETO: Edital de Chamamento Público, a seleção de até 2 (dois) projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil para executar Serviços de Educação Básica na modalidade creche e pré-escola em um total máximo de 75 (setenta e cinco) vagas, tudo dentro dos padrões de atendimento exigidos pela legislação pertinente e de acordo com a capacidade de atendimento indicada nas propostas. **DATA DE ABERTURA:** 08h30min do dia 25 DE NOVEMBRO DE 2022. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 233.046,00 (duzentos e trinta e três mil e quarenta e seis reais).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo. Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr. de segunda a sexta-feira. Fone: (45) 3055-8820, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

115700/2022

MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXTRATO DE CONTRATO - MUNICÍPIO DE TOLEDO

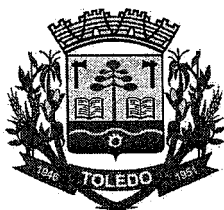
CONTRATO Nº 1095/2022

PARTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO e a empresa PARANA EQUIPAMENTOS S/A. **OBJETO:** Fornecimento de equipamento. Rolo Compactador, novo, zero quilômetro, em atendimento ao Convênio nº 923048/2021/MAPA, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Toledo-PR. **VALOR** R\$ 704.900,00 (Setecentos e Quatro Mil e Novecentos Reais). Contrato firmado em 11 de outubro de 2022, oriundo do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico 238/2022.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 238/2022

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de outubro de 2022.



MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 275/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para fornecimento de grama em leiva do tipo esmeralda para atender as demandas das Secretarias municipais de Toledo, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** 08h00min do dia 09 DE NOVEMBRO DE 2022. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 887.844,00 (oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 276/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de oito veículos furgões modificados, com motorista, visando o transporte de alimentos prontos ☐ refeições prontas e lanches ☐ bem como transporte de insumos alimentícios que se fizerem necessários para o preparo das refeições, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** 08h00min do dia 08 DE NOVEMBRO DE 2022. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 1.054.391,04 (um milhão, cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa e um reais e quatro centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 277/2022

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos de passeio com 7 (sete) lugares para atender a demanda nos serviços tipificados da Política de Assistência Social do Município de Toledo/PR, *por meio de recursos do Ministério da Cidadania/ Desenvolvimento Social, condizente com o plano de ação e portaria nº 580/2020*, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** 13h30min do dia 08 DE NOVEMBRO DE 2022. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 265.263,76 (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 278/2022

OBJETO: Aquisição de veículos para o Banco de Alimentos, Central de Processamento e Cozinha Escola. Conforme Termo de Convênio nº554/2021, celebrado entre o Estado do Paraná, por sua secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o município de Toledo - PR, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** 13h30min do dia 09 DE NOVEMBRO DE 2022. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 104.127,00 (cento e quatro mil, cento e vinte e sete reais).

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2022

OBJETO: Edital de Chamamento Público, a seleção de até 2 (dois) projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil para executar Serviços de Educação Básica na modalidade **creche e pré-escola** em um **total máximo de 75 (setenta e cinco) vagas**, tudo dentro dos padrões de atendimento exigidos pela legislação pertinente e de acordo com a capacidade de atendimento indicada nas propostas. **DATA DE ABERTURA:** 08h30min do dia 25 DE NOVEMBRO DE 2022. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 233.046,00 (duzentos e trinta e três mil e quarenta e seis reais).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8820, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br